



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2593 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 64/2011

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte, considerando requerimento do Magistrado, resolve autorizar o afastamento do Juiz Substituto ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, respondendo pela Comarca de 1ª Entrância Itacajá, no período de 21.2.2011 a 10.3.2011, em compensação aos dias trabalhados durante o recesso de 18 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, conforme Portaria nº 442/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargador LUZ GADOTTI  
Presidente em Exercício

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portarias

#### PORTARIA Nº 03 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora FRANCIELLE NOGUEIRA BRAGA, Chefe de Serviço, na Seção de Informática, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 086/2009-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº 04 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora SHÁRINNA PEREIRA SOBRINHO, Chefe de Serviço, na Seção de Normas, Procedimentos Judiciais e Administrativos, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/2009-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº 05 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Chefe de Divisão, matrícula nº 156546, na Divisão de Inspeção, Fiscalização e Informática, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 007/2009-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº 06 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora CHRISTIANE REIS CAVALCANTE, Chefe de Serviço, na Seção de Arquivo, Material e Serviços Gerais, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 044/2010-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº 07 /2011-CGJUS

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor GUSTAVO DE MELO AGUIAR, Chefe de Serviço, na Seção de Protocolo e Expediente, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 122/2010-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 08 /2011-CGJUS**

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Lotar o servidor PABLO ARAÚJO MACEDO, Chefe de Serviço, na Seção de Estatística, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 43/2010-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 11 /2011-CGJUS**

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, e 13, "caput", do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor SAINT CLAIR SOARES, Assessor Técnico, matrícula nº 281348, para responder pela Controladoria das Comarcas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 073/2010-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 12 /2011-CGJUS**

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Lotar a servidora INGRID CAVALCANTE BARROCA, Chefe de Serviço, na Seção de Inspeção, Fiscalização e Arrecadação, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091/2009-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 13 /2011-CGJUS**

A Desembargadora Ângela Prudente, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Lotar a servidora SUELEN LOBO CASTRO, Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, para desempenhar as atividades inerentes ao cargo referido.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2010-CGJUS.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011).

Desembargadora Ângela Prudente  
Corregedora-Geral da Justiça

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544/11 (11/0091793-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Marison de Araújo Rocha

REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 231, a seguir transcrito: "Intimem-se os requeridos para, em cinco dias, se manifestarem a respeito do pedido liminar (art. 10 da Lei nº 9868/99). Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTHIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ MONTEIRO, MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES, CAROLINA TEDESCO AZEVEDO  
RELATOR em substituição: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 212, a seguir transcrito: "Tendo em vista a informação prestada às fls. 203 pela Advogada das Impetrantes, somada ao teor da Certidão lavrada às fls. 206v, proceda a citação do litisconsorte passivo necessário ULISSES TOMAZ MONTEIRO, via correios "AR", no endereço indicado às fls. 203 dos autos, para que o interessado ingresse no pólo passivo da presente demanda, e, caso queira, manifeste-se no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em Substituição".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4718/10 (10/0087882-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULENE LOPES ARAUJO

Advogado: João Carlos Machado de Sousa

IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 62/63, a seguir transcrita: "PAULENE LOPES ARAÚJO impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato imputado ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. O impetrante, 1º Sargento da Polícia Militar deste Estado, afirma não ter sido promovido, por merecimento, à graduação de Subtenente, e se insurge contra a contagem de pontos havida em sua avaliação, materializada pelo Boletim Geral nº 165/2010, de 9 de setembro de 2010. Alega ter direito à somatória, no resultado final, de cinquenta pontos, obtidos em Curso de Habilitação de Sargentos, não computados pela Comissão de Promoção de Praças. Pleiteou o reexame da pontuação em sede administrativa, mas seu pedido foi indeferido pela referida Comissão. Afirma ter direito líquido e certo à somatória dos pontos e, por consequência, à promoção, razão pela qual impetra este writ. Notificado, o Comandante Geral da Polícia Militar afirma inexistir direito líquido e certo a ser tutelado, a implicar carência da ação (fls. 34/50). No mérito, esclarece a distinção entre Curso de Habilitação e Curso de Formação de Sargentos, asseverando ser, o primeiro, requisito para acesso, e não fonte de pontuação, nos termos da Lei Estadual nº 127/90. Conclui pela inexistência de equívoco na contagem dos pontos, e pede a improcedência do pedido. As informações foram ratificadas pelo representante judicial do Estado do Tocantins (fl. 52). Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça acolhe as informações e opina pela denegação da ordem (fls. 55/60). É o relatório. Decido. Da atenta leitura da petição inicial, observa-se que o impetrante não combate, diretamente, o ato de promoção (Portaria nº 336/10 – fl. 26), mas sim o indeferimento de seu pedido de recontagem de pontos (fls. 23/24), ato praticado pela Comissão de Promoção de Praças quando do julgamento administrativo do pedido. Referida Comissão, apesar de sediada no Quartel do Comando Geral, é presidida por um Tenente-Coronel, Relator do recurso interposto pelo impetrante. Logo, o ato combatido não foi praticado pelo Comandante Geral, e nem é de sua competência. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em seu artigo 7º, disciplina a competência do Tribunal Pleno, elencando os feitos cujo processamento e julgamento se darão perante referido órgão. A alínea "g" do inciso I do mencionado artigo, por sua vez, fixa o rol de autoridades cujos atos podem ser atacados pela via mandamental, a ser julgado originariamente pelo Colegiado desta Corte: "Art. 7º O Tribunal Pleno não tem área de especialidade, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: (...) g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do Tribunal, de seu Presidente e demais membros, do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, bem como de seu Presidente, do Tribunal de contas do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do titular da defensoria Pública e do Procurador-Geral de Justiça;" – grifei. A autoridade responsável pelo ato não figura dentre as elencadas no taxativo rol acima transcrito. Conclui-se, destarte, que o Tribunal Pleno deste Sodalício não tem competência originária para processamento e julgamento deste feito. Posto isso, reconheço a

incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa deste feito para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas –TO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3585 (07/0055830- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
Proc. Est.: Frederico Cezar Abinader Dutra  
EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 75, a seguir transcrito: “Versam os presentes autos sobre Embargos de declaração, com pleito de concessão de efeito modificativo, oposto pelo Estado do Tocantins, objetivando sanar, segundo entende, omissão havida no acórdão de folhas 59/60 desta Relatoria. Consoante ressei do bojo dos Embargos Declaratórios de folhas 63/73, é notório o seu caráter infringente, uma vez que, caso sejam os argumentos acatados, há a possibilidade de modificação da decisão recorrida, razão pela qual mister se faz ouvir o ora Embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, sejam os autos remetidos a este Gabinete, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”

**TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 143/09 (09/0071751-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 33/06 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPOS LIMPOS E TCO Nº 77519-1/07 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS)  
AUTOR: JORLENI MENEZES SANTOS (Prefeito Municipal de Campos Limpos)  
VÍTIMA: SOCIEDADE  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 120/121, a seguir transcrita: “Homologo a transação penal de fl. 106, nos termos do artigo 76, §§ 4º e 6º, da Lei 9.099/95, para impor ao autor Jorlênio Menezes Santos a prestação de multa nos moldes propostos pelo membro do Ministério Público (08 salários mínimos, ou seja, R\$4.080,00 – quatro mil e oitenta reais, em quatro parcelas iguais de R\$1.020,00 – um mil e vinte reais, iniciando no dia 30/08/2010 e terminando em 30/11/2010). Em consequência do cumprimento da prestação de multa (comprovantes de fls. 108/111), extingo a punibilidade do autor Jorlênio Menezes Santos, ex vi do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. A transação penal não importará em reincidência, tampouco constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada, após o trânsito em julgado, apenas para impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Sem custas. Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI -Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3571/07 (07/0054844- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALONSO DE MORAES  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães  
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 83/87, a seguir transcrito: “Alonso de Moraes propôs a presente ação mandamental, indicando, como autoridade impetrada, a então Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Aduz, em síntese, ser servidor público aposentado, no cargo de Procurador de Contas do Estado do Tocantins, tendo direito adquirido de receber os seus proventos integrais, incluindo vantagens pessoais e anuênios, e que sua aposentadoria se oficializou no ano de 1997, sob o pálio da Lei nº 255/91, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins. Consigna que vinha percebendo proventos na integralidade, até que no mês de janeiro de 2006 ocorreu a supressão do valor referente à parcela denominada anuênio, no importe de R\$3.788,33 (três mil setecentos e oitenta e trinta e três centavos) mensais. Informa que ao questionar sobre o referido desconto junto ao Tribunal de Contas, obteve a informação de que o mesmo se deu em virtude da extrapolação do teto salarial, consoante preceitua a Constituição Federal. Entende se encontrar em situação consolidada, não podendo ser alcançado pelas atuais regras sobre a limitação de salário. Após colacionar doutrina e jurisprudências que entende respaldar seus argumentos, ao final, requer a concessão da segurança, para que seja determinado, à Autoridade Impetrada, o imediato restabelecimento da verba nominada de anuênio. A liminar foi indeferida às folhas 47/49. Já a Autoridade impetrada prestou informações às folhas 53/61, oportunidade em que, preliminarmente, aduziu acerca do prazo decadencial para a propositura da ação mandamental; da ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, sobre a inexistência de ilegalidade no ato indicado pelo Impetrante, já que a Lei estadual nº 1634/05, passou a tratar da matéria referente ao subsídio dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em consonância com a Emenda Constitucional nº 19/98 e com o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03. Conclui, dessa forma, que o ato que fixou o subsídio é legal e que as vantagens percebidas pelo Impetrante não foram suprimidas, mas, sim, incorporadas ao subsídio, razão pela qual requer a improcedência do mandado de segurança. O Ministério Público nesta Instância opinou (fls. 64/80) pela denegação da segurança. Os autos vieram-me conclusos às folhas 82. É o relatório. DECIDO. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgir-se o Impetrante contra ato consubstanciado na subtração de adicional percebido a título de anuênios, fato esse que se deu em decorrência da edição da Lei estadual nº 1634, datada de 13 de dezembro de 2005, que instituiu o subsídio como forma de remuneração dos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. A Lei do Mandado de Segurança nº 12.016/09, em seu artigo 23, seguindo o comando então vigente, o da Lei nº 1.533/51, dispõe que o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á após decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. No caso em exame, observo que o ato questionado, subtração do adicional nominado de anuênio, objeto da presente

mandamental, se materializou no mês de janeiro de 2006, em decorrência, repito, da edição da Lei estadual nº 1634, datada de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de número 2064, que circulou no dia 14 de dezembro de 2005. Desse modo, indubitável, ter ingressado na ordem jurídica neste momento, dele tendo conhecimento, o Impetrante. Considerando a data acima, entendo que cumpria aos Impetrantes, ater-se ao prazo previsto em lei para utilizar-se da ação mandamental, para o desiderato de proteger o direito líquido e certo pretendido, uma vez que, conforme se verifica dos autos, o prazo legal destinado ao aviamento da ação em exame esvaiu-se, pois, fora realizado após o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, precisamente, no dia 28/02/2007, ao passo que deveria ter sido realizado em momento anterior, uma vez que no caso em exame, não há espaço para a adoção da teoria do trato sucessivo, pois, o ato administrativo que altera a forma de cálculo da remuneração do servidor público consubstancia-se em ato comissivo, único e de efeitos permanentes, configurando-se no termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento da ação mandamental. O Superior Tribunal de Justiça, quanto ao tema em exposição, pacificou sua jurisprudência consoante se vê a seguir: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCURADOR AUTÁRQUICO. TRANSFORMAÇÃO EM PROCURADOR FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26/2000. ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DO CARGO. PRELIMINARES DE DECADÊNCIA E ILEGITIMIDADE RECONHECIDAS. 1. Apontado pelo Impetrante como ato ilegal e abusivo o cálculo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI realizado pela Administração em agosto de 2000, quando da implantação da nova estrutura remuneratória da carreira de procurador federal; é de ser reconhecida a decadência do writ ajuizado em março de 2003, segundo a farta jurisprudência desta Corte Superior, firmada no sentido de que o ato administrativo que altera a forma de cálculo da remuneração do servidor público consubstancia-se ato comissivo, único e de efeitos permanentes, configurando-se o termo inicial do prazo decadencial de 120 dias, previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, vigente à época da impetração. 2. Não logrando o Impetrante comprovar a prática de qualquer ato concreto emanado da referida Autoridade, ou mesmo que tenha ela expedido ordem para a prática do ato tido como ilegal pelo servidor; é de ser reconhecida sua ilegitimidade passiva, sendo certo que, em verdade, a irrisignação do Impetrante se volta contra a regra contida em norma geral e abstrata, a qual, segundo entende, deveria ser interpretada e aplicada de maneira diferente. 3. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe assegurada pelo ordenamento constitucional pátrio apenas a irredutibilidade de vencimentos, não havendo impedimento de que a Administração promova alterações na composição dos seus vencimentos, retirando vantagens, gratificações e reajustes, absorvendo-as em outras parcelas, ou, ainda, modificando a forma de cálculo de determinada rubrica, desde que não acarrete decesso do valor remuneratório nominal. Precedentes. 4. Da análise dos contracheques colacionados pelo Impetrante e das fichas financeiras fornecidas pela Administração, constata-se que tanto em agosto de 2000, quando foi realizada a transformação do cargo de procurador autárquico em procurador federal com a implantação da VPNI, como em setembro de 2002, quando a VPNI foi absorvida pelos aumentos de vencimentos decorrentes da progressão funcional, foi resguardado o montante nominal da remuneração, em estrita observância ao preceito constitucional da irredutibilidade de vencimentos; razão pela qual não há direito líquido e certo do Impetrante a ser amparada no presente writ. 5. Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito. Acaso superadas as preliminares, deve a segurança ser denegada. (MS 8.965/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2009, DJe 01/02/2010) Ademais, apenas por argumentação, por consentâneo ao caso em exame, cumpre repisar o entendimento acima destacado de que o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico remuneratório, sendo-lhe assegurada pelo ordenamento constitucional pátrio apenas a irredutibilidade de vencimentos. Destarte, indubitosa a ocorrência da decadência da impetração em análise. Assim, ante as considerações acima, hei por reconhecer a decadência do presente mandado de segurança, e extingui-lo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, o que o faço, monocraticamente, tendo como supedâneo o art. 30, II, do RITJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

**PAUTA Nº. 08/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua oitava (8ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de Março de 2011, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10503/10 (10/0084148-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2.9536-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: SINDIFISCAL -SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS  
AGRAVADO(A): SINDARE - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**02)–AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10996/10 (10/0088417-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ( AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.8434-4/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )

AGRAVANTE: PEREIRA E MARTINS LTDA  
 ADVOGADO: MYCHAELL BORGES FERREIRA  
 AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10883/10 (10/0087531-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ( AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.8365-8/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG.PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 AGRAVADO(A): ANDERSON FABIANO DE OLIVEIRA NUNES  
 DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11099/10 (10/0089308-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ( AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.7407-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO )  
 AGRAVANTE: CLAUDIA ROMÃO NICEZIO  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10805/10 (10/0086960-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 7.4072-0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: GERALDO MAGELA AZEVEDO SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS  
 AGRAVADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10922/10 (10/0087905-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 8.8056-4/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: VANESSA CRISTINA DO PRADO  
 ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU  
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10884/10 (10/0087535-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.4728-1/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE: RUI TORRES CERQUEIRA  
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11022/10 (10/0088750-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 61724/02 DA VARA DE FAMÍLIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: E. DO A. S. G.  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E GUILHERME TRINDADE M. COSTA  
 AGRAVADO(A): E. G. N.

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8709/08 (08/0068950-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 86770-1/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ALINE VAZ DE MELO TIMPONI E HÉLIO FERNANDES DIAS  
 ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

## 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-12051/10 (10/0089247-3)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 392/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 APELADO: ALINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-12050/10 (10/0089246-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 400/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 APELADO: SONEIDE CONCEIÇÃO MACHADO CHAVES LIRA  
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-12049/10 (10/0089244-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 393/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 APELADO: MARIA RÉGIA PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-12048/10 (10/0089242-2)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 414/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 APELADO: LEIA NEFI DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12047/10 (10/0089241-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 401/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
 ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
 APELADO: EXPEDITO DE SOUSA MARTINS  
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

## 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**15)=APELAÇÃO - AP-12046/10 (10/0089240-6)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 396/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
APELADO: EDJANE APARECIDA VIEIRA  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**16)=APELAÇÃO - AP-12044/10 (10/0089238-4)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 395/05, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICIPIO DE COLMÉIA-TO  
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
APELADO: ROSIENE ANDRADE DA COSTA FARIA  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**17)=APELAÇÃO - AP-11460/10 (10/0086797-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3536/96 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: NORIO ODA E SUA MULHER GLAÚCIA SILVA ODA  
ADVOGADO: ALMIR JOSÉ DOS SANTOS  
APELADO: JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU  
APELADO: LUIZ LOUREGA CORREA, HELDER RIBEIRO PEIXOTO, ANTONIO DIAS MIRANDA E ESPÓLIO DE GLADES TEREZINHA DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**18)=APELAÇÃO - AP-11008/10 (10/0084301-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 93698-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES  
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA  
APELADO: PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO  
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**19)=APELAÇÃO - AP-11126/10 (10/0084880-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2024/06 DA ÚNICA VARA)  
APENSO: (EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 1997/06)  
APELANTE: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
APELADO: MUNICIPIO DE ANANÁS-TO  
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**20)=APELAÇÃO - AP-11971/10 (10/0089018-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 76003-0/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO: (AGI - 6905 TJ-TO)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.524 (09/0074754-4)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 85008-0/06 – 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.  
ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva e Outros.  
AGRAVADO: MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA  
ADVOGADO: Ataul Correa Guimarães  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Companhia de Seguros Aliança da Bahia, em razão da decisão que, ao antecipar os efeitos da tutela pretendida pela Requerente/Agravada, condenou a empresa Transporte Coletivo de Palmas (TCP) ao depósito mensal 1 (um) salário mínimo em favor da agravada (fls. 15/16), nos autos da Ação de Indenização Por Danos Morais, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas. A Agravante, denunciada à lide pela Ré, aduz que a Agravada não logrou bom êxito em demonstrar os requisitos de lei para a antecipação da tutela pretendida, bem como não comprovou satisfatoriamente a dependência econômica mantida em relação à vítima. Efeito suspensivo negado às fls. 98/100. Intimado, o agravado apresentou contrarrazões às fls. 120/121. É o relatório. Decido. O artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e propiciar celeridade na prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática negue seguimento ao recurso “manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão. Por isso, convalido os termos da decisão de fls. 98/100, no sentido de manter a decisão que indeferiu a tutela antecipada pretendida pelo agravante. Confira-se: “Compulsando os autos, observo cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pela Autora/Agravada. De início, é de se consignar que o presente agravo de instrumento é cabível, uma vez que a decisão hostilizada diz respeito ao pedido de antecipação da tutela, cuja natureza é incompatível com a sistemática do agravo retido, cujo exame pelo Tribunal ad quem somente ocorre quando do julgamento da apelação, exigindo-se requerimento expresso de apreciação, nas razões ou contrarrazões do apelo (CPC, art. 523 e § 1º). Entretanto, ainda que cabível o agravo de instrumento, não há nas alegações da Agravante a relevante fundamentação, exigida no art. 558 do Código de Processo Civil. Ademais, consoante dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, o magistrado pode antecipar os efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, convença-se da verossimilhança da alegação, e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Estou que, no caso, faz-se presente a verossimilhança das alegações da Requerente/Agravada, porquanto é incontroverso que o evento danoso envolveu um veículo de propriedade da empresa Transporte Coletivo de Palmas (TCP), segurada pela Agravante. Outrossim, o julgador de instância originária, conhecedor das provas careadas aos autos, destacou na decisão recorrida a “clareza solar [d]as necessidades financeiras que passa a família de alguém que ganhava tão pouco e que era o provedor da casa” (fl.15), além disso, na inicial de fls. 30/37, consta informação de que há filhos menores, cujo sustento era assegurado pelo labor do pai/vítima. Tal fato torna a concessão da pensão, em sede liminar, necessária. Destarte, verifica-se presente o risco de grave lesão inversa, pois a demanda versa acerca de verbas alimentares, cuja privação gera consequências, à evidência, de maior irreversibilidade à Agravada que à Agravante.” Por tais razões, nego seguimento ao presente recurso, porque manifestamente improcedente, e, por conseguinte, ratifico a decisão de fls. 98/100. Comunique-se ao juízo a quo. Palmas TO, 17 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9650 (09/0075909-7)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais nº. 6.7295-0/09 – 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: ADAILTON MENDES DAMASCENO.  
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes.  
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Compulsando o caderno processual observo que consta petição à fl. 107 na qual o Agravante desiste de prosseguir com a irresignação manifesta por intermédio do instrumento de fls. 2/28. No pertinente à desistência recursal, eis o que estatui o Art. 501 do Código de Processo Civil, in verbis: “Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso” A respeito, transcrevam-se, literalmente, as seguintes anotações: “Art. 501: 4. A desistência do Recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. O CPC prevê a homologação da desistência da ação (Art. 158, § único), o que não ocorre com a desistência de Recurso, porque esta é possível sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e não comporta condição”. Da transcrição do entendimento supra, que guarda inarredável consonância com as disposições do art. 158, parágrafo único, c/c com a previsão do art. 501, todos do CPC, ressal, sem enganos, que a desistência de Recurso, para surtir os efeitos que lhe são próprios, independe da anuência do recorrido, e dispensa homologação pelo Juízo ad quem. Assim sendo, recambiem-se de imediato os presentes Autos ao duto Juízo de Origem da Comarca de Porto Nacional, com as cautelas de praxe, precedidas das anotações imprescindíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator b

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11260/11 (11/0090618-2)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada n.º. 115976-11/10 - 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) EST: Procurador Geral do Estado  
 AGRAVADO : ELIAS BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : Jocélio Nobre da Silva  
 RELATOR SUBSTITUTO: Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo o Estado do Tocantins, através do qual se insurge contra a decisão interlocutória, proferida nos autos da cautelar em epígrafe, onde a MM. Juíza de Direito da 1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, deferiu liminar determinando ao Estado, ora agravante, a efetivação imediata da matrícula do agravado no Curso de Formação de Oficiais CFO-PM/TO, na condição sub iudice, até o julgamento final da ação originária. Em suas razões o agravante defende a admissão do presente recurso na sua forma instrumentária, bem como a concessão da liminar suspensiva, pois entende presentes os requisitos da relevância na fundamentação apresentada, bem como do evidente risco de lesão grave ao interesse social. Neste contexto, defende que a manutenção da decisão recorrida é possível de causar ao estado lesão grave e de difícil reparação. Articuladamente, historia os fatos, aponta para a tempestividade da interposição do recurso, arguido preliminar de litispendência do presente feito com a Cautelar Inominada n.º 2010.0003.2456-4, pelo que requer a extinção do presente sem apreciação do mérito. Alega falta de interesse processual do agravado por inadequação da via processual eleita, pois entende que a matéria ventilada na cautelar requer dilação probatória, o que inviabilizaria a propositura da ação pela via cautelar. No mérito defende a legalidade dos atos perpetrados pelo Estado na condução do Curso de Formação de Oficiais, consistentes na aplicação do reteste, e na entrega dos exames referentes à avaliação Médica e odontológica, rebatendo todas as alegações esposadas pelo agravado na ação ajuizada. Requer, por fim, o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão agravada, determinando-se em definitivo o restabelecimento da classificação original do certame, excluindo-se o agravado do referido curso CFO-PM/ TO. As razões encontram-se instruídas com os documentos de fls. 022/348, entre os quais destaque: certidão de intimação da decisão agravada fls. 022; cópia da decisão agravada fls. 067/069; endereço dos procuradores das partes fls. 03. Em síntese é o que havia para relatar. Passo a decidir. No caso a decisão hostilizada pelo agravante refere-se a concessão e liminar que o obrigou a efetivar a matrícula do agravado no Curso de Formação de Oficiais da PM/TO. Pelo o que se observa dos autos o Juízo de 1º Grau, ao deferir a liminar mencionada, reconheceu que foram demonstrados os requisitos necessários a autorizar a concessão da medida, e que, as ponderações expendidas na inicial encontram-se lastreadas por vasta prova documental, as quais abonam a tese de que houve ilegalidade, por parte do Estado agravante, na condução do referido processo seletivo para o CFO, uma vez que não teriam sido observadas disposições do Edital (n.º 001/CFO-2009/PM/TO), concernentes ao prazo para o reteste, e o horário para entrega dos exames médicos/ odontológicos dos candidatos. Neste contexto, antevendo a possibilidade de prejuízo grave, ou irreparável, caso não fosse adotado o provimento liminar, e ante a plausibilidade das alegações, deferiu a medida garantindo assim, a executoriedade futura do direito invocado. No meu entendimento, a decisão de 1º Grau não é possível de causar qualquer dano quer seja ao agravado, como parte, quer seja ainda que reflexamente ao interesse social, pois é certo que há inúmeros casos de candidatos que prosseguem em certames públicos na condição de sub iudice, e assim, caso sejam vencedores em suas demandas, o provimento cautelar liminar terá atingido seu objetivo. De outra plana, caso seja vencido em sua pretensão, será excluído da lista de classificados, e sua vaga ocupada pelo o candidato anterior. O fato é que a medida liminar garantirá, como no caso presente, a possibilidade de execução do pretense direito da parte. Assim, entendo que a decisão agravada garante o equilíbrio, bem como a segurança jurídica das partes, não havendo, pois, perigo e nem urgência exigidas para recebimento do presente agravo na sua forma instrumentária. O Código de Processo Civil, em seu art. 527, II, permite ao relator converter o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Vejamos o texto legal "Art. 527(...) II – converterá o agravo de instrumento em retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." Posto isso. Converto o presente recurso em agravo retido, o que faço com fundamento no art. 527, Inciso II, do CPC, com a nova redação dada pela a Lei n.º 11.187/2005. Com efeito determino a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que sejam apensados aos principais. P.R.I. Cumpra-se".Palmas –TO, 01 de fevereiro de 2011. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier –Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11365/2011(11/0091556-4)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação Ordinária n.º 2.7250-5/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO  
 AGRAVANTE: VALCY DA CRUZ ALVES  
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
 AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL – S/A  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar (antecipação da tutela recursal), interposto por VALCY DA CRUZ ALVES, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N. 2.7250-5/10, aforada pela Agravante em desfavor de HSBC BANK BRASIL – S/A, ora Agravado, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Extrai-se dos autos que a agravante firmou com o Banco HSBC BANK BRASIL – S/A, ora Agravado, Contrato de Financiamento de nº 32050047363 de fls. 65/66-TJ para aquisição de um veículo modelo S 10, marca Chevrolet, ano/modelo 2002, cor cinza, chassi 9BG138CC02C410629, placa MVU-8339, em 48 parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ 1.781,47 (mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), vencendo a primeira em 11/06/2007 e a última em 11/05/2011, a uma taxa de juros de 2,296% ao mês, sendo o valor financiado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Na decisão vergastada, fl. 86-TJ, o magistrado a quo autorizou: i) o depósito das parcelas vencidas até a data do ingresso da ação, na forma pactuada; ii) o depósito das parcelas vencidas na proporção de 50% do valor pactuado desde o ingresso da ação até esta data e mais as vencidas, posto que não é razoável o valor apresentado na planilha de cálculos que embasa a inicial. Sustenta a recorrente que realizou o pagamento de 29 (vinte e nove) das 48 (quarenta e oito) parcelas avençadas. Acosta planilha de cálculo e no seu entender o valor cobrado é abusivo e por isso apresenta como valor correto para depósito mensal a quantia de R\$ 344,93 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), em 15 (quinze) parcelas vencidas, totalizando o depósito ofertado na inicial de R\$ 5.173,95 e 04 (quatro) parcelas remanescentes no valor de R\$ 344,93 cada (fls. 67/74-TJ), requerendo, ainda, seja aplicado juros remuneratórios de 12% ao ano multa de 2%, Correção Monetária pelo INPC e Capitalização anual. Pugna, liminarmente, para que seja reformada parcialmente a decisão agravada, deferindo-se integralmente a tutela antecipada da lide, e, no mérito, seja autorizado os depósitos judiciais (parcelas vencidas e vencidas) nos valores indicados na petição inicial e consequente manutenção na posse do veículo, bem como não inclua seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 26/87-TJ, inclusive o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, os autos foram conclusos a esta relatoria, por sorteio. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda efeito suspensivo ativo (antecipação da tutela recursal) neste recurso a fim de que se determine a reforma parcial da decisão singular (fl. 86-TJ), que autorizou o depósito das parcelas vencidas até a data do ingresso da ação, na forma pactuada; bem como o depósito das parcelas vencidas na proporção de 50% do valor pactuado desde o ingresso da ação até esta data e mais as vencidas, posto que entendeu não ser razoável o valor apresentado na planilha de cálculos que embasa a inicial. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Isso porque a posse do bem não se encontra ameaçada, pois não há notícia de propositura de ação de busca e apreensão. Também não existe prova de cadastro da agravante nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, a consignação em pagamento deve observar os valores previstos no contrato, e não o 'quantum' que entende devido. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11383/11(11/0091742-7)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de revisão de Cláusulas Contratuais n.º 11.90006-5/10  
 AGRAVANTE: Roberto Pereira de Carvalho  
 ADVOGADO: Elton Tomaz de Magalhães  
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, interposto em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida à fl. 36/38 - TJ), nos autos da ação revisional de cláusulas contratuais, promovida por Roberto Pereira de Carvalho em face de Banco Finasa S/A. O inconformismo do agravante reside no fato de o MM. juiz de 1º grau ter indeferido o depósito judicial das parcelas com base no valor que entende incontroverso, bem como de lhe ter negado ordem para proibir a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Requereu, pois, liminarmente, a reforma da decisão agravada para o fim de impedir a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, lhe autorizando, ainda, a consignar o valor das parcelas vencidas e vencidas pelo valor que reputa devido. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/40. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina dos autos. Com efeito, levando-se em conta os fatos e documentos que acompanham a exordial, onde o agravante pretende rever contrato de financiamento da compra de um veículo, modelo Honda City Sedan, ano 2010, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, estando sofrendo prejuízo financeiro em decorrência da cobrança de valor muito superior ao que é devido. Em que pese o momento, tenho que as alegações e provas carreadas aos autos são suficientes para garantir ao agravante a pretendida medida liminar, visto que a situação não se mostra irreversível em face dos direitos da Instituição Financeira agravada. Entretanto, no que se refere à consignação dos valores pertinentes, entendo que deve ser admitido o depósito da parcela originariamente contratada. Isto porque o valor que a parte indica na inicial como sendo o devido é feito de forma unilateral, sem que tenha sido ainda contraditado e, principalmente, sem respaldo de uma análise jurídica sobre a suposta abusividade na fixação dos juros, correção monetária e demais encargos questionados. Não há, pois, uma demonstração objetiva da excessiva onerosidade exigida para que se proceda à pretendida decotação (art. 6º, V, do CDC). Noutro plano, conforme entendimento que venho sustentando, deve ser deferido o pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido. Isto posto, concedo o efeito suspensivo ativo ao presente recurso, para que o agravado se abstenha de incluir o nome do agravante no cadastro de inadimplentes ou o exclua, caso já tenha feito, desde que consigne em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se a parte agravada para, querendo,

apresentar as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2010.  
Desembargador DANIEL NEGRY -Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11378/2011 (11/0091737-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar nº 5000148-74.2011-827.2729 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas

AGRAVANTE: A.C.A.

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

AGRAVADA: R.G.M.

ADVOGADO: José Renard de Melo Pereira e Márcio Junho Pires Câmara

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente pela reforma da decisão proferida na primeira instância, nos autos ação cautelar de separação de corpus, para que seja determinando o afastamento do agravado do lar conjugal até o desfecho final do processo de separação do casal. O Magistrado a quo (fls. 20/22) deferiu a liminar de separação de corpus e determinou à agravante que deixe o lar conjugal, contudo, deixou para fixar o prazo para desocupação para depois da oitiva da recorrente. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. A fumaça do bom direito reside no fato de que o imóvel a ser desocupado pela agravante, foi adquirido em junho de 2010, durante a união estável, por ambos os conviventes ora litigantes, e é financiado, pressupondo sacrifício comum para quitação das parcelas mensais. Acrescente-se que existe representação criminal em desfavor do agravado, por agressões físicas e verbais à agravante, bem como à secretária doméstica do casal (fls. 133/139), instruída com boletim de ocorrência e termo de declarações prestado na delegacia especializada em defesa da mulher. Não é demais apontar que a mencionada ação foi protocolizada antes da presente ação cautelar de separação de corpus. O perigo da demora, por sua vez, reside na ordem de desocupação. Nesse particular, deve ser considerado que agravante é detentora, segundo a liminar proferida pelo Magistrado singular, da guarda da filha do casal, uma criança com apenas 3 anos de idade. Por fim, conforme se infere pela declaração de imposto de renda do agravado (fls. 55/56), o recorrido possui diversos outros bens, o que torna possível a sua morada em outro local, diverso do bem adquirido pelo casal, de forma a tornar mais cômoda a vida da menor, que tem prioridade em virtude da condição especial de pessoa em formação. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, determinando o afastamento do agravado do lar conjugal, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitando-se a 30 dias, até o desfecho final do processo de separação do casal. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. REQUISITEM-SE informações ao Juiz de Direito prolator da decisão agravada acerca da demanda, em especial sobre o cumprimento por parte da agravante da disposição prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C., observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11390 (11/0091835-0)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Cobrança no 30267-6/10 – da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO

AGRAVANTE: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO : Jacó Carlos Silva Coelho

AGRAVADO : ANTÔNIO WILTON DE SOUSA

ADVOGADO : Sérgio Ribeiro Soares

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A., contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA no 30267-6/10, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, promovida em seu desfavor por ANTÔNIO WILTON DE SOUSA. Na inicial da ação de cobrança, o agravado almeja o recebimento do seguro DPVAT a ser pago pela requerida, ora agravante, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 2/12/2009, que lhe teria causado lesões irreversíveis, resultando em invalidez permanente. O magistrado a quo, na decisão recorrida de fl. 79, proferida em audiência, em acolhimento ao pedido de prova pericial efetivado pela requerida, ora agravante, fixou os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Inconformada, a agravante alega ser exorbitante o valor fixado a título de honorários periciais, motivo pelo qual o impugnou em audiência, alegando tratar unicamente de perícia médica a fim de se aferir a invalidez, sem maiores trabalhos para o perito. Portanto, pugna que sejam restringidos ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sustentando que a redução do valor fixado não importará em desvalorização do trabalho do perito, mas sim devido à simplicidade da perícia a ser realizada, que se revestirá em exame médico e elaboração de um simples laudo. Pleiteia a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos incisos II e III do art. 527 do Código de Processo Civil e, ao final, pugna pelo provimento do presente recurso para revogar a decisão agravada. Com a petição inicial, veio cópia integral dos autos (fls. 11/116-TJTO), em que constam as peças processuais elencadas no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído. O cerne do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, é a redução da verba pericial estipulada pelo magistrado a quo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a fim de se realizar perícia, cuja finalidade é a de verificar a incapacidade alegada pelo agravado, para fim de recebimento do seguro DPVAT. Pela sistemática processual moderna, o agravo de

instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é o de impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil – converter o agravo em retido –, haja vista não ter a agravante preenchido todos os requisitos necessários para o processo via instrumental, posto não ter demonstrado a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que a agravante não juntou comprovação técnica de ser excessivo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixado pelo magistrado, tampouco demonstrou na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria do pagamento dos honorários periciais quanto ao valor fixado na decisão recorrida; apenas reputou ser exorbitante. Portanto, não há de se falar na presença do periculum in mora. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino remetam-se os presentes autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

**APELAÇÃO No 12422 (10/0090226-6)**

ORIGEM: Comarca de Formoso do Araguaia –TO

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor no 102343-6/10 – da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia

APELANTE: TERRA MORENA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO : Paulo Saint Martin de Oliveira

APELADA: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: Anttonyone Canedo Costa Rodrigues

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de apelação, interposta por TERRA MORENA AGROPECUÁRIA LTDA., contra sentença de fls. 29/39, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo apelante em face da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL – UNIÃO. Na inicial da ação susomencionada, a embargante, ora apelante, afirma ser isenta do recolhimento do imposto cobrado na Ação de Execução Fiscal, posto ser ente cooperativo, motivo pelo qual pugna pela declaração de inconstitucionalidade da Medida Provisória que majorou as alíquotas do PIS e COFINS e da Lei no 9.718/98 pela ilegalidade da utilização da taxa SELIC e da TR para a correção dos débitos, bem como pela juntada de cópias do processo administrativo. Ao final, pugna pelo reconhecimento da nulidade do Auto de Infração que instruiu a Ação de Execução Fiscal no 1752/2003, com a conseqüente decretação de nulidade da CDA e a improcedência da Execução Fiscal. O magistrado singular, pela sentença de fls. 29/39, julgou improcedentes os pedidos formulados por TERRA MORENA AGROPECUÁRIA LTDA., em desfavor da UNIÃO FEDERAL, para determinar que prossiga na execução; por conseqüência, determino a extinção do feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condenou a Embargante, ora apelante, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Inconformada, a embargante interpôs recurso de apelação (fls. 41/53), no qual almeja a reforma da sentença recorrida para julgar procedentes os Embargos à Execução Fiscal, a fim de declarar a extinção da Ação Fiscal no 1.752/03, seja em razão da ocorrência da prescrição quinquenal do crédito tributário ou em razão da não-incidência do PIS e COFINS sobre o ato cooperativo, ou ainda pela flagrante inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS, perpetrada pelo artigo 3o, § 1o, da Lei no 9.718/98 que implica nulidade da Certidão da Dívida Ativa – CDA. Pleiteia, ainda, a inversão dos ônus sucumbenciais. Prequestiona alguns dispositivos legais e processuais para fins de interposição de recurso especial e/ou extraordinário. A embargada, ora apelada, apresenta contra-razões (fls. 73/78). É o relatório. Decido. Dos autos, na petição de interposição do presente recurso de apelação (fl. 41), denota-se ter sido endereçado ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO com pedido para determinar a remessa ao egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. No entanto, por equívoco, os autos, em questão, foram remetidos a este Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins não tem competência para o processamento e julgamento do presente recurso, pois a matéria contida nos autos da Ação de Embargos à Execução, em questão, não se enquadra dentre as hipóteses de competência recursal do Tribunal de Justiça. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto às de falência, às de acidentes de trabalho e às sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Destarte, em se tratando de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL – UNIÃO, nos termos do artigo acima mencionado, é da Justiça Federal, desde a primeira instância, a competência para o seu julgamento. No entanto, por não existir Vara da Justiça Federal no município de Formoso do Araguaia – TO, o Juiz Estadual desta Comarca teve competência para julgar a lide. No entanto, o tribunal de Justiça não é competente para julgar recurso interposto contra decisão de Juiz Estadual no exercício da competência federal. Nessa hipótese, a competência para julgar o recurso é da Justiça Federal. Nesse diapasão: “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRIDA - ACOLHIMENTO - COMPETÊNCIA RECURSAL - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 108, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ- REMESSA DOS AUTOS AO TRF DA 5ª REGIÃO. I- É do Tribunal Regional Federal a competência para conhecer, processar e julgar apelação interposta contra sentença proferida nos autos de embargos à execução fiscal movida pela União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, no exercício da competência federal da área de sua jurisdição estadual. II- Aplicação do art. 108, II, da Constituição Federal.” (TJRN. Apelação Cível No 2003.003413- Relator: Desembargador CRISTÓVAM PRAXEDES). Posto isso, declino da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o julgamento do presente

recurso. Remetam-se os autos àquele Sodalício. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2011.  
Desembargador MARCO VILLAS BOAS -Relator

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7181(1/0091964-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CLAUDEMIR DOURADO DA C UNHA  
PACIENTE: CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA  
DEFEN. PÚBL. : NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ - Plantonista

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Plantonista, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "CLAUDEMIR DOURADO DA CUNHA, através da Defensora Pública acima epigrafada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MMA, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/11, que: 1) o paciente encontra-se preso em flagrante, na cadeia pública de Araguatins-TO, desde o dia 07.12.2010, sob a acusação, em tese, de infração ao disposto nos artigos 140, 147 e 339, todos do Código Penal; 21, da Lei das Contravenções Penais e, ainda, com as implicações da Lei nº11.340/06; 2) o mesmo ingressou com um pedido de Liberdade Provisória, para responder às acusações em liberdade, vez que não se encontram presentes quaisquer dos motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, porém seu pedido foi indeferido pela Magistrada impetrada, sob a alegação do benefício de crédito da própria justiça, para manutenção da ordem pública, até que seja concluída a instrução processual; 3) Aduz, ainda, a impetrante, às fls. 07 que "a integridade da vítima poderá ser devidamente assegurada com a concessão de medidas protetivas" e, mais adiante, "o paciente, por sua vez, nesse momento, não oferece nenhum risco à instrução processual ou à garantia da ordem pública, ou seja, não se vislumbra em tela, nenhuma das hipóteses para a decretação da prisão preventiva"; Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, a impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar de plena liberdade e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs.12/34. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008).E mais:"Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008).Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetive ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não me alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55).Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Após o término do plantão forense, distribua-se o presente feito. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RJTJ-TO. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 16 de FEVEREIRO de 2011, às 22h. Desembargador Bernardino Luz- PLANTONISTA."

#### HABEAS CORPUS – HC 7175 (11/0091917-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RENATO ALVES SOARES  
PACIENTE: RONALDO ESPÍNDOLA SILVA  
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Renato Alves Soares, advogado constituído, em favor do paciente RONALDO ESPÍNDOLA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO. O impetrante aduz que, o paciente encontra-se preso desde o dia 19/10/2010, em razão de prisão preventiva decretada pelo Juízo da Comarca de Xambioá/TO, por suposta participação no delito perpetrado contra a vítima Isabel Barbosa Pereira. Assevera ainda que, o paciente teve prisão preventiva decretada, exclusivamente, por uma suposta denúncia anônima, realizada através do Disque Denúncia, na qual se narra uma versão para o crime ocorrido em 28/07/2009, em desfavor da vítima acima citada, isso após mais de 01 ano de investigações sobre o referido crime e, tendo sido ouvidas no inquérito policial mais de 50 pessoas, sendo que, nenhuma delas noticiou a participação do paciente no delito. Sustenta que sofre constrangimento ilegal por excesso de prazo, uma vez que preso desde o dia 19.10.2010 ainda não houve conclusão da instrução criminal. Assim aduzindo, requer a medida liminar, objetivando a concessão da liberdade provisória do paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura. O pedido foi inicial protocolizado junto ao juízo de 1ª instância, tendo então o Juiz declinado de sua competência para conhecimento da ordem, determinando sua remessa para esta Corte (fls. 10/11). Autos distribuídos a minha relatoria, por prevenção ao processo nº 10/0088593-0 (HC 6836/10). É o essencial a relatar, passo à decisão. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. O impetrante alega que o paciente sofre constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. No que se refere à prisão preventiva do paciente esta Corte já declarou sua legalidade, conforme restou definido no Habeas Corpus nº 6836/10, julgado na sessão realizada no dia 08 do presente mês, não cabendo aqui qualquer inserção neste aspecto. Já com relação ao alegado excesso de prazo para formação da culpa, em que pese a data do ergástulo, necessário enfatizar que os prazos para conclusão da instrução criminal não são rígidos e podem ser dilatados por diversas causas que o justifiquem. O processo em questão é bastante complexo, com vários acusados e testemunhas, o que, por certo, dificulta a normal tramitação do feito. Além do mais, o impetrante não acostou qualquer documento que pudesse noticiar em que fase se encontra a instrução probatória, sendo, pois, necessário aquilatar maiores detalhes sobre a real situação do feito para, só então, formar um juízo concreto sobre o constrangimento que o paciente ora alega estar sofrendo. Posto isto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator."

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL – AP – 10673/10(10/0081820-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 84928-6/06)  
T. PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO C. P. B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECURSO DA ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. CASO DE DERMATITE AMONÍACAL QUE CAUSA LEVE VERMELHIDÃO (HIPEREMIA) SEGUNDO MÉDICOS OUVIDOS EM JUÍZO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – No caso, o sentenciante absolveu o apelado em razão da insuficiência de provas, uma vez que a única prova que recaí sobre o acusado é o testemunho da babá da indigitada vítima, que não presenciou qualquer ato libidinoso, mas percebeu uma "vermelhidão" e um "buraco" na vagina do bebê após o apelado ter embalado a filha na rede. II - O magistrado a quo não encontrou amparo para a condenação em outras provas do processo. A prova pericial afasta a possibilidade de violência sexual. III - Ante a insuficiência de provas, a absolvição do apelado deve ser mantida, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. IV – Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento e improvido do recurso. V - Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 10673/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal) e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011.

**HABEAS CORPUS - HC-7091/11 (11/0091260-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 180 E 304, C.P.B.

IMPETRANTE: MAURONEI BORDINASSI

PACIENTE: MAURONEI BORDINASSI

ADVOGADO: VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS ▯ RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO – PRISÃO EM FLAGRANTE - NEGATIVA DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – MAUS ANTECEDENTES – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA. - A decisão que nega pedido de liberdade em sendo fundamentada na necessidade de garantia da ordem pública, um dos requisitos do artigo 312, do CPP, com esteio nos maus antecedentes do paciente, que demonstram personalidade voltada a praticas delituosas, com veementes indícios que voltará a delinquir, não caracteriza constrangimento ilegal. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7091, na sessão realizada em 15/02/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 16 de fevereiro de 2011.

**HABEAS CORPUS – HC – 6953/10(10/0090077-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO C. P. B.

IMPETRANTE(S): JOCELIO NOBRE DA SILVA

PACIENTE: ODAIR JOSE PINTO GUEDES

ADVOGADO(S): JOCELIO NOBRE DA SILVA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (Promotor de Justiça em substituição legal)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. ART. 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ELEMENTOS CONCRETOS CONSTANTES DOS AUTOS. OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 310 E 312, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. A denegação do pedido de liberdade provisória é medida que se impõe, nos casos em que o magistrado, na decisão que decreta a prisão cautelar do agente, demonstra a presença dos requisitos indispensáveis para a segregação cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal. Não há de se falar em constrangimento ilegal por falta de fundamentação concreta na decisão a qual, além de ter invocado elementos constantes dos autos (materialidade do crime, indícios suficientes da autoria, homicídio praticado por motivo torpe, clamor público e da comoção social ante a gravidade do crime, repercussão negativa no meio social, perigo de linchamento do paciente por populares, tentativa de fuga do distrito da culpa), foi justificada na necessidade da garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Portanto, inexistente constrangimento ilegal, pois necessária a prisão cautelar do acusado. As circunstâncias pessoais favoráveis – residência fixa; trabalho fixo e lícito, e bons antecedentes criminais –, por si sós, não são capazes de revogar a custódia cautelar do agente, mormente nos casos em que este apenas alega, mas não apresenta provas capazes de demonstrar ser possuidor de tais circunstâncias.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6953/10, no qual figura como Impetrante Jocélio Nobre da Silva e Paciente Odaír José Pino Guedes e como Impetrado o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colméia – TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu da presente ordem e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao réu ODAIR JOSÉ PINO GUEDES, ora paciente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal –, em seu voto oral vencido, alegou que as circunstâncias em que se comete o crime e o fato de provocar comoção pública, por si só, não é motivo suficiente para manter o paciente preso, razão pela qual concedeu a ordem de Habeas Corpus. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES CARMO LAMOUNIER – Vogal e os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI – Vogal e MOURA FILHO – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 8 de fevereiro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 7118 (11/0091499-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121 do CPB.

IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO

PACIENTE: ARLISON DE CASTRO PAROTIVO

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

PLANTONISTA: DESA. JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – (PLANTÃO), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 7.118. D E C I S Ã O – Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, em favor de ARLISON DE CASTRO PAROTIVO, contra decisão

do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓLIS – TO, que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente. Consta dos autos que o paciente foi preso em flagrante delito, no dia 29/01/2011, como incurso no art. 121, do CP, tendo como vítima Leandro Borges Cabral. A defesa pleiteou a liberdade provisória do paciente, tendo o Magistrado depois de ouvido o representante do ministério público que emitiu parecer desfavorável, indeferido o pleito por entender presentes os requisitos da prisão cautelar, fundada na garantia da ordem pública. Não se conformando a defesa impetrou o presente habeas corpus alegando que não restou provada a autoria, uma vez que o inquérito ainda não fora concluído, e segundo o depoimento das testemunhas todos jogaram tijolos, e que os dois réus são acusados pelo crime. Os dois acusados possuem endereço fixo e ocupação lícita, todavia, foi concedida a liberdade provisória a um e indeferida ao paciente. Aduz que a necessidade da cautelar não foi demonstrada de forma consistente, ficando a autoridade a demonstrar de forma genérica os fundamentos, o que configura constrangimento ilegal a manutenção da custódia. Por fim, requer a concessão de medida liminar de ordem liberatória, a fim de determinar a soltura da paciente, determinando-se a expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA. No mérito, a confirmação da liminar, para que a paciente aguarde o seu julgamento em liberdade. Juntou documentos. É o relatório do necessário. O objeto da presente impetração cinge-se à verificação da existência, ou não, de fundamentos para a prisão cautelar do paciente. Da decisão do Juiz de primeiro grau depreende-se que o indeferimento da liberdade provisória foi embasado na presença dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, ou seja, a garantia da ordem pública, porquanto, o paciente que se encontrava em liberdade provisória, envolveu-se novamente em outro fato delituoso que culminou no homicídio de Leandro. Confirmaram-se os fundamentos declinados pelo magistrado para a manutenção da segregação cautelar: “A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e sua repercussão. (...) Repito o autor encontra-se em liberdade provisória, e ainda assim, fez parte do evento que culminou na morte de Leandro. Assim para acautelar as praticas criminosas desta estirpe, por ora se faz necessário o ergastulamento preventivo do autor. (...)” Isto posto, conforme fundamentação retro, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, em consequência MANTENHO a prisão em flagrante do acusado ARLISON DE CASTRO PAROTIVO”. Desse modo, considerando que o paciente encontra-se em liberdade provisória, e, se envolveu em outro fato delituoso, nesta análise perfunctória, entendo que não caracteriza constrangimento ilegal a sua prisão cautelar. Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de liminar liberatória. Findo o plantão encaminhem os autos à autuação e distribuição. Palmas, 05 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

**HABEAS CORPUS Nº 7118 (11/0091499-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121 do CPB.

IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO

PACIENTE: ARLISON DE CASTRO PAROTIVO

ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito; HABEAS CORPUS Nº 7.118. D E S P A C H O – Observo que o pedido de liminar foi devidamente apreciado na decisão de fls. 72/74, de modo que, constatando o equívoco no despacho lançado à fl. 79, determino que, após a juntada aos autos das informações prestadas pela autoridade impetrada, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição.

**HABEAS CORPUS Nº7.123(11/0091549-1)**

Tipo Penal : Arts. 129, §9º e 147, ambos do CPB c/c a Lei nº11.340/06.

Impetrante : Francisco Claudivan Silva Santos.

Paciente : FRANCISCO CLAUDIVAN SILVA SANTOS.

Def. Publ : Iwasse Antônio Santana.

Impetrado : JUÍZA DA VARA CRIMINAL DE ARAGUATINS-TO.

Relator : Desembargador Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: DECISÃO: FRANCISCO CLAUDIVAN SILVA SANTOS, através do Defensor Público acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora a MMA. Juíza de direito da Vara Criminal da comarca de Araguatins-to, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/18, que: 1) o paciente encontra-se preso em flagrante, na cadeia pública de Araguatins-TO, desde o dia 25.11.2010, sob a acusação dos crimes de ameaça e violência doméstica, conforme denúncia ofertada pelo MPE nos autos nº2010.0009.9530-2/0; 2) ingressou com um pedido de Liberdade Provisória, para responder à acusação em liberdade, vez que possui bons antecedentes, e que não se encontram presentes quaisquer dos motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, porém seu pedido foi indeferido pela magistrada impetrada, sob a alegação do benefício de crédito da própria justiça e para manutenção da ordem pública; 3) “Também não se justifica a manutenção do decreto prisional pela conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, já que o paciente, pela sua baixa condição econômica, não teria como obstruir a perfeita apuração dos fatos e, tampouco, condições de se esquivar dos ditames da Justiça, não pretendendo, enfim, colocar empecilho na aplicação da lei penal, pois, o maior interesse é seu, no devido deslinde dos fatos” (fls.09/10) 4) ao decidir pelo indeferimento do mencionado pedido de liberdade provisória, a magistrada impetrada não trouxe a baila os fatos concretos sobre o paciente, que fundamentassem as razões que a levaram a concluir por tal entendimento. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu, no final, a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar de plena liberdade e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de folhas nºs.19/92. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Como nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, apenas na verificação da presença desses requisitos, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com

cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pelas doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornará ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). E mais: "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 3, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não me alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISELENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrado no artigo 150 do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 dias do mês de FEVEREIRO de 2011. Desembargador Bernardino Luz- R E L A T O R". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

**HABEAS CORPUS Nº 7103 (11/0091395-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 2177-a DO CPB

IMPETRANTES: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

PACIENTE: EDSON NUNES MACHADO

DEFEN. PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO-TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita; HABEAS CORPUS Nº 7.103. D E S P A C H O – Constatando o equívoco no despacho lançado à fl. 43, determino que, após a juntada aos autos das informações prestadas pela autoridade impetrada, volvem-me os autos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se, Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de fevereiro de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-Relatora em Substituição. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa.Secretário da 2ª Câmara Criminal. Mat. 68933.

**Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº 7017 (11/0090594-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: RALFER SOARES DA SILVA

PACIENTE: RALFER SOARES DA SILVA

ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – REGRESSÃO DE REGIME – PRÉVIA OITIVA DO REEDUCANDO – NÃO OBSERVÂNCIA DO § 2º DO ARTIGO 118 DA LEP – ORDEM CONCEDIDA. Configura constrangimento ilegal sanável pela via estreita do habeas corpus a decisão que defere a regressão de regime sem dar ao reeducando a oportunidade de justificar o fato que provocaria a regressão. O ato fere o parágrafo 2º, do artigo 118 da Lei de Execuções Penais. Ordem de habeas corpus concedida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 7017, onde figura como impetrante e paciente Ralfer Soares da Silva. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial

e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes convocados Helvécio Maia, Célia Regina e Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Luciano Bignotti (Promotor de Justiça designado). Palmas, 16 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 6733 (10/0087183-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06 (FLS. 27).

IMPETRANTE: MANOEL LEANDRO MELO FILHO.

PACIENTE: MANOEL LEANDRO MELO FILHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA. "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. REVISÃO CRIMINAL. SENTENÇA NÃO TRANSITADA EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. UNÂNIME. 1 – Não é possível a revisão, por meio de habeas corpus, de sentença não transitada em julgado. 2 - O fato da Apelação interposta estar pendente de julgamento não impede a apreciação de pedido de habeas corpus, entretanto in casu é aconselhável que a matéria aqui discutida seja apreciada quando do julgamento do apelo, em razão de sua maior abrangência. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem impetrada."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6733/10, onde figuram, como Impetrante e Paciente, MANOEL LEANDRO MELO FILHO e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, denegou a ordem, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição. Votaram, com a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ – Presidente e os Excelentíssimos Senhores Juizes convocados HELVÉCIO MAIA e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 5ª sessão, realizada no dia 15/02/2011. Palmas-TO, 16 de fevereiro de 2011. Juíza Célia Regina Régis - Relatora em Substituição.

**HABEAS CORPUS Nº 7009 (11/0090584-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II E ART. 329, TODOS DO CPB E ART. 7º DA LEI 11.340/06 (FLS. 61)

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO RISUENHO

PACIENTE: TURENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA, COM RECOMENDAÇÃO AO MAGISTRADO A QUO PARA ADOTAR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. Para a decretação da prisão cautelar do paciente, com a finalidade de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não basta a prova do crime e indícios de sua autoria, sendo indispensável a demonstração, por meio de fatos concretos, da ocorrência de alguma das hipóteses prevista no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida, com recomendação ao magistrado singular para adotar medida protetiva de urgência em favor da vítima.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7009, onde figura como impetrante Paulo Roberto Risuenho e paciente Turene Alves Pereira. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 15 de fevereiro de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes convocados Helvécio Maia, Célia Regina e Adelina Gurak e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 04/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 24 DE FEVEREIRO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de 2011, quinta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2348/10 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0007.6871-3/0\*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Drª. Stella Christina Alves Coimbra e Outros

Recorrida: Rosana Rodrigues Bezerra

Advogado(s): Dr. Thiago Dávila Souza dos Santos Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2357/10 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4816-8/0\*

Natureza: Anulação de contrato c/c Repetição de Indébito, Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A  
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
 Recorrida: Noeme Leonilda da Silva  
 Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2361/10 (JECÍVEL-ARAGUAINA-TO)**

Referência: 17.972/10\*  
 Natureza: Reparação de Danos Morais  
 Recorrente: Leandro Barros de Moura  
 Advogado(s): Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão  
 Recorrido: TIM Celular S/A (Revel)  
 Advogado(s): Dr. José Pedro Quezado e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2374/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5462-4/0 (9309/09)\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de liminar  
 Recorrente: Sebastião Pereira de Brito  
 Advogado(s): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana  
 Recorridos: Brasil Telecom S/A // Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação CRDG BZ – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) // Serasa S/A  
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros (1º recorrido) // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (2º recorrido) // Dr. Sérgio Rodrigo do Vale e Outros (3º recorrido)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2393/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)**

Referência: 2009.0012.5853-7\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Liminar c/c Pedido de Reestabelecimento de Serviço Telefônico.  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Julio Franco Poli e Outros  
 Recorridos: Emiliana Noleto Teixeira  
 Advogado(s): Dr. Rogério Bezerra Lopes e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.051-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Execução de Sentença (Cobrança de Seguro)  
 Recorrente: Safra Vida e Previdência e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrida: Margarida Aquino Feitosa  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.070-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenizatória c/c Declaratória de Inexistência de Débito e Repetição de Indébito  
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins  
 Advogado(s): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros  
 Recorrida: Eliene Dias Brito  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.179-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: DKZ Veículos Ltda-ME (Lago Sul Veículos)  
 Advogado(s): Dr. Tiago Aires de Oliveira  
 Recorrido: Emerson Rangel dos Santos Resende  
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.708-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Josielma Reis de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorridos: James Pereira da Silva (Revel) // Ivanilson Pereira da Silva (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público) // Dr. Josiran Barreira Bezerra  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.867-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Credi-21 Participações Ltda  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrida: Valdete Silva dos Reis  
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.251-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparatória de Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Indiana Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Heberon Mezzaroba  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.363-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão de contrato c/c Restituição de quantia paga c/c Perdas e Danos e Indenização por Danos Morais (com pedido de liminar)  
 Recorrente: Tereza Cristina de Camargo  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.369-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização de Seguro DPVAT  
 Recorrente: José Raimundo Lopes de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outros  
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.450-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Rescisão Contratual (com pedido de liminar)  
 Recorrente: Maria de Jesus Lopes da Silva e Souza  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrido: Dismobrás – Imp. Exp. Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A (City Lar)  
 Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.650-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparatória de Danos Materiais com Danos Morais  
 Recorrente: Divino José de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto M. Martins  
 Recorrida: Idália Rodrigues Neto  
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.754-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais por clonagem de cartão  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros  
 Recorrido: Valter Rodrigues Alves  
 Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.794-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Crefisa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos  
 Advogado(s): Drª. Leila Mejdalani Pereira e Outros  
 Recorrido: Jairo Alves Evangelista  
 Advogado(s): Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.377-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Restituição c/c Dano Moral  
 Recorrente: Almir Caspitrano de Azevedo  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
 Recorrido: Agramoto Comércio de Veículos e Tratores Ltda  
 Advogado(s): Dr. Túlio Jorge Chegury  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.804-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Desconstitutiva de negócio jurídico c/c Danos Morais  
 Recorrente: Eunice Costa Zanotti  
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
 Recorrido: Americel S/A (Claro) // Rodrigues e Martins Ltda – Líder Celulares  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros (1º recorrido) // Drª. Bruna Bonilha de Toledo Costa e Outros (2º recorrido)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.679-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
 Recorrido: Allan Cristian Maciel  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.906.800-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Gustavo Peres Moreira  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.254-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Recorrido: José Mendanha Borges  
 Advogado(s): Drª. Valéria de Souza Oliveira Borges e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.514-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido: Adair Souza e Silva  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* ) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara de Família E Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2008.0002.5612-5 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade – Segurado Especial**  
 Requerente: Maria da Silva Veloso  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 DESPACHO: Autos:2008.0002.5612-5. Recebo o apelo retro. Duplo efeito (Art. 520/CPC). Intime-se o apelado para contra-razões. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestações, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF 1ª região. Intime-se. Alvorada, 16 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2008.0000.5572-3 – Inventário sob Forma de Arrolamento**  
 Requerente: Marcilene Paula de Oliveira  
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 7.505-B  
 Requerido: Espólio de José Liberato Pinto de Almeida  
 Herdeiro: Sávio Augusto Moura de Almeida, rep. por Terismar Moura da Silva  
 Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B e Dr. Luiz Bottaro Filho – OAB/SP 46.691  
 DESPACHO: Autos: 2008.0000.5572-3. Intimem-se as partes, inclusive o MP, para manifestarem sobre o ofício retro, devendo postular o que lhe aprouver. Alvorada-TO, 16 de fevereiro de 2011.

**01 – AUTOS Nº 2010.0004.8727-7 Ação: Separação Litigiosa**  
 Requerente: Meyre Lucia Nunes Milhomem  
 Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359  
 Requerido: Jair Coutinho Milhomem  
 DESPACHO: Autos 2010.0004.8727-7. Considerando o despacho retro, inclua-se em pauta do dia 4.04.11, às 14:45 horas para a realização da audiência de conciliação, mantendo as cominações do despacho de fl. 39vº. Intimem-se. Alvorada, 17 de fevereiro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## ARAGUACEMA 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº : 2009. 0007. 0718-4**  
 Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude  
 Natureza da Ação: Inventário  
 Requerente: Nilton de Mello Franco Nascimento e outro rep. Por sua mãe Tatiana Olívia de Melo Franco  
 Advogado: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO –OAB/TO 2.549  
 Requerido: Rômulo Evangelista do Nascimento  
 Intimação do despacho de fls. 40  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “ Vistos etc. I- Sobre os documentos diga o exequente em 10(dez) dias. II- Após, ao Ministério Público. III- Cumpra-se. Araguacema(TO), 14 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame – Juíza de Direito e Diretora do Foro”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo 30 dias)**

A Doutora CIBELLE MENDES BELTRAME MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Alimentos nº2009.0007.0848-2, que tem como autor os menores impúberes C. de O.F.e P de O. F. representados por sua genitora EUZAMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, é o presente para INTIMAR a parte autora para no prazo de 05(cinco) dias, informe a este Juízo sobre o pagamento ou não da pensão alimentícia, sob pena de extinção do processo, nos termos do despacho de fls. 26, nos seguintes termos: I- Intime-se requerente por Edital no prazo legal, para que informe a este Juízo sobre o pagamento ou não da pensão alimentícia, sob pena de extinção do processo. II- Após abra-se vista ao Ministério Público. III- Cumpra-se. Araguacema-TO, 10 de agosto de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e onze (2011). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

## ARAGUAÇU Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Autos n. 2009.0010.6275-6**  
 Ação: Previdenciária  
 Requerente: Maria de Lourdes Bispo da Silva  
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Procurador Federal  
**FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO:** Redesigno a audiência de conciliação, para o dia 29 de março de 2011, às 9 horas., intime-se o INSS. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo n. 833/11  
 Protocolo n. 2010.0012.5563-9  
 Acusado: Alexandre Pinto Monteiro  
 Art. 121, caput, do C. Penal  
 Vítima: Leonardo de Sousa Moreira  
 Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO n. 1682.  
 Despacho: " Designo audiência de Instrução para o dia 25/02/2011, às 14:00 horas. Notifique-se o Ministério Público. Procedam-se as necessárias intimações. Cumpra-se. Araguaçu, 21 de fevereiro de 2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

## ARAGUAINA 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0013.2423-8/0**  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
 Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.  
 Requerido: Raimundo Erivan Ramos.  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 25. **DESPACHO:** “Intime-se para o recolhimento das custas e taxa judiciária a ser feito dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaina, 11/02/2011”.

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2010.0011.4977-4/0**  
 Requerente: Solange Beserra Castro da Silva.  
 Advogado (a): Defensoria Pública.  
 Requerido: Gleidson Gomes Aguir.  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 28. **DESPACHO:** “Defiro a gratuidade da justiça. Requer a autora, a título de medida cautelar, pedido satisfatório. O pedido em questão não se adequa ao procedimento cautelar, pois não assegura processo futuro. Isto posto, a fim de aproveitar o procedimento e em face da economia processual, dou oportunidade para emenda visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento. Com a emenda, voltem imediatamente à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina, 08/02/2011”.

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2009.0013.2424-6/0**  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
 Advogado (a): Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.  
 Requerido: Claudia Lima de Castro.  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 24. **DESPACHO:** “Intime-se para o recolhimento das custas e taxa judiciária a ser feito dentro de trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Araguaina, 11/02/2011”.

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2008.0000.2289-2/0**  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
 Advogado (a): Flávia dos Reis Silva – OAB/SP 226657.  
 Requerido: Selvat Serviços de Eletrificação Ltda.  
**INTIMAÇÃO:** do despacho de fls. 58. **DESPACHO:** “Intime-se, o autor e seu advogado para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaina, 11/02/2011”.

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2008.0003.5754-1/0**  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A.  
 Advogado (a): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861.  
 Requerido: Jose Barbosa dos Santos.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 45. DESPACHO: "Intime-se, advogado e autor, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 11/02/2011".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2008.0002.6801-8/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Pedro de Alcântara Alves dos Santos.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 66. DESPACHO: "Intime-se, o autor pessoalmente para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 11/02/2011".

**07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2011.0000.2685-5/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Humberto Luiz Teixeira – OAB/SP 157875.

Requerido: José Wilton Lima Sampaio.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 27. DESPACHO: "Intime-se para, em trinta dias, proceder ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. Araguaína, 10/02/2011".

**08– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2011.0000.2678-2/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350.

Requerido: Ronaldo Lopes Pimentel.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 35. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: regularizar a representação postulatória. Araguaína, 10/02/2011".

**09– AÇÃO: USUCAPIÃO - Nº. 2011.0000.7137-0/0**

Requerente: Jose Rosa de Freitas.

Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.

Requerido: Firma Emar Empreendimentos Araguaia Ltda.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 25. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com a planta do imóvel. Araguaína, 10/02/2011".

**10– AÇÃO: USUCAPIÃO - Nº. 2011.0000.7053-6/0**

Requerente: Arenaldo Ramos de Oliveira e outra.

Advogado (a): Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440.

Requerido: Firma Emar Empreendimentos Araguaia Ltda.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 20. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com a planta do imóvel. Araguaína, 10/02/2011".

**11– AÇÃO: USUCAPIÃO - Nº. 2010.0011.3386-0/0**

Requerente: Zuleide Rodrigues Ribeiro.

Advogado (a): Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/GO 29476.

Requerido: Berlindo Castro Hertel e sua mulher.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 27. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com a planta do imóvel e declaração de pobreza. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**12– AÇÃO: USUCAPIÃO - Nº. 2010.0011.0221-2/0**

Requerente: Jose Ribamar Alves da Silva.

Advogado (a): Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO 1938.

Requerido: Helio Marcos Ferreira Sousa.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 25. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir a inicial com a planta do imóvel e endereço do confinante. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**13– AÇÃO: USUCAPIÃO - Nº. 2007.0003.1606-5/0**

Requerente: Leonardo Gonçalves Machado.

Advogado (a): Soya Lelia Lins Vasconcelos – OAB/TO 3411 e Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3861.

Requerido: Joaquim de Lima Quinta e outra.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 158. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com a planta do imóvel. Sem prejuízo da questão acima, solicite-se a justiça federal cópia da inicial e certidão de andamento da ação civil pública onde se declarou a indisponibilidade do bem objeto desta ação. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**14– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2006.0006.0211-6/0**

Requerente: Espolio de Jose Correa Camargo.

Advogado (a): João Amaral Silva – OAB/TO 952.

Requerido: CCB Construtora Central do Brasil Ltda.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 226. DESPACHO: "Suspendo o processo por 20 (vinte) dias – artigo 13 do CPC – para que a parte autora regularize a representação processual do autor através do inventariante ou herdeiros, apresentando documento comprobatório e certidão atual do inventário. Intimem-se. Araguaína, 11/02/2011".

**15– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0011.8170-8/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311.

Requerido: Thiago de Melo Alves Damásio.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 38. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com cópia legível do contrato. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**16– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0011.9390-0/0**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/TO 4618.

Requerido: Iuri Vieira Ramos.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 36. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com cópia legível do contrato. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**17– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0012.1610-2/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogado (a): Gesiel Januário de Almeida – OAB/TO 4528.

Requerido: Harley Bezerra da Silva.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 35. DESPACHO: "Intime-se para, em trinta dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína, 10 de fevereiro de 2011".

**18– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0012.5138-2/0**

Requerente: Toyota Leasing do Brasil S/A.

Advogado (a): Marili R. Taborda – OAB/PR 12293.

Requerido: João Batista de Sousa Cardoso.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 07. DESPACHO: "Intime-se para, em dez dias, proceder à emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com cópia do contrato, do instrumento de representação civil e postulatória, bem como para recolher as custas e taxa judiciária. Araguaína, 10 de fevereiro de 2011".

**19– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2009.0004.9817-8/0**

Requerente: Magna Administração e Participações Ltda.

Advogado (a): Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579.

Requerido: João Francisco Gasparotto e outros.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 63. DESPACHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 11/02/2011".

**20– AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº. 2010.0009.6469-5/0**

Requerente: Wantuil Rodrigues Damascena.

Advogado (a): Wander Alves Rodrigues – OAB/TO 30801.

Requerido: Cláudio Virginio.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 24. DESPACHO: "Intime-se para em dez dias regularizar a assinatura da peça de emenda à inicial, sob pena de indeferimento. Araguaína, 10/02/2011".

**21– AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Nº. 2010.0011.2385-6/0**

Requerente: Maria do Rosário dos Santos Godinho.

Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493.

Requerido: Hotel Uirapuru e outros.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 31. DESPACHO: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza ou proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão. Recolhidas ou apresentada declaração de pobreza, defiro a inicial. Após: 1 – CITE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). 2 – Não localizado o réu para citação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Araguaína, 10/02/2011".

**22– AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2011.0000.2590-5/0**

Requerente: Aloísio César Souza Lorenzetti.

Advogado (a): Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622.

Requerido: HSBC Finance (Brasil) S/A – Banco Múltiplo.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 20. DESPACHO: "1-Defiro a gratuidade da justiça. 2 – Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: instruir a inicial com a planilha discriminada dos cálculos, conforme entende devido, a fim de ser demonstrada a parte incontroversa do pedido. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**23– AÇÃO: COBRANÇA - Nº. 2010.0011.0229-8/0**

Requerente: João Pedro Gonçalves Farias.

Advogado (a): Nelito Alves de Sousa – OAB/MA 11101.

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 25. DESPACHO: "Intime-se para apresentar declaração de pobreza ou proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão. Recolhidas ou apresentada declaração de pobreza, defiro a inicial. Após: 1 – Assim, CITE(m)-SE o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 22/03/2011, às 16hs30min, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com dez dias de antecedência à audiência. Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**24– AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Nº. 2010.0011.3233-2/0**

Requerente: Benedito Chagas Cabral.

Advogado (a): Dalvalaides Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756.

Requerido: Abenicio Francisco Bolina e outra.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 28. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Instruir a inicial com a comprovação dos pagamentos. Araguaína, 11 de fevereiro de 2011".

**25– AÇÃO: INDENIZAÇÃO - Nº. 2010.0012.4171-9/0**

Requerente: Wilson Carmo Representações Ltda.

Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363.

Requerido: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A.

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 363. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça por se tratar de pessoa jurídica que não se encontra em estado de insolvência. Assim, intime-se para recolher as custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Não recolhidas, faça-se conclusão. Recolhidas: 1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15(quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial(artigo 285, CPC). 2 – Não localizado o réu para citação no prazo 30(trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Araguaína, 10/02/2011".

**01- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Nº. 2006.0006.0210-8/0**

Requerente: CCB Construtora Central do Brasil Ltda.  
 Advogado (a): José Adelmo dos Santos - OAB/TO 301.  
 Requerido: Espólio de Jose Correa Camargo.  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 31. DESPACHO: "Intime-se o impugnante para, em cinco dias, apresentar documento comprobatório do valor venal do imóvel. Após, cientifique-se o impugnado e voltem conclusos para decisão. Araguaína, 11/02/2011".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:2010.0009.0665-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Impugnante:NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE  
 Advogado:DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e DR. CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSÍDIO – OAB/PE 3389  
 Impugnado:VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E OUTROS  
 Advogados: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796  
 FINALIDADE:Intimação dos advogados do requerente para efetuar o pagamento das custas no prazo de 30(trinta) sob pena de extinção da impugnação. TAXA JUDICIÁRIA(VIA DAJ): R\$50,00 – RECOLHER VIA DAJ:10,00 – AG.4348-6-C/C 9339-4 R\$51,00

**01- 2010.0007.9383-1**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente:Eduardo Fernandes de Sousa  
 Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840  
 Requerido: Banco do Brasil S.A  
 Advogado:Dr. Rudolf Schaitl  
 Intimação dos despachos – 1º Despacho: Intime-se a parte ré a esclarecer a referência dos registros de fls. 545/546, no prazo de 10(dez) dias. Após volte conclusos para apreciar os pedidos retos. Araguaína-To., 28 de setembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto - respondendo na 3ª Vara Cível. 2º Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 708. Intime-se a parte ré para manifestar sobre o pleito de fls. 714 e seguintes no prazo de 05(cinco) dias. Araguaína-TO., (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**02- 2010.0007.9360-2**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente:Tocantins Agro Avícola S.A.,  
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874  
 Requerido: Paulo Silva de Medeiros  
 Advogado:Não constituído  
 Intimação dos despachos – I - Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 23 de Agosto de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**03- 2010.0007.9371-8**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente:Transzero Tranp. Veic. e Táxi Aéreo Ltda  
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118  
 Requerido: Sertavel – Comércio Varejista de Veículos Ltda  
 Advogado:Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657  
 Intimação da decisão de fls.159/162, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: Sendo assim, não vislumbro no momento, possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica da parte ré, em razão de faltar provas suficientes de qualquer dos requisitos ensejadores de tal medida. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o resultado do bloqueio junto ao Bacenjud, assim como do bloqueio junto ao sistema Renajud, manifestando se tem ou não interesse na efetivação das penhoras, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem liberados os valores e bens. Cumpra-se o disposto no despacho de fls.117. REORDENE O FEITO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO., 09 de Novembro de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0000.7264-4/0- RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Devaldino Guedes Lima  
 Advogado: Doutor Cabral Santos Gonçalves. OAB/TO 448.  
 Intimação: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do DEFERIMENTO do pedido acima mencionado.

**AUTOS: 2011.0001.5656-2/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): ANTONIO PEDRO ALVES FILHO  
 Advogado do requerente: Doutor SANDRO COREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363.  
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que deferiu o pedido de liberdade provisória ao acusado, referente aos autos supramencionados. Araguaína-TO,

**AUTOS: 2011.0000.7248-2/0 – AÇÃO PENAL**

requerente (s): JOSÉ NILSON COSTA MACHADO E OUTRO  
 Advogado (a) do (s) do (s) indiciado (s): MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO 1319.  
 Intimação: Fica o(a) advogado(a) constituído intimado para que, em 10 (dez) dias, ofereça a resposta escrita em nome do acusado José Nilson, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2011. aapedra.

**AUTOS: 2008.0006.7557-8/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): LEONES GARCIA DE CARVALHO.  
 Advogado do requerente: Dr. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS–OAB/TO 214-B.  
 Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da sentença condenatória conforme dispositivo que segue transcrito, nos autos acima mencionados. "...

DISPOSITIVO...Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo Leones Garcia de Carvalho, brasileiro, casado, digitador, nascido no dia 25 de dezembro de 1975, natural de Araguaia-MG, filho de Olavo Carvalho de Melo e de Inácia Garcia de Melo, residente na Rua 12, Qd. 02, Lt. 04, Conjunto Patrocínio, nesta cidade, da acusação a ele atribuída de ter praticado o crime então previsto no artigo 214 do Código Penal...Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo...P.R.I., inclusive a vítima...Araguaína, 16 de fevereiro de 2011...Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular."

**AUTOS: 2010.0006.0430-3/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Leomar Alves Cirqueira  
 Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908  
 Intimação: Fica o advogado do acusado acima mencionado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estão e, como consequência natural condeno Leomar Alves Cirqueira nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, c/c art. 61, inc. II, c, ambos do CP...Por existir apenas uma causa de aumento de pena, consistente no emprego de arma, aumento as penas acima em 1/3, tornando-as definitivas em 05 anos e 4 meses de reclusão e pagamento de 16 dias-multa à base de 1/30 do salário mínimo vigente, à época do fato delituoso...O acusado permanecerá em liberdade porque não vejo, por ora, a necessidade de decretação de sua prisão preventiva. P.R.I... Araguaína, 27 de outubro de 2010. Jose Eustáquio de Melo Júnior. Juiz substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2009.0007.6670-9**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSÉ SALVADOR DA SILVA, brasileiro, natural de Oeiras-PI, nascido aos 25/06/1976, filho de Antonia Maria da Silva, o qual foi denunciado nas penas do artigo 329, CAPUT, ART. 330 E ART. 331, C/C ART. 69, TODOS DO CP, nos autos de ação penal nº 2009.0007.6670-9 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de Fevereiro de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 290/11 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
Assistência judiciária gratuita

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2010.0008.6787-8/0, requerido RAUL MARTINS DE SOUSA em face de MARIA IZAURA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a Requerida MARIA IZAURA DE SOUSA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como INTIMA-LA, para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 27 DE ABRIL DE 2011 (27/04/2011), ÀS 13:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade., ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Deiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 27/04/11, às 13 horas, para audiência de conciliação.Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Araguaína-TO,10 de setembro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (17/02/2011). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.(MLVP)

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 097/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0001.4354-1/0**

IMPETRANTE: WALLVEBER & ROCHA LTDA  
 Advogado: Dra. Vívian de Freitas Machado Oliveira – OAB/TO 2354  
 IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DESPACHO: "Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações, que desde logo solicito. NOTIFIQUE-SE, pois, a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, e, querendo, juntar documentos - nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Em especial deverá levar em consideração as seguintes ponderações: considerando que o alvará de construção expressa o consentimento formal da administração à pretensão do administrado, e que, no presente caso trata-se de alvará definitivo e vinculante, ou seja, que é deferido diante de um direito subjetivo da parte, desde que se satisfaçam todas as exigências das normas edilícias. E que, uma vez atendidas as exigências legais não pode

ser invalidado discricionariamente, a não ser admitindo sua revogação por interesse público superveniente e justificado, mediante indenização; cassado por descumprimento das normas legais na sua execução; ou anulado por ilegalidade na sua expedição, sendo necessário em todos os casos processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Notifique-se. Intime-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 17 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 096/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.4382-4/0**

**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**EXECUTADO: CARNEIRO & XAVIER LTDA, CNPJ n. 37.420.759/0001-33; sócios solidários: LURDEMIRA CARNEIRO BRINGEL, CPF n. 611.894.211-00 e GENÉSIO XAVIER NUNES, CPF n. 27.061.481-87.**

**Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188**

**Finalidade:** Intimar o advogado do executado GENESIO XAVIER NUNES, o Dr. Fernando Marchesini, da conversão do arresto em penhora do imóvel a seguir descrito: um lote nº 17, da Quadra nº 10, Setor Residencial integrante do Loteamento “Conjunto Urbanístico de Araguaína”, com área de 444,00 m2, Mat. nº M.28.269, propriedade de Genésio Xavier Nunes; para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. **DECISÃO:** “...Ante o exposto, com base no art. 6º e art. 267, § 3º, ambos do CPC, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento da execução. Transitada em julgado, intemem-se o executado e os co-responsáveis da conversão do arresto em penhora, a fim de que seja oportunizado o oferecimento de embargos do devedor, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Intimem-se os executados Carneiro & Xavier e Ludermira Carneiro Bringel por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o executado Genésio Xavier Nunes na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJ-e, nos termos do art. 12 da Lei n. 6.830/80. Intime-se o cônjuge do executado Genésio Xavier Nunes pessoalmente, por meio de oficial de justiça, no endereço de fls. 64. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, TITULAR DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros da Comarca de Araguaína/TO, se processam os autos da Ação de Execução Fiscal nº 2009.0010.4382-4/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face da Empresa CARNEIRO & XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 37.420.759/0001-33, e de seus sócios solidários LURDEMIRA CARNEIRO BRINGEL, CPF sob o nº 611.894.211-00 e GENÉSIO XAVIER NUNES, CPF sob o nº 27.061.481-87; sendo o mesmo para INTIMAR a Empresa CARNEIRO & XAVIER LTDA, na pessoa de seu representante legal, bem como a sócia solidária LURDEMIRA CARNEIRO BRINGEL, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, da conversão do arresto em penhora do imóvel a seguir descrito: um lote nº 17, da Quadra nº 10, Setor Residencial, integrante do Loteamento “CONJUNTO URBANÍSTICO DE ARAGUAÍNA”, com área de 444,00 m2, sendo 12,00m de frente, pela linha do fundo 12,00m, pelo lado direito 37,00m e pelo lado esquerdo 37,00m, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Araguaína sob a matrícula nº M.28.269, Lv. 02, Fls. 01, de propriedade do sócio-solidário Genésio Xavier Nunes; para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecerem embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. Tudo de conformidade com a r. decisão proferida às fls. 80/88 dos autos em epígrafe - parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, com base no art. 6º e art. 267, § 3º, ambos do CPC, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento da execução. Transitada em julgado, intemem-se o executado e os co-responsáveis da conversão do arresto em penhora, a fim de que seja oportunizado o oferecimento de embargos do devedor, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Intimem-se os executados Carneiro & Xavier e Ludermira Carneiro Bringel por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o executado Genésio Xavier Nunes na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJ-e, nos termos do art. 12 da Lei n. 6.830/80. Intime-se o cônjuge do executado Genésio Xavier Nunes pessoalmente, por meio de oficial de justiça, no endereço de fls. 64. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (18/02/2011). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

**EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.4370-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FRIGORIFICO BOINORTE LTDA, CNPJ: nº 00.748.947/0001-85, e de seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO AFONSO COSTA, CPF nº 055.085.846-68 e JOÃO HENRIQUE C. DA SILVEIRA, CPF nº 502.934.606-63, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.920.539,05 (um milhão, novecentos e vinte mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinco centavos), representada pelas CDA's nº C-848, C-849, C-850, C-851, C-853, 854/2001, datadas de 21/11/2001, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos

bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 98/99. Expeça-se edital para citação do executado, bem como de seus sócios solidários, nos termos do art. 8º, IV, da Lei 6.830/80. Devendo ser observado o valor atualizado do débito (fl. 99). Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (14/01/2011). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0009.1507-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de AUDIO CAR COM. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ AUTOS LTDA, CNPJ: Nº 04.501.349/0001-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) sócio(s) solidário(s), ERNANDE MARTINS PINHEIRO, CPF Nº 640.740.131-34 e CRISTIANO ARAUJO SILVA, CPF:851.029.891-20, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.442,71 ( dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), representada pela CDA nº 1603-B/2002, datada de 01/08/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 47. Citem-se os corresponsáveis. Araguaína-TO, 20 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (18/02/2011). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0000.7289-0**

**AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0011.2247-3**

**AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM**

**ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS -OAB-TO Nº 1597**

**REQUERIDO: ANTONIA REJANE OLIVEIRA SILVA**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO**

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da autora para que proceda o preparo da carta precatória.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0001.2012-6**

**AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO Nº 196357-80.2006.8.09.0174**

**AUTOR: HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO**

**ADVOGADO : CARMEN MARIA DELGADO PINTO -OAB-GO Nº 14.809**

**REQUERIDO: FRANCIANA LIMA SILVA**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO**

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da autora para que proceda o preparo da carta precatória.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0000.7279-2**

**AÇÃO DE ORIGEM: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11048/2010**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA**

**ADVOGADO : ÉDILSON FERNANDES DE DEUS -OAB-TO Nº 2959-A**

**REQUERIDO: AMARILDO FERNANDES DA SILVA**

**JUIZ DEPRECANTE: DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO**

**ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.**

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da autora para que proceda o preparo da carta precatória.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº:2011.0001.1940-3**

**AÇÃO DE ORIGEM: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.173/2010**

**AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S.A.**

**ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS -OAB-TO Nº 1.597**

**REQUERIDO: ANA PAULA CUNHA CASTRO**

**JUIZ DEPRECANTE: DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO**

**ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO**

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte autora para que promova o preparo da carta precatória.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº:2011.0001.2052-5**

**AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0001.2052-5**

**AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S.A.**

**ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS -OAB-TO Nº 1597**

**REQUERIDO: ADÃO CUSTÓDIO ROMANO**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS - TO**

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória.

**AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº:2009.0004.1407-1**

**AÇÃO DE ORIGEM: BUSCA E APREENSÃO Nº066.01.2001.002207-1/000000-000**

**AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.**

**ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA -OAB-TO Nº834**

**REQUERIDO: JARBAS FERREIRA DE MENEZES-ME**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRETOS -TO**

**INTIMAÇÃO:** Intimo o advogado da parte autora para promover o preparo da carta precatória.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

01-ATO INFRACIONAL Nº 2008.0004.0542-2

Requerente: Ministério Público

Requerido: G.F.M.

ADVOGADO: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB-16008 e/ou MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS-OAB/TO-11398-advogado

SENTENÇA POSTO ISTO, comprovado que o representado praticou o ato infracional descrito no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código penal, julgo procedente a presente representação, ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente G.F.M., acima qualificado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Considerando que se trata de adolescente que vem reiteradamente cometendo delitos de natureza grave, com fulcro no artigo 122, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplico a G.F.M a medida sócioeducativa de INTERNAÇÃO, por prazo indeterminado, sem possibilidade de atividades externas, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. Tendo em vista que eventual apelação tem efeito suspensivo, formem-se os autos de execução da Medida Sócio-educativa e remeta-se à Comarca de Palmas/TO. O adolescente deverá ser intimado pessoalmente da sentença devendo o oficial de justiça indagar se pretende recorrer. P.R.I. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

Autos nº 2011.0001.4104-2/0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Leudacir Rossi, Carmen Salvagini Rosssi, Emerson Rodrigues Leandro e Lisliane Nara Rossi Leandro.

Advogado: DR. CLAUDIO OLIVEIRA NUNES– OAB/TO-1230-B.

Intimação da Decisão de fls. 19/20, conforme sentença parcialmente transcrita: "Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Transitado em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2011.(Ass) Julianne Freire Marques – Juiza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR – 2011.0001.4103-4/0

Requerente: e.p.t.

Requerido: HERMÍNIO DIAS MATIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz de Direito em substituição deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: HERMÍNIO DIAS MATIAS, português, natural de Riodades/Portugal, filho de Ovídio Almeida Matias e Ana Joaquina Dias, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Eu, (Marinete Alves de Sousa Milhomem) Escrevente. Digitei. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz de Direito em substituição

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- Autos nº 19.266/2010

Ação- Indenização

Reclamante- Jarbas Abudd Sobrinho

Advogado(a)- Regiane Santana de Oliveira – OAB-SP 223.527

Reclamado(a)- Associação Atlética Banco do Brasil Araguaína-TO

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se."

02- Autos nº 17.358/2009

Ação- Rescisão contratual

Reclamante- Antonia Rejane Oliveira Silva

Advogado(a)- Riths Moreira Aguiar – OAB-TO 4243

Reclamado(a)- Sundow Motos

Advogado- Augusto César Silva Costa- OAB-TO 4245

Requerido – Banco Volkswagen

Advogado- Marinólia Dias dos Reis- OAB-TO 1597

FINALIDADE- INTIMAR as partes da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de pedido de embargos de declaração, manejado por pelo terceiro reclamado alegando omissão quanto à correção e juros de mora. Os embargos são intempestivos eis que protocolados fora do prazo. Entretanto reconheço a omissão do julgado eis que não ficou determinado a incidência de correção monetária e juros sobre o valor a ser devolvido pela primeira demandada. Assim, supro a omissão e determino que o valor a ser restituído pela primeira demandada ao terceiro requerido seja corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo desembolso dos valores pelo terceiro requerido a título de quitação do bem financiado. Intimem-se. Publicado esse despacho e decorrido o prazo de 10 dias remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal com as devidas anotações, caso não haja qualquer outro incidente.

03 Autos nº 18.922/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Auto Posto Fórmula 1 Ltda

Advogado(a)- Joaquina Alves Coelho – OAB-TO 4224

Reclamado(a)- Márcio Renato Zerbini

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de cinco dias juntar provas de que é ME (microempresa) ou EPP ( Empresa de pequeno porte), sob pena de extinção do processo por ilegitimidade da parte para postular no Juizado Especial Cível.

04 Autos nº 18.981/2010

Ação- Execução

Exequente- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB-TO 1792

Executado- Antonio Henrique da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para em cinco dias indicar o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95.

05- Autos nº 18.906/2010

Ação- Cobrança

Reclamante- Arlete Gomes Carvalho

Advogado- Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO 2119-B

Reclamado(a)- L. K. Materiais para construção Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a autora para no prazo de cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

06- Ação- Indenização nº 19.286/2010

Reclamante- Ana Rosa Marinho

Advogado- Luciana Ventura – OAB-SP 224.255

Reclamado(a)- Natura Cosméticos S.A

FINALIDADE- INTIMAR a autora para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

07- Ação- Cobrança nº 18.908/2010

Reclamante- Arlete Gomes Carvalho

Advogado- Cristiane Delfino Rodrigues Lino

Reclamado- Lidiane Ferreira Miranda Duarte

Advogado- José Wilson Cardoso Diniz- OAB-MA 6055-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

08- Ação- Cobrança nº 19.034/2010

Reclamante- Aline Jane Sousa Baião

Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

Reclamado- Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda ( Colégio Kairós)

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e sua advogada da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se".

09 Ação- Cobrança nº 19.018/2010

Reclamante- Alesandro de Almeida Lima

Advogado- Samira Valéria Davi da Costa - OAB-MA 6284

Reclamado- Companhia Excelsior de Seguros –

Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-TO 3638-A

FINALIDADE – INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo improcedente o pedido do autor, tendo em vista que o seguro fora efetivamente quitado em sua totalidade, não havendo qualquer diferença a ser paga. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais"

10- Ação- Cobrança nº 18.967/2010

Reclamante- Adão Valdemar Nesso-EPP

Advogado- Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO 2119-B

Reclamado- Gold Distribuidora e Comércio Ltda EPP

FINALIDADE – INTIMAR a parte autora para no prazo de cinco dias indicar precisamente o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

11- Ação- Rescisão Contratual nº 18.085/2010

Reclamante- Anaires Ramos Cruz

Advogado- Orlando Dias de Arruda- OAB-TO 3470

Reclamado- AMERICANAS.COM-S.A- COMÉRCIO ELETRÔNICO

Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE – INTIMAR o exequente para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca do efetivo cumprimento da sentença (fls. 39), e informações de fls. 44/46, dos autos, sob pena de arquivamento do processo.

12- Ação- Cobrança nº 15.524/2008

Reclamante- Antonio Neto Borges da Silva

Advogado- Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870

Reclamado- CLARO – AMERICEL S.A

Advogada- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE – INTIMAR as partes da sentença que transcrevo em sua parte dispositiva: " ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 456.01.2010.004446.2/000000-000

Ordem nº. 2426/2010

Ação: Precatória (em geral)

Requerente: Antonio Tavares da Rocha

Requerido: Gilmar Donizete Constantino.

Processo: nº. 2010.0006.5538-2 (Vosso)

Ação: Anulatória de Ato Administrativo (Vosso)

Despacho: "Fica a parte exequente intimada a efetuar o recolhimento da taxa judiciária (Guia Gare-DR – código 233-1-X), no valor de R\$ 174,50) e diligências do Oficial de Justiça (Guia de depósito – Oficiais de Justiça – Banco do Brasil S/A, Agência 6705-9 – Conta 6705-9 – Conta nº. 950.000-6, no valor de R\$ 12,12 ( 01 ato), no prazo de 15 ( quinze) dias, sob pena de devolução da deprecada.

AUTOS : s/nº.-1980

Referência: Ação de Demarcação e Divisão do imóvel "São João"

Autores: Octávio de Sena Nunes e s/m, Abelino de Sena Nunes e s/m Hildebrando de Sena Nunes e s/m e José Nunes Filho e s/m. – Sucédidos por CAJUASA – Caju de Arraias S/A e Enir Rodrigues da Silva (Conforme folhas 127/136).

Requeridos: Filemon Bento França e Outros.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO nº. 9549.

Advogado: Dr. Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF - 4874

Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/TO 231-A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO - 2.242 e OAB/TO - 202-A

Decisão: Trata-se de ação de demarcação cumulada com divisão de terras particulares, cujo objeto é a divisão do imóvel rural objeto da demanda, com a consequente delimitação dos quinhões a serem determinados a cada condômino. Cumprir assinalar que a pretensão demarcatória foi acolhida, fls. 75-76, concluindo a primeira fase do procedimento, pertinente ao fundamento do pedido, definindo-se o direito de dividir o imóvel. Com isso, sobreveio o início da segunda fase, onde serão delimitados os quinhões de cada condômino. EIS A SÚMULA FÁTICA. DECIDO.A ação demarcatória tem por finalidade fixar os limites entre prédios ou aviventar os limites antes fixados, que foram desgastados por circunstância qualquer (cfr. Misael Montenegro Filho, Curso de Direito Processual Civil -Medidas de Urgência, Tutela Antecipada e ação CauteTaj'r'rócedimentôS--Especiais, 3a ed, 2006, Ed. Atlas, p. 410 Já a ação de divisão, por seu turno e sem qualquer associação, pretende pôr fim ao estado condominial existente entre os litigantes, permitindo que a cota ideal seja transformada em cota precisa (idem, op. cit.). A despeito da finalidade manifestamente distinta dessas ações, o Código de Processo Civil admite a possibilidade de o autor reuni-las em um único procedimento, cumulando os pedidos (art. 947).No caso dos autos, houve cumulação dos pedidos de demarcação e divisão, tendo sido realizada perícia técnica, plano de divisão e a avaliação da área litigiosa (fls. 180/184).Nos termos do art. 979 do CPC, as partes tiveram a oportunidade de se manifestar no prazo comum de dez dias sobre o cálculo e o plano da divisão, inclusive dos novos esclarecimentos prestados pelo agrimensor, fls. 312/315. Com base nessa nota introdutória, é chegado o momento da deliberação da partilha, julgando-se, por conseguinte, as impugnações aventadas.Com efeito, pontifica a doutrina: "Assim, "ouvidas as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o cálculo e plano de divisão, o juiz proferirá decisão sobre a partilha " (Antônio Carlos Marcatto. Procedimentos Especiais. São Paulo-' Atlas, 2004, p. 213). O plano de divisão proposto pelo agrimensor parece observar os parâmetros necessários a viabilizar a divisão de maneira justa e proporcional ao quinhão de cada sujeito do processo. Ademais, os trabalhos técnicos foram realizados sob o crivo do contraditório, garantindo-se às partes o direito de se manifestar sobre a execução da partilha, não sendo o caso de efetuá-los novamente, ante o eventual descontentamento de algum condômino.Nesse contexto, a divisão deverá seguir as diretrizes contidas no plano de divisão de fls. 180/185, complementado pelos esclarecimentos de fls. 281/283 e os memoriais descritivos de fls. 288 e 335/352, dada a sua proporcionalidade e obediência aos trabalhos técnicos realizados que observou as características específicas das glebas destinadas a cada condômino.Não impreciona, no meu juízo, a impugnação do condômino Paulo Lemos dos Santos, fls. 221/222. Primeiramente, urge salientar que não demonstrou probatoriamente que o plano de partilha não contempla a sua gleba que tem direito (CPC, art. 333). Por outro lado, relativamente à edificação das cercas realizadas pelo seu antecessor, deprende dos autos que foram construídas no curso do processo de demarcação e divisão sem autorização judicial. Com isso, não havendo valorização econômica para os outros sujeitos do processo e, conseqüentemente, inexistindo enriquecimento sem causa, já que será efetivada a posterior demarcação dos quinhões correspondentes a cada condômino, possivelmente com outros marcos divisórios (CPV, art. 979), repilo a impugnação da parte, autorizando, contudo, que retire a mesma do local caso não haja identidade com os marcos delineados no auto de divisão, aproveitando o madeiramento e arame, na hipótese de inexistir acordo compensatório com as demais partes do processo. Reforça-se a tese de rejeição da impugnação manejada, a ausência de prova pelo requerido de que a cerca possui valor econômico (já que não avaliada pelo agrimensor/perito nomeado) e foi edificada regularmente, ou seja, mediante autorização do Estado-Juiz, durante o curso da pretensão resistida - õnus que competia à própria parte impugnante na relação processual, ex vi do art. 333 do Código de Processo Civil. Melhor sorte não socorre ao condômino Filemon Bento França, na impugnação lançada às fls. 224/228, merecendo rejeição, em razão de que: a) não restou comprovado qualquer vício formal ou material do plano de partilha, inexistindo, pois, a aferição de qualquer prejuízo às partes, como corolário ao reconhecimento de nulidade! b) o transcurso de mais de uma década da realização do estudo de divisão não é apto a macular o trabalho realizado pelo Sr. Perito, sendo certo que meras conjecturas lançadas pela parte no sentido de que houve conveniência "para alguém" na demora, não poderá conduzir ao comprometimento da causa, já que foi conduzida por insígnies agentes políticos do Estado, que primaram pelo due process flow, somando-se ao fato de que as partes sempre estiveram bem representadas por Advogados, que se valeram dos instrumentos legais para questionar qualquer ato processual; c) os esclarecimentos do agrimensor às fls. 281/283 do processo, sanaram eventuais omissões do plano de partilha como construções, benfeitorias, avaliações e cortes de quinhões, atendendo o quanto determinado na decisão de folhas 249/252; d) as partes tiveram oportunidade de se manifestar sobre o plano de partilha, observando-se o contraditório; e) ao que parece todos os interessados foram intimados a participar da demanda, sendo que os efeitos diretos ou reflexos da coisa julgada se

limitam às partes dos processos, não havendo prejuízos a outros interessados, caso existam (CPC, art. 472); f) matérias não alegadas oportunamente, como a nomeação de assistentes, se encontram preclusas em razão do tempo; g) a não descrição de notas pertinentes a certidões do registro imobiliário não constitui óbice à execução material da divisão, que é o objeto jurídico envolto nesta fase do processo; h) a questão envolvendo a suposta parcialidade do perito já foi decidida em autos próprios; i) a via eleita da demarcação e divisão de terras particulares não é apta a conhecer de pedido envolvendo suposta prescrição aquisitiva - usucapião; j) finalmente, a perícia não merece ser desconstituída, aparentando ser legítima no processo e à mingua de qualquer prova de vício no procedimento indigitado. Pelas motivações ora suscitadas e tendo em conta a similitude da impugnação do i. advogado às fls. 238/240, rejeito a impugnação declinada pela parte, mantendo hígido o plano de partilha proposto nos autos.Portanto, resai da análise do processo que as benfeitorias existentes são individualizadas e não comuns. Além disso, as poucas benfeitorias particulares dos condôminos que excedem a área a que tem direito, correspondem a cercas edificadas no curso da ação e sem autorização judicial, de modo que, caso não haja acordo entre as partes para eventual compensação ou indenização, deverão as partes se valer das vias ordinárias, em ação própria, para dirimir a controvérsia. Repise-se, entretanto, que a execução material da divisão observará as diretrizes do plano de divisão, os esclarecimentos posteriores do Sr. Perito e ainda os memoriais descritivos constantes dos autos. Ao impulso de tais razões, homologo os laudos periciais e determino que a. divisão seja executada conforme o Plano de Divisão de fls. 180/185, complementado pelos esclarecimentos de fls. 281/283 e os memoriais descritivos de fls. 288 e 335/352. Com a divisão real dos quinhões, deverão os condôminos construir as cercas nas áreas demarcadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo as despesas serem custeadas pro rata pelas partes. Em cumprimento dessa decisão, o agrimensor, assistido pelos arbitradores (se houver), realizará a divisão real da extensão do terreno demarcando os quinhões, em atividade na qual deverão ser observadas as regras constantes dos arts. 963, 964 e 979 do CPC. Em seguida, após cumprimento do item antecedente, lavre-se o escrivão o auto de divisão com a respectiva elaboração da folha de pagamentos, com esteio no § lo do art. 980 do Código de Processo Civil. Com vistas a atender o postulado da razoável duração do processo - de matriz constitucional, art. 5o, LXXVIII -, evitando-se a eternidade dos conflitos, no que concerne a eventuais omissões pertinentes a construções e benfeitorias edificadas na área e não contempladas nesta decisão, deverão as partes se valer de ação própria, nas vias ordinárias, para discutirem eventuais direitos. Assinale-se ainda que a causa de pedir afeta a outras benfeitorias e construções edificadas e que não são capazes de elidir a divisão do imóvel, se entremostrada divorciada daquela contida na súmula fática da peça vestibular. Intimem-se as partes a cumprirem o acordo entabulado na ação de atentado dos autos em apensos (autos nº 139/2004), no prazo de até 90 (noventa) dias, já que tornaram-se líquidos os valores pendentes com a avaliação levada a efeito, ficando desde já homologado por sentença a referida avença (do termo de audiência de fl. 172), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, neste capítulo da decisão. Após archive-se.Sem custas ou honorários advocatícios, já que a natureza jurídica do ato judicial ora proferido é de decisão. Junte-se uma cópia desta decisão nos autos de atentado. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Arraias, 14 de fevereiro de 2011 Juiz de Direito Substituto.Jean Fernandes B. de Castro Juiz Substituto

Referência: Ação de Cautelar Incidental de Atentado

Autos nº. 139/2004

Autores: CAJUASA - Caju de Arraias S/A.

Requeridos: Filemon Bento França e s/m, Valdi Cardoso Fernandes e s/m e Genivalton Rocha e Sousa.

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB/GO nº. 9549.

Advogado: Dr. Valdi Cardoso Fernandes – OAB/DF - 4874

Advogado: Dr. Geraldo Bento França – OAB/TO 231-A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/GO - 2.242 e OAB/TO - 202-A

Advogado: Dr. Martinho Coura – OAB/DF - 844/02

Decisão: Trata-se de ação de demarcação cumulada com divisão de terras particulares, cujo objeto é a divisão do imóvel rural objeto da demanda, com a consequente delimitação dos quinhões a serem determinados a cada condômino. Cumprir assinalar que a pretensão demarcatória foi acolhida, fls. 75-76, concluindo a primeira fase do procedimento, pertinente ao fundamento do pedido, definindo-se o direito de dividir o imóvel. Com isso, sobreveio o início da segunda fase, onde serão delimitados os quinhões de cada condômino. EIS A SÚMULA FÁTICA. DECIDO.A ação demarcatória tem por finalidade fixar os limites entre prédios ou aviventar os limites antes fixados, que foram desgastados por circunstância qualquer (cfr. Misael Montenegro Filho, Curso de Direito Processual Civil -Medidas de Urgência, Tutela Antecipada e ação CauteTaj'r'rócedimentôS--Especiais, 3a ed, 2006, Ed. Atlas, p. 410 Já a ação de divisão, por seu turno e sem qualquer associação, pretende pôr fim ao estado condominial existente entre os litigantes, permitindo que a cota ideal seja transformada em cota precisa (idem, op. cit.). A despeito da finalidade manifestamente distinta dessas ações, o Código de Processo Civil admite a possibilidade de o autor reuni-las em um único procedimento, cumulando os pedidos (art. 947).No caso dos autos, houve cumulação dos pedidos de demarcação e divisão, tendo sido realizada perícia técnica, plano de divisão e a avaliação da área litigiosa (fls. 180/184).Nos termos do art. 979 do CPC, as partes tiveram a oportunidade de se manifestar no prazo comum de dez dias sobre o cálculo e o plano da divisão, inclusive dos novos esclarecimentos prestados pelo agrimensor, fls. 312/315. Com base nessa nota introdutória, é chegado o momento da deliberação da partilha, julgando-se, por conseguinte, as impugnações aventadas.Com efeito, pontifica a doutrina: "Assim, "ouvidas as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre o cálculo e plano de divisão, o juiz proferirá decisão sobre a partilha " (Antônio Carlos Marcatto. Procedimentos Especiais. São Paulo-' Atlas, 2004, p. 213). O plano de divisão proposto pelo agrimensor parece observar os parâmetros necessários a viabilizar a divisão de maneira justa e proporcional ao quinhão de cada sujeito do processo. Ademais, os trabalhos técnicos foram realizados sob o crivo do contraditório, garantindo-se às partes o direito de se manifestar sobre a execução da partilha, não sendo o caso de efetuá-los novamente, ante o eventual descontentamento de algum condômino.Nesse contexto, a divisão deverá seguir as diretrizes contidas no plano de divisão de fls. 180/185, complementado pelos esclarecimentos de fls. 281/283 e os memoriais descritivos de fls. 288 e 335/352, dada a sua proporcionalidade e obediência aos trabalhos técnicos realizados que observou as características específicas das glebas destinadas a cada condômino.Não impreciona, no meu juízo, a impugnação do condômino Paulo Lemos dos Santos, fls. 221/222. Primeiramente, urge salientar que não demonstrou probatoriamente que o plano de partilha não contempla a sua gleba que tem direito (CPC, art. 333). Por outro lado, relativamente à edificação das cercas realizadas pelo seu

antecessor, depreende dos autos que foram construídas no curso do processo de demarcação e divisão sem autorização judicial. Com isso, não havendo valorização econômica para os outros sujeitos do processo e, conseqüentemente, inexistindo enriquecimento sem causa, já que será efetivada a posterior demarcação dos quinhões correspondentes a cada condômino, possivelmente com outros marcos divisórios (CPV, art. 979), repilo a impugnação da parte, autorizando, contudo, que retire a mesma do local caso não haja identidade com os marcos delineados no auto de divisão, aproveitando o madeiramento e arame, na hipótese de inexistir acordo compensatório com as demais partes do processo. Reforça-se a tese de rejeição da impugnação manejada, a ausência de prova pelo requerido de que a cerca possui valor econômico (já que não avaliada pelo agrimensor/perito nomeado) e foi edificada regularmente, ou seja, mediante autorização do Estado-Juiz, durante o curso da pretensão resistida - ônus que competia à própria parte impugnante na relação processual, ex vi do art. 333 do Código de Processo Civil. Melhor sorte não ocorre ao condômino Filemon Bento França, na impugnação lançada às fls. 224/228, merecendo rejeição, em razão de que: a) não restou comprovado qualquer vício formal ou material do plano de partilha, inexistindo, pois, a aferição de qualquer prejuízo às partes, como corolário ao reconhecimento de nulidade! b) o transcurso de mais de uma década da realização do estudo de divisão não é apto a macular o trabalho realizado pelo Sr. Perito, sendo certo que meras conjecturas lançadas pela parte no sentido de que houve conveniência "para alguém" na demora, não poderá conduzir ao comprometimento da causa, já que foi conduzida por insígnis agentes políticos do Estado, que primaram pelo due processo law, somando-se ao fato de que as partes sempre estiveram bem representadas por Advogados, que se valerem dos instrumentos legais para questionar qualquer ato processual; c) os esclarecimentos do agrimensor às fls. 281/283 do processo, sanaram eventuais omissões do plano de partilha como construções, benfeitorias, avaliações e cortes de quinhões, atendendo o quanto determinado na decisão de folhas 249/252; d) as partes tiveram oportunidade de se manifestar sobre o plano de partilha, observando-se o contraditório; e) ao que parece todos os interessados foram intimados a participar da demanda, sendo que os efeitos diretos ou reflexos da coisa julgada se limitam às partes dos processos, não havendo prejuízos a outros interessados, caso existam (CPC, art. 472); f) matérias não alegadas oportunamente, como a nomeação de assistentes, se encontram preclusas em razão do tempo; g) a não descrição de notas pertinentes a certidões do registro imobiliário não constitui óbice à execução material da divisão, que é o objeto jurídico envolto nesta fase do processo; h) a questão envolvendo a suposta parcialidade do perito já foi decidida em autos próprios; i) a via eleita da demarcação e divisão de terras particulares não é apta a conhecer de pedido envolvendo suposta prescrição aquisitiva - usucapião; j) finalmente, a perícia não merece ser desconstituída, aparentando ser legítima no processo e à mingua de qualquer prova de vício no procedimento indigitado. Pelas motivações ora suscitadas e tendo em conta a similitude da impugnação do i. advogado às fls. 238/240, rejeito a impugnação declinada pela parte, mantendo hígido o plano de partilha proposto nos autos. Portanto, ressei da análise do processo que as benfeitorias existentes são individualizadas e não comuns. Além disso, as poucas benfeitorias particulares dos condôminos que excedem a área a que tem direito, correspondem a cercas edificadas no curso da ação e sem autorização judicial, de modo que, caso não haja acordo entre as partes para eventual compensação ou indenização, deverão as partes se valer das vias ordinárias, em ação própria, para dirimir a controvérsia. Repise-se, entretanto, que a execução material da divisão observará as diretrizes do plano de divisão, os esclarecimentos ulteriores do Sr. Perito e ainda os memoriais descritivos constantes dos autos. Ao impulso de tais razões, homologo os laudos periciais e determino que a. divisão seja executada conforme o Plano de Divisão de fls. 180/185, complementado pelos esclarecimentos de fls. 281/283 e os memoriais descritivos de fls. 288 e 335/352. Com a divisão real dos quinhões, deverão os condôminos construir as cercas nas áreas demarcadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo as despesas serem custeadas pro rata pelas partes. Em cumprimento dessa decisão, o agrimensor, assistido pelos arbitradores (se houver), realizará a divisão real da extensão do terreno demarcando os quinhões, em atividade na qual deverão ser observadas as regras constantes dos arts. 963, 964 e 979 do CPC. Em seguida, após cumprimento do item antecedente, lavre-se o escrivão o auto de divisão com a respectiva elaboração da folha de pagamentos, com esteio no § 1º do art. 980 do Código de Processo Civil. Com vistas a atender o postulado da razoável duração do processo - de matriz constitucional, art. 5º, LXXVIII -, evitando-se a eternidade dos conflitos, no que concerne a eventuais omissões pertinentes a construções e benfeitorias edificadas na área e não contempladas nesta decisão, deverão as partes se valer de ação própria, nas vias ordinárias, para discutirem eventuais direitos. Assinale-se ainda que a causa de pedir afeta a outras benfeitorias e construções edificadas e que não são capazes de elidir a divisão do imóvel, se entre mostra divorciada daquela contida na súmula fática da peça vestibular. Intimem-se as partes a cumprirem o acordo entabulado na ação de atentado dos autos em apensos (autos nº 139/2004), no prazo de até 90 (noventa) dias, já que tornaram-se líquidos os valores pendentes com a avaliação levada a efeito, ficando desde já homologado por sentença a referida avença (do termo de audiência de fl. 172), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, neste capítulo da decisão. Após archive-se. Sem custas ou honorários advocatícios, já que a natureza jurídica do ato judicial ora proferido é de decisão. Junte-se uma cópia desta decisão nos autos de atentado. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Arraias, 14 de fevereiro de 2011 Juiz de Direito Substituto. Jean Fernandes B. de Castro Juiz Substituto

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 258/1998, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LAUDEMIR PEREIRA LEITE, vulgo, "Galego", brasileiro, solteiro, agricultor, natural e Quebrangulho/AL, nascido aos 18/05/1976, com 21 anos de idade, filho de Joacir de Oliveira Leite e de Maria Salete Pereira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme documento acostado à folha 76 dos autos epigrafados, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV e V, c/c artigo 14, inciso II e artigo 146, todos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme contido nos autos, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer nas dependências da Câmara Municipal de

Augustinópolis, no dia 17/05/2011, às 09h00min, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados. DECISÃO: "Vistos etc. Inexistindo diligências a serem realizadas ou irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o réu LAUDEMIR PEREIRA LEITE seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Renove-se a expedição de mandado de prisão com o acusado. Designo o dia 20/04/2011, às 09h00min horas, no Plenário da Câmara Municipal de Augustinópolis-TO, para a realização da respectiva Sessão de Julgamento. Notifiquem-se o digno Promotor de Justiça, o nobre Defensor Público, o réu (pessoalmente ou por edital, caso não seja localizado), os jurados sorteados e as testemunhas arroladas pelas partes para comparecerem à Sessão de Julgamento, sob as advertências legais....Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (17/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE JULGAMENTO

##### AÇÃO PENAL.

PROCESSO Nº 336/2000.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: JARBAS PINTO DA FONSECA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 18 DE MAIO DE 2011, às 09:00 horas, para início da 5ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: JARBAS PINTO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 26/09/1973, natural de Miranorte-TO, filho de Dário Ferreira da Fonseca e de Maria Pinto da Fonseca, residente e domiciliado à Avenida Tocantins, nº 292, Augustinópolis-TO. Funcionará na acusação o Doutor CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, Digníssimo Promotor de Justiça, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor HUD RIBEIRO SILVA, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Júri, expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (17/02/2011). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 158/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.9556-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894B

REQUERIDO:IVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito sob pena de extinção e arquivamento".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/11

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0000.4841-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

REQUERIDO: ELIETE GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, não tendo o autor atendido a determinação judicial para a emenda da inicial, INDEFIRO-A, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas posto já terem sido antecipadas. Sem honorários advocatícios, haja vista não ter sido formada a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 160/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.3520-3

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: EPIFANIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, ausentes requisitos processuais de validade e existência da relação jurídica processual, ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. I do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das custas processuais, no entanto, suspenso a exigibilidade de tais verbas por serem os autores beneficiários da justiça gratuita (art. 11 e 12 da Lei 1.060/50), aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-los em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0005.7923-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

RÉQUERENTE: MARCUS DE SENA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

REQUERIDO: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FECOLINAS - DCE

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim sendo, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC e, em consequência determino o arquivamento do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. No entanto, por ser beneficiário da Justiça Gratuita suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, pelo prazo prescricional de cinco anos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 162/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.1132-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: Dr. Suelen Gonçalves Bruno, OAB/MA 8544

REQUERIDO: BONFIM ARAÚJO JARDIM

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas processuais, posto que nenhum ato processual chegou a ser praticado. Não há honorários advocatícios em razão de não ter se estabelecido a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 163/11**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.1992-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: MANOEL CÍCERO PAJAU FILHO

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4282

REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES COSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, não vejo, nessa seara processual, a ocorrência dos requisitos ensejadores para o deferimento da cautela pretendida e, verificando que o requerido não possui legitimidade para atuar no pólo passivo da demanda, INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, inciso II e, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, o que não impede de recorrer às vias próprias para alcançar o seu direito. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecido a angularização processual. Não há custas processuais. Transitada em julgado, arquite-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM EXPEDIENTE 187/11 – E**

Autos n. 2009.0004.6413-3 (6827/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva Borges - OAB/TO n. 3.469

Fica o procurador do autor acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a inicial, incluindo no pólo ativo os demais herdeiros, já que na certidão de óbito de fls. 06, consta que a falecida deixou sete filhos, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011, às 16:33:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM EXPEDIENTE 188/11 – E**

Autos n. 2010.0005.6461-1 (7413/10)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Ana da Silva Feitosa

Advogado: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito - OAB/TO n. 1449-A

Fica o procurador da autora acima identificado, cientificado do teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11). DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem óbito dos seus genitores, bem como incluir no pólo ativo os demais herdeiros, já que no boletim de ocorrência às fls. 10 a comunicação foi feita pelo irmão do falecido, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011, às 17:06:23 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM EXPEDIENTE 191/11 – E**

Ficam os procuradores das partes abaixo nomeados, cientificados do teor da sentença de fls. 65/66, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2008.0005.3595-4 (6120/08)

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: EDVANIA DAS GRAÇAS LACERDA COSTA

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

Requerido: MANOEL DA VITÓRIA COSTA

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

SENTENÇA: ... parte final: "(...)ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente dação de divórcio judicial consensual, requerida por EDVANIA DAS GRAÇAS LACERDA COSTA e MANOEL DA VITÓRIA COSTA, e por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil c/c o artigo 226, § 6º, da CF. com a nova redação dada pela EC n. 66/2010; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Por força dessa sentença extingo as ações acessórias que estão em apenso de n. 6055/08 e 6056/08 por perda do objeto, certifique a escritoria nos próprios autos. A cônjuge virago voltará a assinar o nome de solteira. Expeçam-se os alvarás para os requerentes promoverem o saque da quantia depositada em conta judicial, conforme acordado às fls. 63. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Sem verbas de sucumbência, por se tratar de justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. ..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM EXPEDIENTE 189/11 – E**

Autos n. 2010.0007.3343-0 (7500/10)

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: João Batista de Sena e Laís Francisco do Bonfim

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior

Fica o procurador dos autores intimado a comparecer em cartório e receber as cópias requeridas no pedido de fls. 17: (Conforme o Provimento 002/11).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM EXPEDIENTE 190/11 – E**

Autos n. 2010.0009.6132-7 (7602/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Nelson Lopes Gonçalves

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

Fica o procurador do autor intimado a comparecer em cartório e receber as cópias requeridas no pedido de fls. 55: (Conforme o Provimento 002/11).

**BOLETIM EXPEDIENTE 192/11 – Cjr**

Fica o procurador dos autores acima identificados, cientificados do teor do despacho de fls. 50, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 5.627/07

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Jean Cirqueira

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerida: Valdirene Rodrigues de Sousa

Advogado: Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO n. 1.868

DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução para o dia 12 de abril de 2011 às 14:00 horas."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0002.1972-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ BARBOSA ASSIS

ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526 e /ou PAULO CÉSAR

MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: REGINALVA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SÉRGIO M. DANTAS MEDEIROS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "(...) Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO JOSÉ BARBOSA ASSIS, para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$894,92 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) pelos danos materiais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde o efetivo pagamento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) A PARTIR DA CITAÇÃO (CC, art. 405); DEIXO DE CONDENAR, contudo, a requerida no pagamento dos danos morais, por entender que não ficou comprovada a conduta ilícita da mesma, pelo que afasto a responsabilidade civil e a indenização pelo dano moral. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º9.099/95. publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. – Umbelina Lopes pereira-Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.004.9231-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

RECLAMANTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO 4159/TO

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA – OAB/MG 79942 e/ou RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR – OAB/TO 4190

INTIMAÇÃO: "(...)Cuida-se, portanto de cobrança indevida, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, razão pela qual se impõe a condenação do réu a restituir ao autor o dobro das parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho de 2009, perfazendo assim o total de R\$ 282,96 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).Salientando que, devidas em dobro também as mensalidades que, porventura, forem descontadas em folha de pagamento do autor posteriori à decisão de fls. 18/21. Neste sentido, confira-se os seguintes julgados:CIVIL E PROCESSO CIVIL –

INDENIZAÇÃO – SEGURO DE VIDA EM GRUPO NÃO CONTRATADO – CDC – APLICAÇÃO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS PREMIOS DE SEGURO INDEVIDAMENTE PAGOS – VIABILIDADE – ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 8.078/90 – BANCO – LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – mais de um recurso de apelação aviado pela mesma parte – não conhecimento do segundo – unicidade e singularidade recursal – deferimento de gratuidade de justiça após interposição de recurso – deserção – não caracterização – má fé para obtenção da gratuidade da justiça não comprovada – inscrição indevida em cadastro de inadimplentes – dano moral - ocorrência. grifei“CIVIL, PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REPELIDA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO NA FORMA DOBRADA, DESDE QUE COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se a instituição financeira ré é a responsável pela emissão do cartão de crédito e por sua administração, é ela legitimada para figurar no pólo passivo da demanda, respondendo por eventual prejuízo experimentado pelo consumidor que ela contratou, em razão de eventual existência de vícios ou defeito na prestação de serviços por ela administrados, inclusive os de cobrança.2. Restando devidamente patenteados que o débito foi indevidamente cobrado e, não existindo nos autos a informação de sua posterior devolução ao consumidor, deve a ele ser restituído, em dobro, o importe que despendeu, incidindo na hipótese o parágrafo único do artigo 42 do CDC.3. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. “(ACJ 11158689. Relator Silva Lemos. Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF. DJ: 05.10.2006. pag.: 119) grifeiisto posto, ACOLHO O PEDIDO do autor para determinar ao requerido a DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, cujo valor é de R\$ 8.488,80 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), descontando-se de tal montante a taxa de administração no percentual de 20% do valor da última mensalidade, corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde 08/05/2009, data em que o autor foi desligado, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405); bem como que RESTITUA EM DOBRO as parcelas cobradas indevidamente após o pedido de desligamento do plano em 08/05/2009 e o conseqüente suspensão do desconto da mensalidade, perfazendo assim o total de R\$ 282,96 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), (art. 42, parágrafo único, do CDC) corrigidos, pelo INPC/IBGE, desde a data das cobranças indevidas, 30/07/2008, (art. 398 do CC) e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405).Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se.Colinhas do Tocantins-TO,28 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0002.1972-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ BARBOSA ASSIS  
ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526 e /ou PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
RECLAMADO: REGINALVA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SÉRGIO M. DANTAS MEDEIROS  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO JOSÉ BARBOSA ASSIS, para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$894,92 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) pelos danos materiais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde o efetivo pagamento e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) A PARTIR DA CITAÇÃO (CC, art. 405); DEIXO DE CONDENAR, contudo, a requerida no pagamento dos danos morais, por entender que não ficou comprovada a conduta ilícita da mesma, pelo que afasto a responsabilidade civil e a indenização pelo dano moral. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I), esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475 – J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º9.099/95. publicar-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. – Umbelina Lopes pereira-Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 073/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0005.3490-9 - AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: MARIA DA PAZ PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142  
RECLAMADO: CREUZA DA SOLEDADE DA SILVA  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Tendo em conta que foi dado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para autora indicar o endereço atualizado da requerida, e até a presente data não o fez, a extinção do feito é medida que se impõe. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.Colinhas do Tocantins, 30 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 074/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0010.9381-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
RECLAMANTE: GIZANE ROCHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
RECLAMADO: JORDANIA ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO2.596  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Tendo em conta que a parte autora foi intimada e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento do processo, desta feita, deu

ensejo à extinção do feito sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.Colinhas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 070/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0003.2677-8 - AÇÃO DE COBRANÇA  
RECLAMANTE: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800  
RECLAMADO: HILDEGLAN DOURADO ARAÚJO  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Contudo o autor não evidenciou que o negocio jurídico, cujo, objeto foi o veículo em tela, foi entabulado com o requerido, haja vista nos documentos acoplados à inicial não ter nada que conste o nome do requerido. No documento de porte obrigatório consta como proprietário o veículo o Sr. Lázaro Domingos Monteiro. Na rede Infoseg conta como proprietário o Sr. José Carlos Carnelos. Já a Perícia requerida pelo autor foi juntamente com o Sr. Luiz José de Lima, terceiro adquirente do veículo. Desta feita, não há nos autos nada que comprove as alegações do autor, em especial no sentido de esclarecer vínculo com o requerido pelo que forçosa a improcedência de tal pedido. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, uma vez que o autor não produziu prova suficiente de que adquiriu o veículo face transação entabulada com o requerido. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 23 de maio de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 069/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0003.9394-5 - AÇÃO MONITORIA  
RECLAMANTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA  
ADVOGADO: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA – OAB/TO 4299  
RECLAMADO: REVALDO AFONSO JORGE SILVA  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Tendo em conta que o pedido de desistência se deu antes da formação final da relação processual, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.Colinhas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº072/ 2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO DE COBRANÇA - autos n 2008.02009.8506-2  
REQUERENTE: E.M. NUNES ALENCAR E CIA LTDA – COMERCIAL NORTE LTDA  
ADVOGADA: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789  
REQUERIDO:SALMERON PEREIRA BARROS  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Destarte, tendo em conta que a parte autora requereu a desistência da ação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento a legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 071/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2297-1 - AÇÃO REVISIONAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E / OU LIMINAR  
RECLAMANTE: VANDERLEI JOSE FRITZEN  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800  
RECLAMADO: LOJAS NOSSO LAR  
ADVOGADO:SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363  
INTIMAÇÃO:SENTENÇA “(...) Isto posto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes e, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 062/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2288-2 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.  
RECLAMANTE: EMANOEL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO 1659  
RECLAMADO: MOVEIS ROMERA  
ADVOGADO: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES – OAB/PR 12.855  
INTIMAÇÃO: Dispensado o relatório (art. 38, da Lei 9.099/95).Decido.Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Liminar de Exclusão de Lançamentos Restritivos de Crédito c/c Indenização por Danos Morais proposta por EMANOEL ALVES DE SOUZA em desfavor de MOVEIS ROMERA, ao fundamento de que teve seu nome negativado ilegalmente posto não ter utilizado nenhum serviço ou adquirido qualquer produto junto ao

requerido. Pugna, ao final, pela exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e pela declaração de inexistência do débito, bem como pelo pagamento da indenização pelos danos morais decorrentes do ato ilícito praticado pelo requerido. A lide em questão se reveste de fato peculiar, pois, sendo citada, a requerida não foi diligente. Compareceu à audiência de conciliação sem a necessária documentação de sua constituição. O simples comparecimento não exime o reclamado dos efeitos da revelia. Tal incúria acarreta peremptoriamente o reconhecimento desta, pois sem a devida comprovação da constituição da pessoa jurídica, é como se esta não existisse no mundo jurídico. Além do mais, apenas quando formalizado acordo com o reclamante, a reclamada pode apresentar sua documentação constitutiva em prazo determinado, o que não ocorreu no caso telado, pelo que ao teor do Enunciado 42 do FONAJE (Fórum Nacional dos Juizados Especiais), o reclamado deve arcar com os efeitos da revelia. Vejamos: "Enunciado 42 - O preposto que comparece sem Carta de Preposição obriga-se a apresentá-la, no prazo que for assinado, para a validade de eventual acordo. Não formalizado o acordo, incidem, de plano, os efeitos de revelia. (SUBSTITUÍDO no XIX Encontro - Aracaju/SE pelo Enunciado 99)." Sabe-se que no seio dos Juizados Especiais a revelia se dá não somente pela ausência de contestação como ocorre na justiça comum, mas sobrevirá sempre que o demandado não comparecer pessoalmente a qualquer das audiências previstas no procedimento sumaríssimo e se a pessoa jurídica deixou de comparecer por meio de representante legal acompanhado de documentos constitutivos da empresa, mesmo que presente procurador com poderes para transigir. No caso em tela, quando citada a requerida foi devidamente advertida de que deveria se fazer presente por meio de preposto devidamente habilitado e que, caso contrário, tal ato importaria no reconhecimento de veracidade presumida dos fatos narrados na inicial, todavia mesmo ciente não se fez legalmente presente ao ato conciliatório. A revelia tem como principal efeito a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor da pretensão, todavia a aludida presunção não é absoluta e não importa, necessariamente, em prolação de decreto de procedência em relação ao pedido do autor. A presunção poderá ser afastada nas hipóteses contidas na lei, ou até mesmo pelo manejo das provas carreadas ao caderno processual, atendo ao princípio do livre convencimento motivado do juiz. No contexto dos autos é patente a ocorrência da revelia e seus efeitos, consoante dispõe o ordenamento dos Juizados Especiais, sendo possível proceder-se o julgamento antecipado da lide, disciplinado pelo art. 330, II da Lei Instrumental Civil, já que o feito dispensa maior dilação probatória. Impende consignar ainda que, o art. 20, da Lei 9.099/95 dispõe que a simples ausência em qualquer das audiências acarreta a revelia, não necessitando observar o prazo estipulado no art. 277, do CPC, posto não ser necessário a apresentação de Contestação e sim o comparecimento pessoal, pelo que indeferido o pedido que consta no termo de fls. 34. Assim, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido MOVEIS ROMERA esteada no art. 20 da Lei 9099/90, de consequência aplico o art. 330, II do Código Instrumental Civil. No mérito, a questão em análise merece julgamento conforme o estado do processo, porque independe da produção de outras provas e de audiência de instrução e julgamento, passo ao seu julgamento antecipado (CPC, 330, I), em especial considerando a revelia, ora decretada. Cumpre salientar, a priori, a questão em testilha deve ser analisada à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), pois a relação jurídica existente entre as partes litigantes é oriunda de suposta aquisição de produtos. "Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º ... § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial." O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 14, estabelece a responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço pelos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Dessa forma, o legislador ordinário impôs, no âmbito das relações de consumo, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva nos casos de dano oriundo da falha na prestação do serviço, seja porque o serviço não funcionou, funcionou mal, ou, ainda, tardiamente. Nesse sentido, vale transcrever acórdão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do julgamento do Recurso Especial nº 694.153/PE, cujo voto condutor foi proferido pelo Ministro César Asfor Rocha, in verbis: "EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE MENOR. ASSALTO À AGÊNCIA BANCÁRIA. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. Despicienda a análise de eventual conduta culposa por parte da instituição financeira-recorrente, visto ser objetiva a sua responsabilidade em hipóteses como a dos autos. Demais disso, em razão da previsibilidade, não configura o roubo evento de força maior, como pretendido. O valor arbitrado a título de danos morais pelos juízes ordinários não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades da espécie, não justificando, portanto, a excepcional intervenção desta Corte para rever o quantum indenizatório. Recurso especial não conhecido." (grifei) No presente caso, a pretensão deduzida em juízo é a declaração de inexistência de relação jurídica e consequente condenação ao pagamento de indenização por danos morais, ao passo que a causa de pedir (fundamentos de fato do pedido) consiste na inscrição indevida do nome do Reclamante no serviço de proteção ao crédito por dívida inexistente. O reclamante está, portanto, a apontar a existência da cobrança indevida, falha no serviço prestado pela Reclamada, ensejando a aplicação do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor. Referido dispositivo, conforme exposto alhures, consagra a teoria da responsabilidade objetiva, em que a obrigação de indenizar prescinde da comprovação dos elementos subjetivos dolo ou culpa. A inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes por dívida inexistente caracteriza falha no serviço, a ensejar a indenização por danos morais, que, na esteira dos julgados do Superior Tribunal de Justiça, existe in re ipsa, quer dizer, decorre do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo no caso concreto. Nesse sentido: "EMENTA: CIVIL. DANO MORAL. REGISTRO NO CADASTRO DE DEVEDORES DO SERASA. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A jurisprudência desta Corte está consolidada no sentido de que na concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto. A existência de vários registros, na mesma época, de outros débitos dos recorrentes, no cadastro de devedores do SERASA, não afasta a presunção de existência do dano moral, que decorre in re ipsa, vale dizer, do próprio registro de fato inexistente. Hipótese em que as instâncias locais reconheceram categoricamente que foi ilícita a conduta da recorrida em manter, indevidamente, os nomes dos recorrentes, em cadastro de devedores, mesmo após a quitação da dívida. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido." O Reclamante trouxe aos autos certidão da inclusão de seu nome em cadastro restritivo efetuada pelo Reclamado, conforme se vê à fl. 11 dos autos, muito embora não houvesse contratado qualquer serviço ou adquirido qualquer

produto junto a ele. Dos autos o que se extrai é que o autor teve documentos utilizados indevidamente por terceiro que conseguiu promover uma série de fraudes no comércio. Neste sentido, os autos devem ser analisados à luz da responsabilidade objetiva, não havendo necessidade de se perquirir acerca da culpa da Requerida. Todavia, essa responsabilidade objetiva não se reveste de caráter absoluto, cedendo face à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior. Nesse sentido, elucida Pontes de Miranda que: "Há alguns autores que procuram estabelecer diferença entre o caso fortuito e a força maior. Os romanos faziam a distinção considerando o primeiro como fato do homem impossível de prever-se, e a força maior como fato da natureza, cuja causa é impossível de ser anulada. A tendência moderna, bem acentuada, aliás, é considerar o caso fortuito e a força maior como uma coisa só. É princípio assente no direito, que o caso fortuito isenta de qualquer responsabilidade os sujeitos passivos de obrigações, salvo quando tenham tomado sobre si, por meio de cláusula expressa, a responsabilidade de tais eventos" (in "Tratado de Direito Privado", 01/179). Para Arnoldo Medeiros Fonseca: "Caracterizam força maior ou caso fortuito, que são expressões que encerram o mesmo sentido, o elemento objetivo, que é a inevitabilidade do evento, e o elemento subjetivo, considerado como a ausência de culpa no comportamento". (in "Caso Fortuito e Teoria da Imprevisão", Forense, 3ª. ed., 1958, p. 147). Na lição de Plácido e Silva: "caso fortuito é expressão especialmente usada na linguagem jurídica para indicar todo caso, que acontece imprevisivelmente, atuado por força que não se pode evitar. São, assim, todos os acidentes que ocorrem sem que a vontade do homem os possa impedir ou sem que tenha ele participado, de qualquer maneira, para a sua efetivação... O caso de força maior é o fato que se prevê ou é previsível, mas que não se pode, igualmente, evitar, visto que é mais forte que a vontade ou ação do homem. Assim, ambos se caracterizam pela irresistibilidade. E se distinguem pela previsibilidade ou pela imprevisibilidade". Logo, diante das lições de doutrina acima transcritas, evidencia-se que no caso telado, a excluyente de responsabilidade civil, consistente na força maior, restou plenamente descaracterizada, posto ter sido, o Requerente, vítima de terceiros fraudadores, não podendo, diante disso, ser responsabilizado pela falta de cautela do Reclamado quando de seus serviços. Dessa forma, não há dúvidas de ter havido falha na prestação do serviço, pois a Reclamada, reconhecidamente responsável pela inscrição do nome do Reclamante no órgão de proteção ao crédito, tinha a obrigação de manter o cadastro de seus clientes atualizados e corretos, agindo com a cautela obrigatória no receber cheque fraudulento, cuidado necessário a toda e qualquer prestação de serviço. A utilização indevida do nome e dados do Reclamante contribuiu para a ocorrência do evento danoso, pois, sem a falha na prestação de serviço pelo Reclamado, aquele fato, isoladamente, não teria dado causa ao registro negativo ao seu nome, em decorrência da aquisição e produto ou prestação de serviço. Desse modo, caracterizada a ocorrência do ilícito, cabível a indenização por dano moral, conforme já decidiu esta 15ª Câmara Cível, no julgamento da Apelação Cível nº 1.0596.06.033626-7/001, j. em 14/06/2007, em que participei como Relator. Confira-se: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA. RESPONSABILIDADE. QUANTUM. CARÁTER DÚPLICE. RECURSOS CONHECIDOS, AGRAVO RETIDO E APELAÇÕES NÃO PROVIDOS. I) Em face do princípio da vulnerabilidade do consumidor, afasta-se a denúncia da lide. II) A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito por dívida inexistente caracteriza prática de ato ilícito, a ensejar indenização por danos morais, que existe in re ipsa, ou seja, decorre do próprio ato, prescindido da comprovação do prejuízo. III) A culpa concorrente de terceiro não autoriza a exclusão da responsabilidade objetiva do prestador de serviços, cabendo à concessionária de telefonia conferir os dados que lhes são repassados pela operadora local. IV) O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima. V) Recursos conhecidos, agravo retido e apelações não providos." (grifei) No mesmo sentido, é o entendimento de outras Câmaras deste Tribunal, senão vejamos: "EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - COBRANÇA - DÍVIDA - INEXISTÊNCIA - NEGATIVAÇÃO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DEVER REPARATÓRIO - CONDENAÇÃO - VALOR - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS. A cobrança de dívida inexistente gera para o responsável, o dever de indenizar por danos morais, ainda mais quando age sem a cautela obrigatória e de pronto insere o nome do cliente sem o cuidado necessário junto aos serviços de proteção ao crédito, com o consequente abalo de sua reputação. O dano moral dispensa prova objetiva, por presumir-se que a pessoa que tenha passado pela experiência de ser cobrada indevidamente, sofra dissabores e tenha reações psíquicas adversas, pelo constrangimento experimentado. O valor da indenização deve ser razoavelmente expressivo, e guardar perfeita relação com a situação em concreto e a gravidade dos fatos, sua natureza e extensão, bem como as condições econômicas da vítima e do ofensor." (grifei) Ademais, em virtude do princípio da inversão do ônus da prova, a Reclamada poderia ter demonstrado a culpa exclusiva do consumidor na ocorrência do dano, o que não ocorreu, restando os argumentos do autor reforçados pela revelia. O reclamante requer a quantia fixada a título de dano moral, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Doutrina e jurisprudência inclinam-se no sentido de conferir à indenização por danos morais caráter dúplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima. Desse modo, a vítima de lesões a direitos de natureza não patrimonial deve receber uma soma que lhe compense a dor e a humilhação sofridas e arbitrada segundo as circunstâncias. Não deve ser fonte de enriquecimento, nem ser inexpressiva. É que os danos morais não resultam de diminuição patrimonial, mas de dor, de desconforto. Comenta o jurista Carlos Alberto Bittar, citado pelo Desembargador Hyarco Immesi, relator do acórdão proferido pela Quarta Câmara Cível, no âmbito da apelação cível nº 1.0000.00.335350/000, in verbis: "Qualificam-se como danos os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador; havendo-se, portanto, como tais, aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)." Nesse rumo, insta dizer que a Reclamada é uma empresa sólida e deveria ter se cercado de cuidados ao cuidar de seus negócios, de forma que poderia ter facilmente evitado todo este transtorno ao autor. Por isso, analisando as circunstâncias do caso (Lei nº 5.250/67, art. 53), o valor da dívida, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa, a posição social do ofendido e a intensidade da culpa chega-se a conclusão de que o valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), remunera com razoabilidade o dano moral experimentado pelo Requerente. Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO que originou a negativação do nome do autor, bem como DETERMINAR o cancelamento definitivo de qualquer anotação nos órgãos de restrição ao crédito referente ao presente débito e CONDENAR o Requerido na obrigação de pagar ao Requerente à

quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir da data da citação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2010 – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 068/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 209.0004.9159-9 - AÇÃO REIVINDICATORIA – COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: JOVANE VIEIRA BASTOS  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1.296

RECLAMADO: IZONEL DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Portanto, a posse dos requeridos é injusta em relação à pretensão reivindicatória, porque exercida sem autorização e adquirida irregularmente de quem não possuía poderes para tal, não podendo destarte, obstar os efeitos do título de domínio perfeito e acabado. Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com estribo nas disposições do art. 524, do Código de Processo Civil e art. 1228 do Código Civil/02, para DECLARAR o autor como legítimo proprietário do imóvel telado, devendo ser-lhe restituída a posse do mesmo. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. registre-se. Publique-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0006.7980-0 - COBRANÇA

RECLAMANTE: JANES NEVES MONTEIRO  
ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO1753

RECLAMADO: NOVATRANS ENERGIA S/A

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

RECLAMADO: EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELETRICAS LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Tendo em conta que a parte autora foi intimada e não promoveu as diligências que lhe competia para o andamento regular do processo, desta feita, deu ensejo à extinção do feito sem julgamento do mérito. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de fevereiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8131-9 - EXECUÇÃO

RECLAMANTE: ANTONIO ETERNO LEITE  
ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526 e /ou PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) A parte autora, mesmo intimada, deixou de cumprir atos que lhe competiam, deixando o feito em abandono, não indicou bens do executado para penhora. Segundo a regra contida no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis em nome deste, o processo será extinto imediatamente. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 1º do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 067/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2279-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: WESKLEY DA SILVA ARAÚJO  
REQUERIDO: EDUARDO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: “Trata-se de Indenização por Danos Materiais e Morais em que foi designada audiência conciliatória para o dia 18/02/2011, às 15:30 horas. O requerido intimado para aludida audiência, requereu fosse a mesma redesignada em razão de ter de comparecer em Palmas a uma reunião do Conselho Estadual da OAB, às 14:00h. Decido. O requerido requereu a designação de nova data para audiência em caso de motivo justificado, em caso de impossibilidade de comparecimento do advogado da parte, vejamos: Art. 453. A audiência poderá ser adiada: II - se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados. Impende asseverar que o adiamento da audiência da audiência foi requerido, pelo advogado do autor, antes de seu início, consoante prevê o Código de Processo Civil. Art. 453, II - § 1º Incumbe ao Advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá a instrução. Desta feita, defiro o requerimento do Requerido para redesignar audiência de conciliação para o dia 22/02/2011, às 09:30 horas. Fica consignado que o causidico do autor deverá juntar certidão que comprove sua presença à citada reunião. Intimem-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 082/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8179-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: CINTYA DE SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: “Diante do contido na certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2011, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito”.

**COLMEIA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: - 2006.0002.2028-0/0

Ação: INTERDIÇÃO e CURATELA

Requerente: Sandra de Jesus Pereira Mota Martins

Advogado: Dr. MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

Requerida: WALMERICE PEREIRA MOTA

PARTE FINAL DA SENTENÇA: “...DECIDO, decretar a interdição de WALMERICE PEREIRA MOTA, nomeando sua curadora, sob compromisso a ser prestado em 05 dias, a senhora SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA MARTINS, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, art. 269 I). Sem custas e honorários. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditanda, e publique-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Intimem-se”. Colméia – TO., 03 de novembro de 2010. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz substituto.

04. AUTOS: 2006.0002.5341-3/0

Ação: Cobrança

Requerente: João Bento de Godoi

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO – 1626

Requerido: Jader Mariano Barbosa

Advogadas: Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho – AOB/TO 614 e Drª. Dagmar Afonso de Souza – OAB/GO 22.937

OBJETO: intimar as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados da SENTENÇA (fl. 65) prolatada nos referidos atos, cuja parte conclusiva segue transcrita: “Dispensado o relatório nos termos da Lei 9099/95. Compulsando os autos constata-se que os pontos controvertidos seriam a existência da relação jurídica e o valor das sacas de sementes. Em audiência constatou-se a ausência do requerido Jader mariano Barbosa que estava ciente da presente conforme assinatura no termo de audiência de fl. 59. Constatado também a intimação da advogada pelo diário da justiça conforme comprova documento de fl. 61. Não comparecendo o requerido, devidamente intimado, a revelia é medida que se impõe salvo se do contrario resultar a convicção do juiz. A relação jurídica restou demonstrada na audiência de instrução e julgamento bem como o valor da saca de semente praticada àquela época, e corroborado com a desídia do requerido decreto a revelia do mesmo reputando como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Ante o exposto, frente a revelia e a convicção deste magistrado condeno o requerido a pagar as duzentas sacas de sementes ao requerente, ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada saca, devendo tal valor ser corrigido monetariamente e com juros legais desde o ajuizamento da presente ação. Em tempo extingo o presente processo, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Intime-se o requerido para o pagamento imediato sob pena da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publicada em audiência. Registre-se. Saindo os presentes já intimados. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

**Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu respectivo procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.7696-4

DENUNCIADOS: Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires.

ADVOGADO DO DENUNCIADO : Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

DESPACHO: “Decisão. Intime-se a Defensoria Pública informando que no dia 24 de fevereiro foi designada a presente sessão do Júri para que se manifeste da possibilidade de comparecimento, tendo em vista o Ofício de nº 030/2011 em que informa a impossibilidade de estar na Comarca. Já em relação ao pedido da defesa do réu Michael Douglas Guerra Pires de desentranhamento da perícia técnica não merece acolhida. A perícia técnica em nada influenciou para a pronúncia do réu, pois restou comprovada a materialidade e são fortes os indícios de autoria. Se não bastasse isso, no plenário do júri a defesa poderá contestar tal perícia, não havendo justificativa plausível para retirar a prova técnica dos autos. Tanto é que DEFIRO o pedido para que o medido legista possa ser ouvido no plenário, devendo ser o mesmo intimado. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desentranhamento da perícia técnica juntada às fls. 340/357. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia/TO, 17/02/2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2006.0006.3502-2 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Edson Marques da Silva

Advogado do reeducando: Dr. Domingos Correira de Oliveira OAB/TO nº 192-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência Admonitória designada para o dia 30/06/2011 às 14:00 horas, neste fórum.

#### **AUTOS: 2010.0009.1216-4 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Marcelo Abreu da Silva

Advogado do reeducando: Dra. Juscelir Magnago Oliari OAB/ nº 1.103

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência Admonitória designada para o dia 29/06/2011 às 16:40 horas, neste fórum.

#### **AUTOS: 2010.0004.8823-0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Claudio Martins Sobrinho

Advogado do reeducando: Dr. Fernando Borges e Silva OAB/TO nº 1.379

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência Admonitória designada para o dia 29/06/2011 às 15:30 horas, neste fórum.

#### **AUTOS: 2010.0011.8473-1 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: Gilmar Crispin da Silva

Advogado do reeducando: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência Admonitória designada para o dia 30/06/2011 às 16:00 horas, neste fórum.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **1. AUTOS Nº 2010.0009.1277-6/0**

PEDIDO COBRANÇA

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO – nº 1065

REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do inteiro teor da decisão de fls. 30/31 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..." OBS: Valor das custas processuais R\$ 1.644,23 e Taxa Judiciária R\$ 3.833,07.

##### **2. AUTOS Nº 2010.0009.1318-7/0**

PEDIDO COBRANÇA

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO – nº 1065

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do inteiro teor da decisão de fls. 31/32 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..." OBS: Valor das custas processuais R\$ 217,50.

##### **3. AUTOS Nº 2010.0011.8448-0/0**

PEDIDO REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS – LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311

REQUERIDO: AMAURY LEITE LACERDA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado a fl. 56, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

##### **4. AUTOS Nº 2010.0009.1307-1/0**

PEDIDO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALEX MOURADE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar a respeito da exceção de pré-executividade oposta às fls. 39/45, sob pena dos efeitos processuais pertinentes.

##### **5. AUTOS Nº 2010.0009.1303-9/0**

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

EMBARGADO: JOSÉ PORFÍRIO MAIA

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido liminar de baixa da constrição judicial(penhora nos autos de execução nº 2007.0009.4118-0) sobre o bem imóvel descrito à fl. 9, ante a ausência dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora. CITE-SE o embargado, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos do art. 803 do Caderno Instrumental Civil..."

##### **1. AUTOS Nº 2009.0002.1820-5/0**

PEDIDO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: JOANICE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO – nº 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado do inteiro teor do despacho exarado à fl. 67 a seguir transcrito: "1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 56/63 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2. Intimem-se os apelados LEONARDO DE SOUZA LUSTOSA, representado por sua genitora LUCIVÂNIA SOUSA DE OLIVEIRA, JOANICE PEREIRA DOS SANTOS, por si e representando legalmente SARAH PEREIRA LUSTOSA para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para doura apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema..."

##### **2. AUTOS Nº 2009.0004.5860-5/0**

PEDIDO: CARTA PRECATORIA (EXTRAÍDA DOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 5148/96)

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: Dra. Rute Sales Meirelles – OAB/TO nº 4620

REQUERIDO: ARY VARGAS DA MOTA

ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: Fica o a parte requerida na pessoa de seu advogado acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o Auto de Avaliação de fl. 20.

##### **3. AUTOS Nº 2007.0009.4294-2/0**

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DO CARMO COSTA

ADVOGADO: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4699

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a Certidão de fl. 79 verso. CERTIDÃO: - Certifico que, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2010, em cumprimento ao presente mandado expedido por determinação do MM Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me aos endereços mencionados no presente mandado, e lá estando, AVERIGUEI com a Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, que a requerente Sra. MARIA DO CARMO COSTA, reside atualmente na Cidade de Uberlândia - MG. CERTIFICO ainda que o Sr. CARLOS BONFIM FERREIRA, não reside mais nesta Comarca, e que o endereço do Sr. ALAIR FRANCO MUNIZ, não existe nesta Comarca. O referido é verdade e dou fé...

##### **4. AUTOS Nº 2006.0008.2587-5/0**

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: WALDEMAR RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a Certidão de fl.98 verso. CERTIDÃO: Certifico que me dirigi à Quadra 110 Norte, Alameda 11, e ante a ausência de número de lote, efetuei diligências com moradores locais sem, contudo, localizar o intimando. Ressalto que na referida Alameda há vários condomínios residenciais de prédios de apartamentos, o que inviabiliza a consulta de casa em casa. Em continuação às diligências consultei o Sistema da Justiça Federal onde verifiquei que para o nome do requerente consta exatamente o mesmo endereço indicado na presente Carta Precatória. Ainda consultei a lista telefônica através do site www.telelistas.net, não havendo encontrado nenhum telefone do autor nessa busca. Por fim, telefonei no número 63-9203-4411, número este indicado na procuração outorgada pelo autor ao advogado Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera (cópia anexa) e verifiquei que o telefone não pertence ao requerente. Desse modo, DEIXEI DE INTIMAR WALDEMAR RODRIGUES MARINHO porque o endereço indicado foi insuficiente para a sua localização. O referido é verdade. Dou fé. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010.

##### **5. AUTOS Nº 2007.0009.4293-4/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ANA RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 43verso. CERTIDÃO: Certifico que, aos 22 dias do mês de Junho de 2010, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação do MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia - TO, dirigi-me ao endereço mencionado no presente mandado, e lá estando, DEIXEI DE INTIMAR a Sra. ANA RIBEIRO DOS SANTOS, pois estive em contato com vários moradores daquele assentamento, e todos afirmaram desconhecê-la. O referido é verdade e dou fé.

##### **6. AUTOS Nº 2008.0005.2114-7/0**

PEDIDO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO

REQUERENTE: VACI RABELO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO nº 21.331

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 51/60.

##### **7. AUTOS Nº 2010.0009.1167-2/0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALBERTINA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 28 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 22 de SETEMBRO de 2011, às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

##### **8. AUTOS Nº 2008.0007.6412-0**

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA.

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 28 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 21 de SETEMBRO de 2011, às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2.... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

9. AUTOS Nº 2010.0009.1166-4/0

PEDIDO: APOSENADORIA

REQUERENTE: NEUZA ALVES DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/DF 9154

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado do despacho exarado à fl. 28 dos autos a seguir transcrito: " 1.DESIGNO o dia 22 de SETEMBRO de 2011, às 13:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Na mesma oportunidade, em não havendo conciliação, serão apreciados eventuais questões prejudiciais ao mérito arguidas na contestação. 2... INTIMEM-SE as partes, as quais deverão comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação, salvo requerimento no sentido contrário no prazo legal..."

10. AUTOS Nº 2008.0001.2971-9/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: METAL LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAEGENS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO 2.236

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LAGOA A CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente acima mencionado intimado para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar a respeito dos cálculos elaborado pela contadora judicial de fls. 29/30.

11. AUTOS Nº 2010.0011.8461-8/0

PEDIDO: COBRANÇA

REQUERENTE: MOZART DE ALCÂNTARA VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. José Duarte Neto - OAB/TO 2.039

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente acima mencionado intimado da decisão exarada às fls. 20/21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "POSTO ISTO, indefiro o pedido de pagamento das custas e demais despesas processuais ao final da demanda e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas e demais despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257. do Código de Processo Civil). REMETAM-SE os autos à contadoria para cálculo das custas e taxas judiciais. Transcorrido o prazo supra, com ou sem atendimento, volvam-me conclusos para outras deliberações..." OBS. Valor das custas processuais R\$ 302,88 e Taxa Judiciária R\$ 50,00.

12. AUTOS Nº 2006.0004.7091-0/0

PEDIDO: APOSENADORIA

REQUERENTE: MARIA DIAS GOMES.

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 70, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

13. AUTOS Nº 2006.0005.7086-9/0

PEDIDO: APOSENADORIA

REQUERENTE: ALMIRA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 73, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

14 AUTOS Nº 2006.0004.7083-0/0

PEDIDO: APOSENADORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos homologando o pedido de desistência ofertado à fl. 72, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

15 AUTOS Nº 2007.0007.3186-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: F. S. S Representado por sua genitora

ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO nº 1103

REQUERIDO: JOSIVAN DINIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente acima mencionada para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 49verso. CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que diligenciei em Lagoa da Confusão, no endereço indicado neste mandado e após indagações com os vários moradores da referida rua, nenhuma delas souberam informar algo que levasse a localização da genitora do requerente, sendo portanto, pessoa desconhecida naquela localidade. Encontrando-se a pessoa procurada em lugar não sabido, devolvo para fins que entenderem cabíveis..."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- 2010.0001.4850-2**

Requerente: M. G. F. Rep. p/ Genitora SUZA GUEDES FERNANDES

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: FERNANDO LUIZ PINTO DE CARVALHO

Advogado: MARCONY NONATO NUNES

Intimar a parte através do seu Advogado MARCONY NONATO NUNE OAB Nº 1.980 do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: "Intime-se o requerido, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 67. Após vista ao Ministério Público. Dianópolis, 30 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto.

**Autos n. 2007.8.8739-9-Indenização**

Requerente: Ítalo Marcel Costa Conceição

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Município de Dianópolis

Adv: Jales José Costa Valente

Fica o advogado da parte autora INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fls. 21/24, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 18 de fevereiro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação Penal n. 2008.0001.8182-6**

Réu: JOSÉ MOREIRA NOLETO

Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB-TO 905

Sentença: "...posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA DE FLS. 02/04 para condenar JOSÉ MOREIRA NOLETO, alhures qualificado, às penas previstas no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III do Código Penal... FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 100 (CEM) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabelecido em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. A pena dever ser cumprida no regime aberto... Dianópolis 26 de novembro de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0011.5014-4**

Ação: Cobrança

Requerente: MULTIMÓVEIS - Afonso e Moreira Comércio de Móveis Ltda

Requerida: Aline Dias da Silva

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a empresa reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0001.0440-8**

Ação: Cobrança

Requerente: José Antônio Ferreira Primo ME

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Dimensional Construtora Ltda

Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 de Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. P. C. Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2011.0001.2173-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Neuma Núbia Mendes Rocha

Requerida: Ana Maria Bispo Ribeiro

Intimar da sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-la, como de fato condeno-a ao pagamento da importância de R\$ 143,60 (cento e quarenta e três reais e sessenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**Autos nº 2010.0012.1393-6**

Ação: Indenização

Requerente: Almir Barbosa

Adv: Dr Jeferson Póvoa Fernandes

Requerida: Lojas Tangara

Intimar o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover a juntada do acordo noticiado às fls. retro para a devida homologação.

**Autos nº 2009.0003.2065-4**

Ação: Execução

Exequente: Josefina Rosa de Oliveira

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Executada: Laurita Gomes da Cruz

Intimar a exequente, através de sua advogada, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53§ 4º da Lei 9.099/95).

**Autos nº 2010.0008.4321-9**

Ação: Execução

Exequentes: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli

Adv: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli

Executada: Dorinha Wolney Leite

Intimar os exequentes, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 53§ 4º da Lei 9.099/95).

Autos nº 2010.0010.8883-0

Ação: Execução

Exequente: Retalhão da Economia Comércio de Confecções Calçados e Tecidos Ltda

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Executado: Clodomir Barbosa Chaves

Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0010.8871-6

Ação: Indenização

Requerente: Maristela Soares da Silva

Adv: Dra Edna Dourado Bezerra

Requerido: TIM CELULAR

OBJETIVO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Tendo em vista o recebimento da carta de citação em endereço diferente do constante na inicial, intime-se a reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o real endereço da reclamada. Após, à pauta para audiência conciliatória. Intime-se e Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de fevereiro de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0001.0439-4

Ação: Cobrança

Requerente: Neuwman Pereira Moura

Adv: Dr Armezzimário Jr Bittencourt

Requeridos: Laurenita Batista dos Santos Oliveira e Manoel Bonfim Oliveira Martins

OBJETIVO: Intimar o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto ao depósito de fls. 38 e a certidão de fls. 40v, sob pena de arquivamento do feito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

AUTOS: 2007.0006.5254-5 - ALIMENTOS

Requerente: ADÃO NASCIMENTO BRITO FILHO E OUTROS

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO

Requerido:ADÃO NASCIMENTO BRITO E OUTROS

Advogado(a): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação de conciliação para dia 16 de março de 2011, às 10h00.

AUTOS: 2006.0006.8501-1 - ALIMENTOS

Requerente: JULIANA GOMES LIMA e OUTRO

Advogado (a): HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB-TO 2079

Requerido : ANTONIO ARAÚJO LIMA

Advogado(a): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada da designação de audiência de conciliação instrução e julgamento para dia 23 de março de 2011, às 14h00

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Referência Autos de Guarda nº 2010.0003.1112-8

Requerente: M.L.V.C.E

Requerido: M.C.V e G. V.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR a requerida GILZA VASQUES, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 15/16 seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, defiro o pedido de guarda provisória, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 33 da lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA). Citem-se os requeridos, via carta precatória e edital, conforme pedido de fls.05, para que, caso queiram, possam responder aos termos do pedido constante da ação no prazo legal. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2010.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,16 de fevereiro de 2011.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Referência Autos de Adoção nº 2009.0005.0987-0

Requerente: E. G. B. J e Z. M. A.

Requerido: L. B. da S. e S. M. da S.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível. FINALIDADE: CITAR a requerida LUCIRENE BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 21v. seguinte transcrita: Defiro aos adotantes, diante da concordância do MP. A guarda provisória com direitos de representação, com base no que prevê a lei 8.069/90 em seu artigo 33. Expeça-se os necessários termos e certidões. Em prosseguimento do feito, cite-se, se necessário por edital com o prazo mínimo legal a mãe biológica para apresentar resposta. Formoso do Araguaia, 02 de dezembro de 2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando

advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirá aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,16 de fevereiro de 2011.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Referência Autos de Guarda nº 2010.0010.9858-4

Requerente: R.V.DA S.

Requerido : E. V. C.

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR a requerida EURILÂNDIA VIEIRA COELHO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Tudo nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 15/16 seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, defiro o pedido de guarda provisória, mediante termo de compromisso, nos termos do art. 33 da lei nº 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA). Lavre-se o compromisso.Cite-se a mãe biológica da criança, via edital, para que, caso queira, possa responder aos termos do pedido constante da ação no prazo legal. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de dezembro de 2010.Adriano Morelli-Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,18 de fevereiro de 2011.

## GOIATINS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)DR: EDMILSON FRANCO DA SILVA-OAB/MA Nº4401-IMPERATRIZ/MA.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2009.0000.1819-2/0 (374/09) – AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL BARBOSA DE SOUSA

Intimação do Advogado DR: EDMILSON FRANCO DA SILVA-OAB/MA Nº4401-IMPERATRIZ/MA.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, para ratificar ou complementar suas alegações finais, encaminhadas a este juízo com data de 21/12/2009, tudo de acordo com Despacho Judicial, exarado às fls.92 verso, a seguir transcrito: DESPACHO: "Vistas ao MP para alegações finais em 5 dias e após para a defesa ratificar ou complementar suas alegações finais. Goiatins, 27/01/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias - Juiza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR: LAERCIO NORA RIBEIRO, OAB/PR Nº23507-MARINGÁ-PARANÁ.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS:028/94 – AÇÃO PENAL

Acusado: IVALDO FRANÇA BARBOSA FRANCO DA SILVA-

Intimação do Advogado Assistente de acusação: DR: LAERCIO NORA RIBEIRO-OAB/PR Nº23507-MARINGÁ –PARANÁ..

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, de que nos autos de Carta Precatória nº2010.0012.1751-6, que tramita na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaia/TO, para inquirição das testemunhas de defesa, Srs. CB/PM Divino Bezerra dos Santos Filho e PM- Pedro Jardim Corado, extraídas dos autos supramencionados, foi designada audiência para inquirição das mesma testemunhas, para o dia 15 de março de 2011, às 16:00 horas, ficando, portanto, devidamente intimado para a referida audiência.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR: LAERCIO NORA RIBEIRO-OAB/PR Nº23507-MARINGÁ-PARANÁ

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS:028/94 – AÇÃO PENAL

Acusado: IVALDO FRANÇA BARBOSA .

Intimação do Advogado: DR. LAERCIO NORA RIBEIRO-OAB/PR Nº23507-MARINGÁ-PARANÁ.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado, de que nos autos de Carta Precatória nº2010.0012.1751-6, que tramita na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaia/TO, para inquirição das testemunhas de defesa, Srs. CB/PM Divino Bezerra dos Santos Filho e PM- Pedro Jardim Corado, extraídas dos autos supramencionados, foi designada audiência para inquirição das mesma testemunhas, para o dia 15 de março de 2011, às 16:00 horas, ficando, portanto, devidamente intimado para a referida audiência.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DRS: AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº1.792, CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº1.750 E FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO Nº1.976.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS:028/94 – AÇÃO PENAL

Acusado: IVALDO FRANÇA BARBOSA

Intimação dos Advogados: DRS: AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº1.792, CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº1.750 E FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO Nº1.976.

. INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimados, de que nos autos de Carta Precatória nº2010.0012.1751-6, que tramita na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, para inquirição das testemunhas de defesa, Srs. CB/PM Divino Bezerra dos Santos Filho e PM- Pedro Jardim Corado, extraída dos autos supramencionados, foi designada audiência para inquirição das mesma testemunhas, para o dia 15 de março de 2011, às 16:00 horas, ficando, portanto, devidamente intimado para a referida audiência.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0006.8068-5**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil

Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito (OAB-TO 3785) e Dra. Simony Vieira de Oliveira (OAB-TO 4093).

Requerido: Walmir de Oliveira Menezes.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) da Requerente, da SENTENÇA de fls. 75/76, abaixo transcrita:

SENTENÇA: Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, Decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. CNGC, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0007.9526-1**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogados: Dra. Haika Micheline Amaral Brito (OAB-TO 3785).

Requerido: Robson Cassimiro Moreira.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da Requerente, da SENTENÇA de fls. 61/62, abaixo transcrita:

SENTENÇA: Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso III e VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. CNGC, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0004.3966-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogados: Dr. Paulo Henrique Ferreira (OAB-PE 894).

Requerido: Carlos Soares Coelho.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado da Requerente, da SENTENÇA de fls. 28/32, abaixo transcrita:

SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, bem como a irregularidade de representação processual, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, JULGANDO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNGJ e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 26 de janeiro de 2011.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

**Autos nº 2009.0010.6495-3 – Execução**

Exeçúente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223

Exeçúente: Marcio José Stockmanns e outra

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJ/TO, normas 2.4.15.2, 2.6.12, 2.6.22, VI, LVII, LXXVI, 2.12.1.1 e 2.12.1.2, e da Portaria nº 02/2010-Gab.1ªVC, inciso XLVI, alínea a, fica a parte autora intimada, para que recolha os valores correspondentes às custas, taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça necessárias ao cumprimento das Cartas Precatórias de Execução enviadas ao Juízo Deprecado da Comarca de Pedro Afonso – TO, devendo o(s) comprovante(s) bancário(s) serem juntados aos autos das Cartas Precatórias em trâmite naquele Juízo, tendo em vista que as Deprecatas foram enviadas pelo sistema do Malote Digital.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.168/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0009.0377-3 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonia Pereira Cavalcante

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 78. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.169/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1651-0 – Ação Reivindicatória**

Requerente: João Batista do Nascimento

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 93. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.170/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2109-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Terezinha Alves da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 101. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.171/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6313-6 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Tereza Jovita Correia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 93. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.172/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4881-1 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Gercina Rafachine da Silveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 98. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.173/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6318-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Itaci Rocha Pereira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: " Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.174/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6293-8 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria de Lurdes Lopes da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : " Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja

vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 85. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.175/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6297-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Expedita Lopes Silva Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 80. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.167/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4883-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Nasaré Cardoso de Brito

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.191/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2107-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Adonias Oliveira Lura

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 84. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.192/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2096-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Aldenora Cardoso de Macedo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 97. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.189/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2087-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Arfilene Alves Nunes

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 100. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.190/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2106-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Jesus Noronha Lura

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.193/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6309-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Ismerinda Pereira de Freitas

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 100. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.194/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1661-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Margarida de Souza Maciel

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 96. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.195/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4888-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Jorge Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 91. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.196/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1657-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Nelson Succí

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 89. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.197/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2097-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Gaspar Gonzaga de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 81. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.198/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4332-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonio Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 88. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.199/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4872-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Joana Darques Jales de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 93. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.200/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4889-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Luzia Jose de Sousa

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 104. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.176/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6319-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Jesus Gomes da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 94. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.177/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4848-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Ana Ferreira Mendonça

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 94. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.178/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2104-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Tereza de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja

vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 99. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.179/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4863-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonia José dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 83. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.180/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7602-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Pedro Cardoso Dourado

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 98. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.181/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6317-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Nely Ribeiro da Silva dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 92. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.182/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6298-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Adão Vieira Rodrigues

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.183/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7607-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Eduardo Jardim Ribeiro

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.184/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6299-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Simplicia de Souza Leite Araújo

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 97. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.185/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4879-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Lourdes Pereira Machado

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 94. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.186/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4849-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Elizete Pereira da Silveira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 94. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.187/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4882-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria dos Santos Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 89. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.188/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4869-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Nélio Antonio Turra

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Godotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “ Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 105. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.2021/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.9194-1 – Ação de Aposentadoria

Requerente: Divina Rabelo Tavares

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/SP 112.449 e Dr. Eduardo Assunção de Lima

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “ ... Designo audiência de conciliação para o dia 22/03/2011, às 13:00 horas. Cite(m)-se o(a)(s) réu(s), COM ANTENCEDÊNCIA MÍNIMA DE 20 (vinte) DIAS, para comparecer(em) à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, por intermédio de advogado, apresentar(en) resposta na forma prevista no artigo 278, do CPC. Fica(m) o(a)(s) requerido(a)(s) advertido(a)(s) que, deixando de comparecer(em), injustificadamente, à audiência designada ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 319, do CPC), salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art.277, parágrafo 2º). Intimem-se, pessoalmente, as partes que deverão comparecer, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir; bem como o advogado da autora

para audiência conciliatória.” Guaraí, 17/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.201/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4339-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Zelina Batista da Costa

Advogado: Dr. Eraldo Pereira de Lima - OAB/SP 112.449

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESCISÃO de fls. 100/102 : “ ... Às fls. 79, observa-se que a parte, por meio do antigo patrono, Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB-TO 4242 (suplementar) - embora não intimado para promover atos processuais e igualmente desconstituído por seu mandante (fls. 57/58) -, pleiteou a conversão do rito sumário para o rito ordinário, o que, por sua vez, em ato contínuo, deu ensejo ao despacho de fls. 80, que determinou, também, a citação do requerido. Logo, chamo o feito à ordem, declarando nulos o(s) ato(s) praticado(s) pelo patrono anterior, acima identificado e determinando assim o desentranhamento das fls. 79, a qual deverá ser devolvida a origem, mediante recibo nos autos; sem contar que revogo o despacho de fls. 80. Intimem-se. Agora quanto à contestação de fls. 82/99, embora as irregularidades supra apontadas, não vislumbro que esta peça traga prejuízos às partes, pois nela é vista que a matéria de defesa é unicamente de mérito, ou seja, apenas se vê abordagem quanto ao cabimento do benefício pleiteado. Portanto, em obediência ao princípio da instrumentalidade das formas, da economia processual, bem como preconiza o disposto no artigo 248, 2ª parte, do Código de Processo Civil, deixo de declarar a nulidade da peça contestatória. Ademais, cumpre obterem-se que o recebimento antecipado da contestação, possui entendimento jurisprudencial no sentido de que a norma do artigo 278, do CPC, que estatui momento adequado para tanto, obviamente, não impede ou invalida que seja realizado o ato processual antes da audiência de tentativa de conciliação como no caso em apreço, ou seja, apresentada resposta a ação e formado o contraditório, inviabiliza-se a aplicação da pena de revelia. Intimem-se.” Guaraí, 04/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.122/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6315-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Luiza Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 99. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.123/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4870-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Sírio Rogério de Aguiar

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 91. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.124/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4890-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Zelina Batista da Costa

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 99. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.125/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2086-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Antonio Ribeiro dos Reis

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe

da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 89. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.126/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4862-5 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Elza Duarte da Silva Soares

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO : “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 84. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.127/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0011.2015-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Nelzira Alves Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 58. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.128/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6300-4 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Jose Pereira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 87. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.129/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0005.7605-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Elpidio Nogueira Brito

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 96. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.130/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.6320-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria das Graças Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 88. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.130/2011 - LF**

**Autos nº: 2007.0010.6294-6 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Job Fernandes de Sousa

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 93. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.132/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2007.0010.4855-2 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Geralda da Silva Dantas

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 104. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.133/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2091-6 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 67. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.134/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1660-9 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonio Lopes Filho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 119. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.135/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.1658-7 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Antonia Alves de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 102. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.136/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0001.2110-6 – Ação Reivindicatória**

Requerente: Maria Dionisia dos Santos Carvalho

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional DE Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente,

marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.137/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6355-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Domingos Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 84. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.138/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4850-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Luzia Gonçalves Succi

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 83. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.139/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6360-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Lurdes Candido de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 88. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.140/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0001.2095-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Antonia Lopes

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 102. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.141/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2085-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Natalia Alves dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 89. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.142/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6359-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Iolanda Ferreira

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da

AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 85. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.143/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4880-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Ana Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 102. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.144/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6295-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Anita Lopes Cardoso

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 85. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.145/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4886-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Valter Rogério

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 73. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.146/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4860-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Luisa Damascena Jorge

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 100. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.147/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6358-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Guilherme dos Santos Barcelos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: “Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 103. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.148/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6792-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria da Conceição Lopes

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: "Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 103. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.149/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4859-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Angélica Correia da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: "Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 102. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.150/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7606-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Aldenor Freira da Luz

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: "Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 95. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.151/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4851-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria José da Silva Barbosa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: "Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 95. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.152/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4857-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Alzira Cardoso Vasconcelos

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: "Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 119. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.153/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4861-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Laurentina Alves Vila Nova Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: "Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 95. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.154/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6301-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Alcino Tranqueira Souza

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 94. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.155/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6353-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Belizário Cordeiro Alves

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 80. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.156/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6296-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Lourdes Ferreira

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 100. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.157/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4875-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Pedro Isaías de Lucena

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 98. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.158/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1656-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Nila Gomes Regino

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 23/03/2011, 08:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 134. Guaraí, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.159/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2101-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria do Socorro Silva de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 08:00 horas, haja

vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 99. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.160/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4334-7 – Ação Reivindicatória

Requerente: Josefa Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 100. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.161/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2100-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria do Socorro Silva de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 108. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.162/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6312-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Jose Ribamar Lopes Correia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 90. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.163/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4852-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria do Carmo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 89. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.164/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6305-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Onivia Carvalho Lopes Bezerra

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 100. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.165/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2105-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Tereza de Souza

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO : Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 149. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.166/2011 - LF**

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0009.0380-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Cleonice Sebastiana da Silva Santos

Advogado: Dr. Eduardo Assunção de Lima - OAB/TO 4493-A

Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO: Considerando na data de hoje, o ajuste verbal, via telefone, com Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO PRADO DOS SANTOS, Procurador Chefe da AGU no Estado do Tocantins, acerca do mutirão de audiências previdenciárias na 1ª Vara Cível de Guarai/TO, redesigno o ato processual, para o dia 22/03/2011, 13:00 horas, haja vista a impossibilidade da presença de respectivos Procuradores na data, anteriormente, marcada. No mais, reitero despacho de fls. 49. Guarai, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL nº 30/02 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO 2011.0001.0449-0

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização com pedido liminar

REQUERENTE JOSE LUCAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA Dra. Márcia de Oliveira Rezende

REQUERIDO BANCO BMG S.A.

ENDEREÇO Av. Álvares Cabral nº 1707, Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP 30170-000.

DOCS. ANEXOS CÓPIA DA INICIAL

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL nº 30/02

4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido liminar de exclusão da restrição em nome do autor, conforme requerido. Considerando tratar-se de relação de consumo, e considerando a hipossuficiência técnica e econômica do Autor em relação ao banco requerido para a produção de provas, nos termos do disposto pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, INVERTO O ONUS DA PROVA, devendo o requerido, além das provas que julgar necessárias (artigo 333, II – CPC), comprovar o débito que conduziu a inserção do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30.03.2011, às 13h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JEC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação e intimação. Guarai/TO, 17 de fevereiro de 2011. \_ Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO Nº 26/02

Autos nº. 2009.0009.5075-5

Ação de cobrança - DPVAT – cumprimento de sentença

Embargos à execução

Embargante/Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado/Requerente: SILNEY GOMES RABELO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Trata-se de Embargos oferecidos pela seguradora Requerida à penhora on-line realizada (fls.130) em fase de cumprimento de sentença nos autos da ação de cobrança do seguro obrigatório – DPVAT que lhe move Silney Gomes Rabelo. Análise os presentes embargos, porquanto tempestivos (certidão de fls. 149). Verifica-se que a Seguradora Requerida requer a procedência dos Embargos (fls.139/143), porquanto alega que houve erro de cálculo e excesso de execução, requerendo a retificação do valor resultante dos cálculos a R\$20.460,00 e expedição de alvará do valor restante para a embargante. Ressalte-se que os argumentos da embargante em relação à incidência dos juros, correção monetária e honorários advocatícios não procedem. No tocante a incidência de juros de mora e correção monetária, registre-se que, embora a sentença de fls. 118/119 não preveja referidas incidências, há que se ressaltar que os acréscimos legais de juros de mora e atualização da importância devida, depois de determinado por sentença o valor a ser pago, é corolário da condenação. Nesse sentido estabelece a Súmula da Jurisprudência do STF, enunciado nº 254, in verbis: SÚMULA Nº 254 – “incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissis o pedido inicial ou a condenação.” Destaquei. Outrossim, saliente-se que há previsão legal destas incidências quando o devedor estiver em mora. Assim dispõe o artigo 395, do Código Civil: Art.395. “Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários advocatícios.” Destaquei. Em relação aos honorários advocatícios, verifica-se que a embargante se equivocou, porquanto estes não foram fixados em razão do disposto pelo artigo 55, da Lei 9.099/95. Desta forma, não há que se impugnar os cálculos realizados pela Contadoria (fls.129), não podendo prosperar os argumentos de erro de cálculo e excesso de execução. Assim, legítima a incidência dos juros de mora, atualização monetária e acréscimo da multa de 10% pelo não pagamento da condenação no prazo determinado no artigo 475, J, do CPC. Logo, legítimos os cálculos apresentados, a execução e a penhora on-line efetuada. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos apresentados. Diante disso, após o trânsito em julgado expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento da quantia bloqueada (fls.130) e eventuais acréscimos. Transitada em julgado e efetuado o levantamento dos valores, ter-se-a realizado o pagamento integral do débito. Assim, impõe-se a extinção do

feito. Desta forma, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guará, 16 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 22/02  
Autos nº 2006.0008.2022-9

Ação de restituição – cumprimento de sentença  
Requerente: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
Requerido: FRANCISCO RAULNNEYKM JOSÉ DA SILVA - revel  
Considerando a informação contida na petição de fls. 88, de que todo o valor da dívida foi descontado do salário do requerido e, considerando que até a presente data não houve informação do órgão empregador do requerido acerca do cumprimento da decisão de fls. 72, determino: a) Oficie-se o empregador do requerido, por intermédio de seu Órgão local e também à Diretoria Regional em Palmas, reiterando informações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterizar descumprimento de ordem judicial, acerca do cumprimento da decisão nº 05/03, porquanto esta foi recebida pelo órgão empregador em 04.06.2010 e até a presente data não houve resposta. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.2) SENTENÇA nº 43/02  
Autos nº. 2010.0011.8256-9

Ação de restituição  
Requerente: JOSÉ RODRIGUES COSTA  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A.  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido  
Verifica-se pela certidão de fls. 05 que o requerente não tem mais interesse no prosseguimento do feito em razão de ter recebido a apólice de seguros. Outrossim, verifica-se que a requerida concordou com a desistência do autor e confirmou a entrega do referido documento.Desta forma, em razão da desistência do autor no prosseguimento do feito, a extinção é medida que se impõe.Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c os artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE.Guará - TO, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO Nº 23/02  
Autos nº 2007.0005.3283-3

Execução de título extrajudicial  
Exequente: DOMINGOS MOREIRA NETO  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Executado: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE  
Considerando a informação contida no ofício de fls. 186, intime-se o exequente, por intermédio de seu advogado, para: a) comparecer para receber os bens penhorados no dia, hora e local designados pelo juízo deprecado (fls.186): b) manifestar, no prazo de cinco dias a contar do recebimento desta intimação, se interessa na adjudicação destes bens. Esclareça-se ao Exequente que, para atender aos princípios da celeridade e informalidade, se necessitar de maiores informações sobre os bens penhorados deverá informar-se diretamente no Juízo Deprecado. Ademais, o não comparecimento do Exequente para receber os bens para viabilização da satisfação do crédito conduzirá ao arquivamento do processo. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guará, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 24/02  
Autos nº 2007.0005.3285-0

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: FLÁVIO AMARILA DE DEUS  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: MARCOS ANTONIO PEREIRA - REVEL  
Considerando que o requerente indicou um bem do requerido passível de penhora (certidão de fls. 67/v), determino: a) baixem os autos à Contadoria para atualização do valor da condenação e juros de mora à base de 1% ao mês a contar de 15.01.2009, com o acréscimo da multa de 10%.b) com o retorno dos autos, expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos executivos do bem móvel de propriedade do requerido conforme extrato fornecido pelo DETRAN às fls. 68, conforme indicado pela certidão de fls. 67. Faça-se constar no mandado que, em caso de penhora realizada, deverá o Oficial de justiça intimar o executado da penhora e da avaliação e informá-lo que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos da execução, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.Publique-se (DJE-SPROC). Cumpra-se.Guará, 17 de fevereiro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 26/02  
Autos nº 2009.0011.1347-4

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: JANETE CLAIR MARTINS SILVA e DAVI VIEIRA DA COSTA  
Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
Requerido: JOSE CARLOS MARTINS  
Advogado: Sem assistência  
Considerando a certidão de fls. 35 e o pedido dos autores (fls.31/32), determino:a) Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acordo de fls. 12.b) Com o retorno dos autos, expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos executivos dos bens semoventes indicados pela petição de fls. 31, de propriedade do requerido, nomeando este como fiel depositário. Faça-se constar no mandado que, em caso de penhora realizada, deverá o Oficial de justiça intimar o executado da penhora e da avaliação e informá-lo que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos da execução, nos termos do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95.Publique-se (DJE-SPROC). Cumpra-se.Guará, 15 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 28/02

Autos nº 2009.0010.0730-5  
Ação de Cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: VILSON MARTINS SILVA e DIVINO ALENCAR LEÃO  
Advogado: Sem assistência

Requerido: GUARÁ VEÍCULOS - revel  
Verifica-se pela certidão de fls. 25/v que os requerentes informaram desconhecer bens em nome da empresa passíveis de penhora e requereram expedição de mandado executivo a ser cumprido junto à empresa requerida. Diante disso e considerando que ainda não foi realizada tentativa de penhora em bens da empresa requerida, determino: a) baixem os autos à Contadoria para nova atualização do débito nos termos da sentença de fls. 10;b) com o retorno dos autos, expeça-se mandado de penhora e avaliação e demais atos executivos de tantos bens da empresa requerida quanto bastarem para a satisfação do valor atualizado do débito. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a empresa, na pessoa de seu representante, da penhora e avaliação, bem como informá-lo que poderá, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação, nos termos do artigo 52, inciso IX da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Cumpra-se. Guará, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 25/02  
Autos nº 2007.0004.3076-3

Execução de título judicial  
Exequente: ERASMO TEIXEIRA CAMILO  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira  
Executado: MARIO RODRIGUES DA COSTA  
Advogado: Dr. Juarez Ferreira  
Tendo em vista as informações contidas nas certidões de fls. 98v e 115, além do despacho de fls. 110 que determinou a intimação do Executado e de seu patrono legal; considerando que a penhora em bem imóvel do executado foi devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (fls.113/114), determino a intimação pessoal do Patrono do Executado e também do Executado para se manifestarem nos autos sobre a penhora realizada, momento em que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 52, inciso IX da Lei 9.099/95, servindo cópia deste como mandado.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se.Guará, 15 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 20/02  
Autos nº 2008.0005.4803-7

Ação de Indenização – cumprimento de sentença  
Requerente: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA  
Advogado: Dr. Juarez Ferreira  
Requerido: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
Considerando que os embargos de terceiros foram julgados improcedentes (fls.109), manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls. 104 ou a alienação judicial. Ressalto que, na ausência de manifestação no prazo, o processo será arquivado. Certifique, o Sr. Escrivão, nos autos, o trânsito em julgado do Embargos de Terceiros (Autos 2010.0009.5327-8).Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, retornem conclusos os autos.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE.Guará, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO Nº 21/02  
Autos nº 2007.0002.0536-0

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença  
Requerente: MURILO GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
Requerido: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATRIZ LTDA.  
Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
Considerando a informação contida na certidão de fls. 248 e considerando que se trata de feito monitorado pelas metas do CNJ, oficie-se o juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento ou não da carta precatória expedida em 23.03.2010 (fls.223), para possibilitar o prosseguimento do presente feito.Intime-se o Exequente e seu Advogado para que diligenciem junto ao Juízo Deprecado no sentido fornecer eventual recurso necessário para cumprimento da Carta Precatória.Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta do juízo deprecado, e manifestação da parte, retornem os autos conclusos.Publique-se (DJE-SPROC). Guará, 17 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº.2010.0011.8233-0 ESPÉCIE Cobrança  
Data 17.02.2011 Hora m14:00 6.1- SENTENÇA nº 45/02  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: ANA PAULA COSTA FERREIRA (CPF nº: 829.639.751-04)  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: DAYANE MARTINS COSTA (CPF nº: 032.192.051-19)  
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 45/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente ANA PAULA COSTA FERREIRA e a Requerida DAYANE MARTINS COSTA, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivem-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.Valor total do acordo: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8232-1 ESPÉCIE Cobrança  
Data 17.02.2011 Hora 13:30 6.1- SENTENÇA nº 44/02  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: ANA PAULA COSTA FERREIRA (CPF nº: 829.639.751-04)  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: MARINEZ D. MARTINS (CPF nº: 025.860.011-09)  
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 44/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente ANA PAULA COSTA FERREIRA e a Requerida MARINEZ D. MARTINS, na importância de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8239-9 ESPÉCIE Cobrança  
Data 17.02.2011 Hora 16:00 6.1- SENTENÇA nº 49/02  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: TANIA B. DA CONCEIÇÃO (CPF nº: 025.014.801-39)  
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 49/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre o requerente VANEIR GOMES DO COUTO e a Requerida TANIA B. DA CONCEIÇÃO, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8238-2 ESPÉCIE Cobrança  
Data 17.02.2011 Hora 15:30 6.1- SENTENÇA nº 48/02  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: RANIERE ECOCIO DOS SANTOS (CPF nº: )  
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 48/02: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de RANIERE ECOCIO DOS SANTOS, condenando esta a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 170,00 (cento e quarenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida. Publique-se no DJE/SPROC Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8236-4 ESPÉCIE Cobrança  
Data 17.02.2011 Hora 14:30 6.1- SENTENÇA nº 46/02  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: PEDRO MOREIRA (CPF nº: )  
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 46/02: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de PEDRO MOREIRA, condenando este a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0011.8237-2 ESPÉCIE Cobrança  
Data 17.02.2011 Hora 15:00 6.1- SENTENÇA nº 47/02  
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha  
REQUERENTE: VANEIR GOMES DO COUTO (CPF nº: 451.473.021-15)  
ADVOGADO: Sem assistência  
REQUERIDO: GENEZIO M. DA SILVA (CPF nº: )  
ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA nº 47/02: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de GENEZIO M. DA SILVA, condenando este a pagar à Requerente VANEIR GOMES DO COUTO, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo

de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

## GURUPI

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
1- AUTOS: 2009.0002.1195-2 – Ação Penal  
Acusados: Reges Pereira de Oliveira e outro  
Advogado: Maydé Borges Beani Cardoso OAB/TO 1967 – EMD.  
Vítima: Simone Rodrigues Neves Pereira  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 17:00 horas, para interrogatório do réu, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia nº 2010.0005.2547-0/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado RICARDO DE SOUZA MENDES, brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 11/06/1988, em Brasília/DF, filho de José Ribamar Mendes Reis e Londima Ferreira de Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, I e II do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2011. Eu, Sinará Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

### 2ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0007.0691-2  
Acusado: NADIA CRUZ GOMES GONÇALVES  
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0007.0691-2 que a Justiça Pública como autora move contra NADIA CRUZ GOMES GONÇALVES, brasileira, convivente, autônoma, nascido aos 04/06/1985 em Fátima-TO, RG nº 631.830 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos Art. 180, "caput", do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citada e intimada para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7882-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA  
Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Requerente: L.D.C.M.  
Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329  
Requerido: A.A.M.  
Advogado: não constituído  
Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 03/05/2011, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

AUTOS N.º 2010.0005.0559-3/0  
AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA  
Requerente: IOLANDA QUERIDO ROCHA  
Advogado (a): Dr. SÉRGIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209  
Requerido (a): ESPÓLIO DE QUERUBINA PEREIRA QUERIDO  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte autora do despacho proferido às fls. 73 v.º. DESPACHO: "Nomeio inventariante Iolanda Querido Rocha, devendo esta prestar compromisso, em cinco dias, primeiras declarações nos vinte dias subsequentes, bem como promover o pagamento de custas processuais. Int.. Gpi., 11.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.8198-0/0  
AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C FIXAÇÃO DE ALIMENTOS, GUARDA E PARTILHAD DE BENS  
Requerentes: K. M. L. e E. P. E.  
Advogado (a): Dr. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS - OAB/TO n.º 1.969

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 27. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes, na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 26. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0005.7264-9/0**

**AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

Requerente: D. L. DE A.

Advogado (a): Dr. SEBASTIÃO JUSTINO PEREIRA - OAB/TO n.º 1.034

Requerido (a): B. A. N. D.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 25.

**AUTOS N.º 2010.0001.3906-6/0**

**AÇÃO: REVISÃO DE PENSO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: D. A. C.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): D. A. C. J.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 70.

**AUTOS N.º 2011.0000.6661-0/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: C. M. C.

Advogado (a): Dr. EMERSON DOS SANTOS COSTA - OAB/TO n.º 1.895

Executado (a): J. S. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 24. DESPACHO: "Ao exposto, determino a intimação da exequente para que proceda a adequação do pleito à norma, apresentando a planilha das últimas três parcelas alimentares, na forma do artigo 733 do indigitado 'codex', após serem as determinações cumpridas, pelo credor, à conclusão. Gurupi, 11 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0005.7097-2/0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: M. DA C. R. S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): G. DE S. O.

Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de exame de DNA juntado às fls. 42 a 47.

**AUTOS N.º 2010.0005.7187-1/0**

**AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DOS BENS COMUNS E DEFINIÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS DE MENOR**

Requerentes: M. DE A. A. DE A. e V. T. A.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 38. DESPACHO: "Intimem-se os acordantes para juntarem aos autos cópia do contrato, conforme requer o Ministério Público às fls. 37. Gurupi, 07 de fevereiro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as advogadas da requerida as Dr.ª. Fernanda Roriz G. Wimmer, OAB/TO 2765 e Dr.ª. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos, OAB/TO 2337 intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 2008.0006.2990-8/0**

**Ação: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Kelma Vieira de Queiroz

Advogadas: Dr.ª. Fernanda Roriz G. Wimmer, OAB/TO 2765 e Dr.ª. Luciane de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos, OAB/TO 2337

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: "Fica a parte, através de suas advogadas INTIMADA da r. sentença de fls. 332, o qual sua parte final segue transcrita: EX POSITIS, com escopo na legislação supra ventilada, nas fartas jurisprudências transcritas sobre o tema e na constatação de inconstitucionalidade da prova psicológica descrita acima, DEFIRO O PEDIDO, CONFIRMANDO A LIMINAR, para consolidar o direito da candidata à vaga já auferida naquele concurso findo da Polícia Civil do Tocantins, tomando sem efeito classificatório/eliminatório a prova psicológica in casu, posto que esta descumpriu os requisitos legais de validade e constitucionalidade, assim, evitando privilégios imotivados ou favoritismo decorrente de uma subjetiva avaliação impossível de ser aferida, vez que ausentes os critérios científico-objetivos que se pautou. Porquanto, tenho por confirmada a inscrição definitiva no curso de formação pela autora, assim como, convalidada suas aprovações, classificação, nomeação e posse final naquele certame. Dê-se ciência da sentença e após o trânsito, sejam os autos arquivados. Custas e despesas pelo Requerido, assim como honorária arbitrada em 15% sobre o valor atribuído à demanda. P.R.I.C". Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0013.0187-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ERRO MÉDICO**

Requerente: ALCIDES RODRIGUES NETO e DORALINA BRITO RODRIGUES

Advogado: MARCELO DRUMM – OAB/TO 4544

Requerido: HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE GURUPI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, apresentar no prazo de dez dias Impugnação à Constestação estando os autos à disposição em cartório.

**AUTOS Nº 2009.0007.6308-4/0**

**Ação: Ordinária de Indenização por Aposamento Administrativo c/c Perdas e Danos**  
Requerente: Ana Aires Santana

Advogado: Henrique Veras da Costa – OAB/TO 2225

Requerido(a): Município de Gurupi-TO.

DESPACHO: " Cls...1- Com relação a preliminar de prescrição quinquenal e que encontra resistência na sumula 119 do STJ, essa questão será dirimida como preliminar na audiência de instrução que será pautada; 2- Vejo como indispensável a perícia da área, uma vez que, o valor a ser indenizado seria o da época da desapropriação atualizado até os dias de hoje e assim, nomeio como perito engenheiro Elvan Leão Costa, que prestará compromisso e em 20 dias apresentara laudo, ficando o valor pericial a ser proposto com o pagamento de 50% para início dos trabalhos e 50% na entrega a serem saudados pelo requerido/expropriante, sob pena de acolhimento do valor contido na exordial; 3- Após concluído a perícia voltem-me para designação de audiência; 4- As partes poderão apresentar assistentes técnicos no mesmo prazo acima, de 05(cinco) dias para o compromisso do perito indicado. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito". A perícia fora designada para o dia 03/03/2011, às 14hs no local do imóvel urbano a ser periciado.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº : 2010.0009.7031-8

Ação : PENAL

Comarca Origem : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE BRASÍLIA - DF

Processo Origem : 0069592-54.2009.4.01.0000

Finalidade : INTERROGATÓRIO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/Réu : MARIA DAS DORES BRAGA NUNES

Advogado : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18-03-2011, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0011.1211-0

Ação : PENAL

Comarca Origem : 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Processo Origem : 2001.61.19.001075-1

Finalidade : INTERROGATÓRIO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : RONIVON FONSECA ALVES

Advogado : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO (OAB/TO 481)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 17-03-2011, às 14:20 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0009.7034-2

Ação : PENAL

Comarca Origem : 1ª VARA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA

Processo Origem : 2008.33.00.010458-0

Finalidade : INTERROGATÓRIO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : IRLANDA DA CUNHA DANTAS

Advogado : ANTONIO PEREIRA DE CERQUEIRA (OAB/BA 4478)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 18-03-2011, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

C. P. nº : 2010.0009.7065-2

Ação : PENAL

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 2010.0001.1625-2

Finalidade : INQUIRIÇÃO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : JOSÉ ADÃO MORAIS

Advogado : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-03-2011, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### **Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº 2009.0009.3492-0**

Acusado: Arlindo Fogaça de Oliveira

Vítima: Maxy Hellen de Moraes

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3.655

Finalidade: Intimação da audiência designada para o dia 01 de março de 2011, às 11:30 horas, na Carta Precatória expedida para a Comarca de Fortaleza-CE (5ª Vara do Juri) para inquirição da testemunha Leandro José Ribeiro Mota.

**Ação Penal nº 2009.0006.7061-2**

Acusado: Iricelene de Matos Magalhães de Negreiro

Vítima: Raimundo Bezerra de Andrade Filho

Advogado: Edimilson Alves de Araújo – OAB-TO 1491

Despacho: "Diante da ausência do defensor da ré, de Nathalia Bezerra Magalhães, redesigno a audiência para o dia 03 de março de 2011 às 15:00 horas, saindo os presentes devidamente intimados. Manifeste-se a defesa no prazo de 2 dias sobre a testemunha não localizada. Gurupi-TO., 17 de fevereiro de 2011. Gisele Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito".

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Declaratória n. 2010.0008.8403-9

Requerente: Leticia Cristina Amorim Saraiva dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia OABTO n. 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E

Requerido: Banco Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi, OABTO 2170

Decisão: O sistema processual brasileiro impõe às partes alguns deveres, dentre os quais: 1) proceder com lealdade e boa fé e 2) cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. É o que se extrai de uma simples leitura do artigo 14 do CPC. No caso em tela, a liminar autorizando a consignação das parcelas contratuais no valor ofertado e assegurando à autora a posse do bem foi por mim deferida em 20.10.2010 e da decisão o réu deve ciência em 17.11.2010 (fl. 46). Todavia, em 11.1.2011 a autora propôs em Brasília uma ação pleiteando a busca e apreensão do veículo numa clara tentativa de, valendo-se de um outro órgão do Poder Judiciário, descumprir a ordem emanada deste Juízo. E como se não bastasse, inseriu o nome da autora no SERASA em total afronta ao decidido em sede de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Entendo que o fato de parte da jurisprudência autorizar a negatificação do nome dos autores de revisionais não justifica o descumprimento deliberado de ordem judicial. Tal comportamento caracteriza ato atentatório ao exercício da jurisdição e litigância de má fé, razão pela qual: 1. Aplico ao réu multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor da causa a ser revertida ao FUNJURIS. 2. Determino ao réu a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida à autora. Itacajá, 17 de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito

## MIRACEMA

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

Autos nº 4083/07 (2007.0010.5686-5)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO, o denunciado FERNANDO LUCAS GOMES, brasileiro, amasiado, vendedor, nascido aos 09/04/1980, natural de Ipameri/GO, filho de Ernestina Pereira Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido. Para todos os termos, da denúncia de fls02/04 dos autos supra, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, devendo o réu "responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

#### Juizado Especial Cível e Criminal

#### APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 3871/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9775-7/0)

Requerente: GERÇA BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo fundamentos expostos, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a execução movida por GERÇA BARBOSA DE SOUSA contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, assim como determino o cancelamento da(s) penhora(s) porventura efetivadas. Custas e emolumentos por conta da reclamada, cf. cálculos de fls. 248. Cumpra-se, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, assim como determino o cancelamento da(s) penhora(s) porventura efetivadas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

02 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS Nº 3091/2007 – PROTOCOLO: (2007.0005.2220-0/0)

Exequente: José Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Executado: Irisnaide Pereira da Silva

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Atualize-se o valor do débito. Após, expeça-se nova carta precatória para a comarca de Palmas, cf. endereço indicado pelo autor à fl. 187. Cumpra-se. Miracema do Tocantins- TO, 14/02/2011. Marco Antônio Silva Castro."

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4377/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6686-9/0)

Requerente: Gilma Dias

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem

Custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. "

04 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4453/2010- PROTOCOLO: (2010.0011.4549-3/0)

Exequente: Patrícia Fernandes Côrrea

Advogado: Não Constituído

Executado: Natura Cosméticos

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem Custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. "

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL - AUTOS Nº 4052/2010- PROTOCOLO: (2009.0012.5034-0/0)

Exequente: Etelvina Brito de Almeida

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Banco GE Capital

Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem Custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito. "

06- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 101/2000

Exequente: Rildo Caetano de Almeida

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: José Carlos de Almeida

Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. De Tocantina para Miracema, 14/02/2011. Renata do Nascimento e Silva. Juíza de Direito em Substituição Automática. "

07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 4548/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.5932-4/0)

Requerente: Odália Alves dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Designo o dia 15/03/2011, às 16h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9.099/95.

Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro. "

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3185/03, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A União e executada Eletrons Com. e Rep. de Aparelhos Eletrônicos Ltda, fica devidamente INTIMADA a empresa executada Eletrons Com. e Rep. de Aparelhos Eletrônicos Ltda, CGC n. 38133492/0001-66, já situada nesta cidade, e Sócio-solidário Marcondes Rodrigues dos Santos, CPF n. 130.562.551-04, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida às fls. 28/29, bem como para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da apelação interposta às fls. 32/42. Segue transcrita, parte dispositiva: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 20, da Lei n. 10.522/02, artigo 791, III, do Código de Processo Civil, artigo 40, da Lei n. 6.830/80 e Súmula 314, do STJ, julgo extinto o processo de execução, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, sem as baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Ressalvo à Fazenda Pública Nacional (União) o direito de reabrir o prosseguimento do processo de execução, caso, o valor da dívida ultrapasse o limite de R\$10.000,00 ou caso sejam encontrados bens em nome do devedor, passíveis de penhora ou de constrição, enquanto não sobrevier a prescrição. (...)As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2685/01, Ação de Execução Fiscal, onde figura

como exequente A União e executada a empresa Comercial Big Joy de Utilidades para o Lar e/ou Tânia Maria de Souza, fica devidamente INTIMADA a empresa executada Comercial Big Joy de Utilidades para o Lar, CGC n. 15969132/0001-01, já situada nesta cidade, e Sócia-solidária Tânia Maria de Souza, CPF n. 320.773.431-68, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida às fls. 24, bem como para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da apelação interposta às fls. 28/30. Segue transcrita, parte dispositiva: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 20 da Lei n. 10.522/02, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos sem as baixas na Distribuição, após o trânsito em julgado. (-)As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivânia Cível, tramita o processo n.º 3251/03, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executada a empresa Dario Pereira de Matos, fica devidamente INTIMADA a empresa executada Dario Pereira de Matos, CNPJ n. 03459689/0001-05, já situada nesta cidade, e Sócio-solidário Dario Pereira de Matos, CPF n. 297.960.751-72, residente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença proferida às fls. 59, bem como para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da apelação interposta às fls. 60/65. Segue transcrita, parte dispositiva: "...Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos conta e nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo firmado entre as partes dos presentes autos, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos e de consequência, julgo extinta a presente ação, como resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado e recolhimento das custas processuais finais, se houver. ( )As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO): AUTOS N.º. 2009.0002.9324-0/0 – 6343/09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO COM RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934 Requerido: SHOPTIME TV SKY S.A Advogado: Dr.ª SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/SP 283.996 INTIMAÇÃO: Intimo o Executado para pagar o valor remanescente R\$ 1.893.76, no prazo de 15 dias.

## **NATIVIDADE**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: AUTOS: 0437/2004 - AÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: IRAN SOARES GUIMARÃES Advogado: DR. EDUARDO GOMES DE SOUSA – OAB/DF 25.034 INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª, da sentença proferida a fls. 144/146 dos autos supracitados, da qual segue transcrita parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito aplicando-se, por analogia, o art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o art. 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu IRAN SOARES. P.R.I.C. Natividade, 17 de fevereiro de 2011. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 11/2011

01 - Autos n.º 2004.0001.0109-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1242-A Requerido: DEUSIMAR SOARES SANTANA JÚNIOR Advogado: NÃO CONSTITUÍDO INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/05/2011, às 15h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC), e as testemunhas oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 407, CPC.

02 - Autos n.º 2004.0001.0765-8/0 - INDENIZAÇÃO Requerente: NEUSMAR GOMES DOS SANTOS Advogado: Irineu Derli Langaro OAB/TO 1252; Ricardo Giovani Carlim OAB/TO 2407 Requerido: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Como se extrai do contrato social da empresa ré, a mesma não se dissolve com a morte de um dos sócios. No entanto, necessário a regularização do polo passivo. Primeiramente, em razão da complexidade do polo passivo, converto o rito sumário em ordinário posto que será mais salutar à solução da demanda. Suspendo os autos até a regularização do polo passivo. Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias comprovar o óbito do sócio Fernando Lázaro Neto assim como juntar certidão de eventual inventário e inventariante. Em sendo informados os herdeiros, meeira ou inventariante do sócio Fernando, cite-os para contestar no prazo legal e sob as penas respectivas. Após regularizado o polo passivo, retomo o curso normal dos autos devendo o cartório tomar as providências a seguir. Apenas os sócios Pedro Lázaro e Fernando Lázaro possuem poderes para representar a empresa, sendo desnecessária a citação de qualquer outro sócio. Defiro a citação do sócio Lázaro por edital. Defiro justiça gratuita para o autor tendo em vista sua condição financeira...Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2010. Esmar Custódio Vencio Filho. Juiz de Direito."

03 - Autos n.º: 2005.0002.0372-8/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL Requerentes: ANA CELIS ARNAUD DE SOUZA ROSAL E OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA Advogado: DUARTE NASCIMENTO OAB/TO 329-A Requeridos: FRANCISCO VALDÉCIO COSTA PEREIRA E MAURINÉIA ALVES DA SILVA Advogados: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252-B – MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de instrução designada para o dia 21/04/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

04 - Autos n.º 2006.0007.8302-1 - CONHECIMENTO Requerente: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA Requerido: ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Advogado: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES – OAB/GO 17249 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para se manifestarem quanto ao estado do processo, no prazo de 10(dez)dias, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir....."

05 - Autos n.º 2007.0001.2384-4/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Requerente: MANOEL RODRIGUES CORREA Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B Requerida: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO1086 – HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para os termos do DESPACHO a seguir transcrito: "... Tendo em vista o requerimento de fls. 40, onde a parte requerente pugna pelo julgamento antecipado da lide, designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2011, às 09h 30min. Em sendo inexistente a conciliação, o requerido deverá especificar, na oportunidade, as provas que pretende produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

06 - Autos n.º: 2007.0002.2543-4/0 – AÇÃO MONITÓRIA Requerente: ALBUQUERQUE E MELO LTDA Advogado: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB/TO 2743 –Requerida: ADRIANY SOUSA TORRES Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 10/03/2011, às 14h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

07 - Autos n.º: 2007.0004.6720-9/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Requerente: ABERLADO GOMES FERREIRA CARNEIRO Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677 Requerido: LUCIANO LUCAS SILVEIRA Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508 INTIMAÇÃO: Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 23/08/2011, às 14h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2010. Luiz Altófilo de Deus Amorim. Juiz de Direito

08 - Autos n.º2007.0004.9826-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS Requerente: WANDA FRANSSON COLLET E OUTROS Defensor: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA Advogado: Douglas L. Costa Maia OAB/PR 28.442-PR INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerida devidamente intimado para apresentar proposta, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que já consta nos autos o cálculo formulado pela contadoria deste Juízo.

09 - Autos n.º: 2007.0005.4822-5/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Requerente: ROCHA & SANTIAGO LTDA - ME Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2166 Requerido: BANCO BRADESCO S/A Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A e GO 5.792 – CLÉO FELDKIRCHER OAB/TO 3.729 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 09h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

**10 - Autos nº: 2007.0005.9417-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: LUCIANO LUCAS SILVEIRA  
 Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508  
 Requerido: ABERLADO GOMES FERREIRA CARNEIRO  
 Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677  
 INTIMAÇÃO: Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 23/08/2011, às 14h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de novembro de 2010. Luiz Altolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito

**11 - Autos nº: 2007.0006.4115-2/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A e GO 5.792 – CLÉO FELDKIRCHER OAB/TO 3.729  
 Requerido: ROCHA & SANTIAGO LTDA - ME  
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES OAB/TO 2166  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Destarte, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação para alterar o valor da causa principal para R\$85.520,08 (oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos). Determino à Escrivania que proceda às anotações necessárias, juntando cópia desta nos autos principais. Nos termos da decisão de fls. 77/78, fica autorizado a complementação o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária para o final. Custas pelo impugnado. Sem honorários em razão de ser um incidente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Luiz Altolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

**12 - Autos n.º 2007.0007.1986-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RUZIO DA COSTA COUTINHO  
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420 – KARINE MATOS MOREIRA SANTOS OAB/TO 3.440  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogados: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A – ADEMILSON FERREIRA COSTA OAB/TO 1767  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para os termos do DESPACHO a seguir transcrito: "... O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Não há preliminares arguidas pelo réu, e seu pedido de denunciação da lide de terceiro foi indeferido, conforme decisão de fls. 165. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/2011, pelas 14:00hs. Intimem-se as partes, por diário, acerca da referida audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, estabeleço o prazo de 10 dias para apresentação do rol de testemunhas, a contar da intimação do presente despacho. Advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, seguida de prova do depósito para a diligência de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**13 - Autos nº: 2007.0008.0760-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: ANDIESEL S/A  
 Advogados: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242 – LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1250-B – PAULO PEREIRA DA CONSTA OAB/TO 972  
 Requerido: LUIZ ALBERTO FERNANDES  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/03/2011, às 09h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

**14 - Autos nº: 2008.0000.0031-7/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA  
 Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1.242-A  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB/TO 2.498-A – ADEMILSON FERREIRA COSTA OAB/TO 1767  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o dia 15/08/2011, às 14h 00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**15 - Autos nº: 2008.0000.6804-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SILVA NETO  
 Advogado: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB/TO 2.408  
 Requeridos: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR E ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA  
 Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA OAB/TO 677-A  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Defiro o pedido de fls. 97. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 89, expedindo-se o mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Valdemir B. de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

**16 - Autos n.º 2008.0002.0409-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA  
 Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO  
 Requerido: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS  
 Advogado: SELMA LIRIO SEVERI  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fls. 443 versos e os cálculos de fls. 445/449

**17 - Autos n.º 2008.0004.1465-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS**

Requerente: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA  
 Advogado: Idê Regina de Paula OAB/TO 4206-A  
 Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a solicitação pelo advogado da parte requerida junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 2/02/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**18 - Autos n.º 2008.0004.7228-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JANIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA  
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10  
 Requerido: SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2011, às 09h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, acompanhada de seus respectivos representantes com poderes para transigir, e as testemunhas oportunamente arroladas, deverão comparecer independentemente de intimação.

**19 - Autos n.º 2009.0011.8825-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597  
 Requerido: LEDA SELMA LIMA DE OLIVEIRA  
 Advogado: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica a demandada devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito das parcelas atrasadas indicadas na inicial, bem como daquelas prestações vencidas e não pagas durante o curso do processo, até a presente data, nos termos do despacho de fl. 96 e cálculos de fl. 97.

**20 - Autos nº: 2009.0002.0766-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DIGITAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA/ME  
 Advogado: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB/TO 4017-A - OAB/RJ 128.371  
 Requerida: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 10h 50min a realizar-se na sede deste Juízo.

**21 - Autos nº: 2009.0003.1338-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CRISTINA FORMIGA  
 Advogado: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B –Requerida: BRASIL TELECOM S.A.  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 15h 40min a realizar-se na sede deste Juízo.

**22 - Autos nº: 2009.0003.1824-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CRISTINA FORMIGA  
 Advogado: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B  
 Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 08h 40min a realizar-se na sede deste Juízo.

**23 - Autos nº: 2009.0003.1825-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO  
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA OAB/TO 2512  
 Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A E RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 13h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

**24 - Autos nº: 2009.0003.8332-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ANTONIA EDILEUZA COELHO DOS SANTOS ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA ALDEANE PEREIRA DA SILVA  
 Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 Requeridos: NOVO MUNDO – MÓVEIS UTILIDADES LTDA E PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 08h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

**25 - Autos nº: 2009.0003.8461-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: HUGO CÉSAR DIAS BORGES  
 Advogados: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR OAB/TO 4190 – DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260-A – LEANDO FINELLI HORTA VIANNA OAB/MG 79942  
 Requerido: BANCO REAL  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 09h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

**26 - Autos nº: 2009.0004.2123-0/0 – AÇÃO SUMÁRIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO**

Requerente: NAYANNE FARIAS BARBOSA ASSISTIDA PELA SUA GENITORA MAURITA BARBOSA DE JESUS  
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NADCIMENTO OAB/TO 1.555  
 Requerida: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 09h 50min a realizar-se na sede deste Juízo.

**27 - Autos n.º 2009.0012.1020-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO**

Requerente: VALÉRIA SANTOS CLAUDINO

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A – DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB/TO 1.609 – NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES OAB/PA 11703

Requeridas: BRASIL TELECOM CELULAR S/A – OI E EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para os termos da DECISÃO a seguir transcrita: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Esclareço que o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº 1.060/50. Nos termos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE a pessoa jurídica requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado. O oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**28 - Autos n.º 2008.0009.9459-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: JAIR FRANCISCO CARVALHO DE BRITO

Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3809

Requerido: PAULINO E NEVES LTDA

Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para os termos do DESPACHO a seguir transcrito: “...“Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 05/07/2011, às 15h00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**29 - Autos n.º 2008.0010.6457-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: IDEAL TECIDOS – PALMAS TECIDOS LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340

Requerido: REAL TECIDOS – COMERCIAL DE CALÇADOS ROMANELI

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

Requerido: P C M COMERCIO DE ROUPAS E CALÇADOS - LOJAS ECONOMIA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior OAB/TO 3769

Requerido: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS

Advogado: Iranice L. Silva Sá Valadares OAB/TO 2495-B; Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232

Requerido: ITAPEVA MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIREITO CREDITÓRIOS

Requerido: ATLANTICO MULTIFUNDOS DE INVESTIMENTOS E DIREITO CREDITÓRIOS

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

Requerido: IDEAL CALÇADOS E CONFECÇÕES (GOIANIA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA)

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340-B

Requerido: BANCO ITAU LEASING S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: BANCO BRADESCO

Requerido: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado: Breno Pessoa Borges OAB/DF 21.678; Ricardo José Alves OAB/DF 8.080

Requerido: REI DAS JÓIAS

Advogado: Wagner Inácio Ferreira OAB/GO 18.441

Requerido: BELLA JOIÁS

Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254-B

Requerido: NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA (JEAN DARROT)

Advogado: João do Carmo Freire OAB/GO 5.786; João Firmino de Sousa OAB/GO 13.112

Requerido: LOJAS RENNEN

Advogado: Denise C. S. Kenewitz OAB/TO 3158

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira OAB/TO 4032

Requerido: SPC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO BRASIL

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590

Requerido: SERASA

Advogado: Alessandra Miyuki Dote OAB/SP 172.362

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Tendo em vista a solicitação pelo advogado da parte requerida junto à Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 2/02/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**30 - Autos n.º 2010.0001.8741-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL**

Requerente: RUZIO DA COSTA COUTINHO

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420 – KARINE MATOS MOREIRA SANTOS OAB/TO 3.440

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para os termos do DESPACHO a seguir transcrito: “... Considerando as várias operações realizadas em nome do requerente junto ao Banco do Brasil, algumas das quais, ao que parece, sem qualquer relação com o ato ilícito apontado na inicial da ação principal, intime-se o autor para especificar com precisão quais as operações que permanecem inseridas nos órgãos de restrição de crédito e que pretende sem excluídas. Após, conclusos, Palmas(TO), 09 de setembro de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

**31 - Autos nº: 2010.0003.0049-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: DESPACHANTE ABC LTDA

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES OAB/TO 252-B – ROSELIANE PEREIRA AMARAL OAB 3767

Requerida: MINETO MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 14h 50min a realizar-se na sede deste Juízo.

**32 - Autos nº: 2010.0003.1179-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: LIMA E CIA LTDA – FOTO LIMA

Advogados: JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606 – SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO OAB/TO 1745-B

Requerida: MINETO MINERAÇÃO LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 17h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

**33 - Autos n.º 2010.0006.6385-7/0 - RESSARCIMENTO**

Requerente: PAULO CARDOSO COELHO

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983

Requerido: OSVALDO FRATI JUNIOR E EMERSON ANTUNES GOMES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a correspondência de fl. 109, devolvida sem cumprimento com o fim de viabilizar a realização da audiência já designada para o dia 28/02/2011, às 15h00min.

**34 - Autos nº: 2010.0006.5877-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: FRANCISCO VALDECIR FERREIRA

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 09h 40min a realizar-se na sede deste Juízo.

**35 - Autos nº: 2010.0007.4247-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CLÉA DE LIMA BARRETO

Advogados: FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO 3.965-B – SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO OAB/TO 4.219

Requerida: EMBRATEL S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 13h 20min a realizar-se na sede deste Juízo.

**36 - Autos n.º 2010.0007.8353-4/0 – MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO JUDICIAL**

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogado: Cléo Feldkircher OAB/TO 3729; Antônio da Silva Coimbra OAB/TO 2517

Requerido: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo César Cordeiro OAB/TO 1556-B; Nádia Aparecida Santos OAB/TO 2834 e outra.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, pelos fundamentos expostos, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. Prossiga-se nos demais termos desta fase processual, inclusive com a transferência do valor bloqueado para conta judicial. Nos termos do art. 20, §4º do CPC, para a presente fase de cumprimento de sentença, condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios no valor 10% sobre o valor do débito. Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito.”

**37 - Autos nº: 2010.0008.1268-2 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT S.A.**

Requerente: ELIZANGELA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683-B

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Decisão: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. A teor do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. Considerando a prioridade estabelecida para tramitação e julgamento dos processos relacionados às metas 1, 2 e 3/2010 do CNJ, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/09/2011, ÀS 14:00HS. CITE-SE a requerida, via postal, para comparecimento à audiência, advertindo-a que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme 277, § 2º do CPC. Fica advertida, também, de que em não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Considerando que na audiência, além da tentativa de conciliação, ocorrerá a instrução do feito, ambas as partes ficam intimadas para em 10 dias oferecerem rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo seguida de prova do depósito para a diligência de intimação. Intimem-se. Palmas, 09 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

38 - Autos n.º 2010.0008.3897-5/0 – AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E AÇÃO DE DANOS  
Requerente: MIGUEL GOMES SIQUEIRA  
Advogado: TELMO HEGELE OAB/TO 640-B – TELMO HEGELE JUNIOR OAB/TO 3004  
Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
Advogados: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868 – TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia 06 de abril de 2011, às 14h 30min a realizar-se na sede deste Juízo, podendo fazer-se representar por procurador ou poderes para transigir.

39 - Autos n.º: 2010.0008.4001-5/0 – AÇÃO DE RESOLUTÓRIA C/C REPARATÓRIA DE PERDAS E DANOS  
Requerente: JOSÉ DIRCEU BATISTA LIMA  
Advogados: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO OAB/TO 2.213 – MAURÍCIO HAEFFNER OAB/TO 3245  
Requerido: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2011, às 09h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

40 - Autos n.º: 2010.0008.4575-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PALMIRO ORLANDO DA SILVA  
Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CBC S/A FIC  
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2315  
Requerido: EXTRA SUPERMERCADOS  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: "Considerando o feriado de carnaval, redesigno a audiência marcada para o dia 16/03/2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

41 - Autos n.º: 2010.0008.7825-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDJANE PENAFORTE DE OLIVEIRA  
Advogado: ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES OAB/TO 3886-B  
Requerida: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 15h 50min a realizar-se na sede deste Juízo.

42 - Autos n.º: 2010.0008.9988-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ WILSON DE SOUSA SILVA  
Advogados: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4463 – VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500  
Requerida: JT CONSTRUTORA LTDA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 08h 20min a realizar-se na sede deste Juízo.

43 - Autos n.º 2010.0009.7533-6/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: IGREJA CRISTA EVANGELICA ADHONAI DE PALMAS  
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO  
Requerido: R. DIASS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA  
Advogado: Ildo João Cótica Júnior OAB/TO 2298; Denize Alves Carneiro OAB/TO  
Requerido: KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA  
Advogado: Melise Cezimbra Mello OAB/RS 54.042; Fabian Lenzi Nerbass AOB/SC 15.459

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Considerando o feriado do carnaval, redesigno a audiência marcada para o dia 16/03/2011, às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

44 - Autos n.º 2010.0010.1141-1/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MIGUEL GOMES SIQUEIRA  
Advogado: TELMO HEGELE OAB/TO 640-B – TELMO HEGELE JUNIOR OAB/TO 3004  
Requerido: MANOEL DE SOUZA MARQUES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para os termos da DECISÃO a seguir transcrita: "... Defiro o depósito requerido, que deverá ser efetuado pelo autor, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Efetuado o depósito à ordem deste Juízo, cite-se o réu para, querendo, levantá-lo, ou apresentar resposta, no prazo de 15 dias. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

45 - Autos n.º 2010.0010.5165-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110  
Requerido: VISÃO ELETRICA LTDA  
Advogado: Márcio Ferreira Lins OAB/TO 2587; Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição de fls. 28/29 e demais documentos no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 25/01/2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

46 - Autos n.º 2010.0010.7597-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: MANOEL DE JESUS  
Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683-B  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Tendo em vista requerimento da parte autora constante às fls. 92, DEFIRO a produção da prova pericial. Designo o dia 21/03/2011, às 16h 30min, para a realização de perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Sérgio Rodrigo Stella, o qual terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes, caso queiram, que deverão comparecer independentemente de

intimação. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### Boletim nº 18/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Reparação de Danos Morais... – 2007.0001.5154-6/0

Requerente: Aidenalda Gualberto Pereira  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-b  
Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos (Whirlpool S/A)  
Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins – OAB/RJ 79.391  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação da executada, determinando o prosseguimento da execução, com o cumprimento do despacho de fl. 188. Fixo os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor remanescente da execução, conforme art. 20, § 4º, CPC e jurisprudência do STJ (AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 1100244/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 12/02/2010). Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

02 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2010.0002.2879-4/0

Requerente: Wellington Bandeira Silva  
Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701-B / Hamilton de Paula Bernardo – OAN/TO 2622

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 27 de julho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

03 – Ação: Despejo c/ Cobrança... – 2010.0007.7427-6/0

Requerente: Luiz Antônio Vieira  
Advogado: Érico Milian Vieira – OAB/TO 4393  
Requerido: Maria José Bonfim Coelho de Moura e outra  
Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo o prazo de 07 dias, improrrogáveis, para a desocupação do bem, excepcionalmente. Após, pautei conciliação, intimando. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 - Ação: Concessão de Auxílio... – 2009.0004.7631-0/0

Requerente: Railton Oliveira Silva  
Advogado: Ana Carolina Venâncio - OAB/TO 277  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal - Matrícula 1662131  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada para a realização da perícia médica do Sr. Railton Oliveira Silva, designada para o dia 22 de março de 2011, às 16:00 horas, a realizar-se na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Edifício do Fórum de Palmas-TO, bem como intimação da parte autora para que compareça munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2011.

05 – Ação: Execução por Quantia Certa - 2010.0006.6170-6/0

Requerente: Pellegrino Autopeças Ind. e Com. Ltda  
Advogado: Edison Quadra Fernandes – OAB/SP 50.939 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A e outros  
Requerido: João Apolinário da Silva (Auto Peças União)  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 138, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

06 – Ação: Despejo c/ Cobrança... – 2010.0007.7427-6/0

Requerente: Luiz Antônio Vieira  
Advogado: Érico Milian Vieira – OAB/TO 4393  
Requerido: Maria José Bonfim Coelho de Moura e outra  
Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347  
INTIMAÇÃO: Das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 01 de março de 2011, às 14:00 horas. Palmas, 15/02/11.

## 4ª VARA CÍVEL

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM DE N.º 008/ 2011

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0000.0114-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: VITOR JOSE SAMADELLO  
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B  
REQUERIDO: FERNANDO FLORIANO MACHADO e OUTROS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "VITOR JOSÉ SAMADELLO, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 13/01/2006, ação de execução em desfavor de FERNANDO FLORIANO MACHADO, ANTÔNIO SÉRGIO FERNANDES BATISTA e FERNANDO FLORIANO MACHADO, ali igualmente qualificados. Acostados à exordial, os documentos de fls. 07/19. Despesas

iniciais recolhidas (fls. 27/28). Despacho inicial, determinando emenda da exordial, por não se revestir de força executiva o título mencionado na petição inicial (fl. 29). Petição requerendo a conversão em monitoria (fl. 32), o que foi deferido, determinando-se a expedição do mandado de pagamento (fl. 33). O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre a frustração do mandado monitorio, nada tendo ela requerido ou manifestado (fls. 52/53). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessada, via correios, para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, redundando frustrada (fls. 54/58). Finalmente, foi ordenada a renovação da intimação supra, desta feita via edital, sendo que, mais uma vez, deixou o requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 59 e ss.). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Arcará o requerente com o pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

## 2. AUTOS Nº: 2006.0001.1155-4 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

REQUERIDO: BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls.212/213.

## 3. AUTOS Nº: 2006.0008.5031-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSANIA DE SOUSA FRANÇA

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB-TO 3002

REQUERIDO: UNIMED PALMAS

ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176

INTIMAÇÃO: "...Quanto ao mérito da ação, propriamente dito, constata-se que a Autora estava em tratamento e solicitou a realização de vários exames, sendo que um dos exames não foi autorizado pela Requerida. Em razão da negativa da Requerida em custear o exame supramencionado, a Requerente realizou o procedimento em caráter particular e, após o requerimento perante o Procon, ajuizou a presente ação, buscando o ressarcimento das despesas, bem como indenização pelos danos morais e materiais. Primeiramente, cumpre ressaltar que não restam dúvidas de que trata-se de uma relação de consumo, estando o contrato em questão sujeito às normas preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. A lição de CLÁUDIA LIMA MARQUES in Contrato no Código de Defesa do Consumidor - O novo regime das relações contratuais, 4ª ed., Revista dos Tribunais, p. 399 coaduna com este entendimento: "Apesar de a Lei nº 9.656/98, na sua versão atual, nominar os antigos contratos de seguro-saúde como planos privados de assistência à saúde, indiscutível que tanto os antigos contratos de seguro-saúde, os atuais planos de saúde, com os, também comuns, contratos de assistência médica possuam características e, sobretudo uma finalidade em comum: o tratamento e a segurança contra os riscos envolvendo a saúde do consumidor e de sua família ou dependentes. Mencione-se, assim, com o eminente Professor e Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, que: 'dúvida não pode haver quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor sobre os serviços prestados pelas empresas de medicina em grupo, de prestação especializada em seguro-saúde. A forma jurídica que pode revestir esta categoria de serviços ao consumidor, portanto, não desqualifica a incidência do Código do Consumidor. O reconhecimento da aplicação do Código do Consumidor implica subordinar os contratos aos direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º do Código (...)'". Logo, a livre manifestação de vontade das partes deve ser conjugada, no que tange à interpretação das cláusulas do contrato de adesão, com os princípios da boa-fé objetiva e da transparência. ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER in Saúde e Responsabilidade: seguros e planos de assistência privada à saúde. São Paulo: Ed. RT, p. 81 ensina que: "Estabelecem os arts. 18, § 6º, III, e 20, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor a necessidade da adequação dos produtos e serviços à expectativa legítima do consumidor. É evidente que, ao contratar um plano ou seguro de assistência privada à saúde, o consumidor tem a legítima expectativa de que, caso fique doente, a empresa contratada arcará com os custos necessários ao restabelecimento de sua saúde. Assim, a sua expectativa é a de integral assistência para a cura da doença. As cláusulas restritivas, que impeçam o restabelecimento da saúde em virtude da espécie de doença sofrida, atentam contra a expectativa legítima do consumidor. Ainda podemos ponderar que há desvirtuamento da natureza do contrato quando uma só das partes limita o risco, que é assumido integralmente pela outra. Enquanto os contratantes assumem integralmente o risco de eventualmente pagarem a vida inteira o plano e jamais beneficiarem-se dele, a operadora apenas assume o risco de arcar com os custos de tratamento de determinadas doenças, normalmente de mais simples (e, consequentemente, Barata) solução. Portanto, restringir por demais, a favor do fornecedor, o risco envolvido no contrato, implicaria contrariar a própria natureza aleatória do mesmo, infringindo, assim, as normas do inc. IV e § 1º, do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor". De tal modo, não se pode mais aceitar que o consumidor suporte condições abusivas, colocando-o em desvantagem por força obrigatória dos pactos, sob o argumento de que decorreram da livre manifestação dos contratantes. No caso em questão, a Requerida ampara a negativa de cobertura para o exame a que o autor se submeteu, na alegação de que a Requerente estava inadimplente e que o exame Anti-Receptor Acetil Co-lina não está relacionado na Resolução editada pela ANS e defende que as operadoras de plano de saúde estão obrigadas a conceder cobertura apenas aos procedimentos descritos nesta resolução. Sem razão a Demandada. A um, da análise do Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares de fls. 28/36 que a Autora aderiu, constata-se que o seu plano possui cobertura para exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica (fls. 31/32). A dois, é óbvia a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica em questão e devem ser cumpridos do modo como pactuados. No entanto, o Código de Defesa do Consumidor traz dispositivos como o art. 4º, que impõe o respeito à dignidade do consumidor, a transparência e a harmonia nas relações de consumo, e o art. 6º, que coloca como direitos básicos do consumidor a informação adequada sobre o produto ou serviço e a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva e cláusulas abusivas ou impostas pelo fornecedor. Por sua vez o art. 47 do CDC dispõe que as cláusulas contratuais serão interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor e o art. 54 trata dos contratos de

adesão, determinando que estes sejam redigidos de maneira clara e que as cláusulas que impliquem limitação de direito do consumidor sejam redigidas com destaque, permitindo sua compreensão fácil e imediata. Logo, não se pode dizer que a Demandante foi constituída em mora porque não avisada previamente da rescisão contratual pela operadora do plano de saúde. No mais, observo que, mesmo a Demandada recebeu com atraso com os correspondentes encargos contratuais. Ainda, percebe-se que o pagamento das mensalidades em atraso é prática costumeira, mas a Requerente sempre pagava e a Requerida aceitava tal pagamento sem suspender os serviços prestados. Assim, a vontade que a apelante manifestou ao longo do contrato e com o recebimento da mensalidade atrasada foi a de continuidade da relação negocial, apesar da impontualidade. Desta forma, nos termos dos arts. 4º e 47 do CDC, entendo que, diante do histórico da relação contratual, a Autora seria duplamente punida pela impontualidade no pagamento das mensalidades, pois já incidiram sobre os valores devidos os encargos contratuais, a rescisão unilateral ou a não autorização dos exames é abusiva e não deve prevalecer. Entender o contrário seria enfadar a boa fé e alocar o consumidor em desvantagem em relação à operadora de plano de saúde que, mesmo aceitando a impontualidade tem a prerrogativa de usá-la como causa para a rescisão unilateral no momento em que as pessoas mais necessitam do amparo à saúde, ou seja, no momento da doença. Neste sentido: "PLANO DE SAÚDE - CONTRATO ASSINADO ANTERIOR À LEI 9.656/98 - ATO JURÍDICO PERFEITO - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL - ATRASO DAS MENSALIDADES POR MAIS DE 60 DIAS - NÃO COMPROVAÇÃO - RESCISÃO UNILATERAL- NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PESSOAL - NECESSIDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA. (...) A impontualidade no pagamento das prestações mensais não implica em cancelamento automático do contrato de plano de saúde, mormente quando não se comprovar que o contratante ficou inadimplente pelo prazo previsto no contrato, além de haver exigência pelo Código de Defesa do Consumidor de constituição em mora do contratante pela operadora, através de notificação prévia e pessoal do consumidor. A litigância de má-fé só se admite mediante prova do comportamento malicioso e propositado da parte, visando a dificultar o andamento do feito através de alegações que afrontam a realidade dos fatos". (Apelação Cível nº 1.0024.05.890373-3/001(1) - Comarca de Belo Horizonte - 14ª Câmara Cível do TJMG - Relator Des. Valdez Leite Machado - Data do Julgamento: 03/05/2007). (Grifo). Por fim, não existe no contrato a exclusão explícita com relação ao exame prescrito pelo médico e o fato de o exame não estar previsto no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde, por si só, não desobriga a Requerida de fornecer a cobertura para a sua realização, pois aquele rol não é taxativo, não possuindo uma função limitadora, mas garantidora de procedimentos mínimos, que devem ser observados pelas operadoras de plano de saúde. Ademais, referida lista é revista periodicamente pela ANS, visando acompanhar a evolução tecnológica que está a serviço da medicina. Nesse sentido é a jurisprudência pátria, senão veja-se: "PLANO DE SAÚDE -ASSOCIADA DO GRUPO FEDE-RAÇÃO DAS UNIMED'S - LEGITIMIDADE PASSIVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA EXPRESSA E CLARA QUE EXCLUA O TRA-TAMENTO - ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS - ME-RA ORIENTAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Revela-se parte legítima a Cooperativa Médica Unimed para figurar no pólo passivo da demanda, independentemente de ter figurado no contrato pactuado, vez que pertence ao conglomerado as seguradora, fornecendo, inclusive, carteira de associado ao segurado. O objetivo precípuo da assistência médica contratada é o de restabelecer a saúde do paciente através inclusive dos meios técnicos existentes no mercado, não devendo prevalecer, portanto, interpretação de cláusula contratual que impeça a cobertura do procedimento médico indicado. O rol de procedimentos elaborados pela ANS funciona apenas como orientação para os prestadores de serviços, que não podem excluir ou limitar tratamentos médicos sem expressa previsão legal ou contratual". (TJMG. Apelação Cível nº 1.0024.06.032643-6/001 - Comarca de Belo Horizonte. RELATOR: DES. VALDEZ LEITE MACHADO. Data do Julgamento: 14.11.2007. Data da Publicação: 10.12.2007). (Grifo). "AÇÃO ORDINÁRIA. DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO MÉDICO NECESSÁRIO. INDICAÇÃO. NEGATIVA À COBERTURA. ALEGAÇÃO DE PRO-CEDIMENTO NÃO PREVISTO. LISTAGEM DO ÓRGÃO FEDERAL DA SAÚDE. TAXATIVIDADE AFASTADA. CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL MANTIDA. Na interpretação dos contratos, deve-se ter sempre em mente a intenção de ambas as partes, sem abandonar a equidade e a utilidade social, afastando-se eventuais excessos contratuais. Consideram-se abusivas cláusulas contidas em contrato de plano de saúde que negam cobertura ao procedimento pleiteado pelo autor, sob o argumento de que o referido procedimento não consta do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar, elaborado de acordo com lei atinente à matéria, porque aquele rol não é taxativo". (TJMG. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.275997-2/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: DES. ALBERTO HENRIQUE. Data da publicação: 27.10.2008. Data do julgamento: 09.10.2008). (Grifo). Dessa forma, mostra-se abusiva a cláusula contratual, que negou a cobertura, sob a alegação de que o exame Anti-Receptor de Acetil Colina não está relacionado na resolução normativa expedida pela ANS, devendo ser considerada nula de pleno direito nos termos do art. 51, inc. IV do CDC, que prevê: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a equidade;". Com relação aos danos morais encontra supedâneo na lei e na melhor doutrina a teor do que preconiza o artigo 186 do Código Civil, a saber: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (art. 186, do CCB). Destaca-se a seguinte decisão: "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RECUSA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - I - Não se decreta a nulidade de sentença quando o juiz, embora faça referência à confissão ficta, toma em audiência o depoimento do preposto e das testemunhas arroladas pelas partes, posto que não demonstrado o prejuízo para a defesa. II - A Carreata dano moral a aflição e a angústia experimentados pelo paciente, que não tem seu tratamento e internação hospitalar autorizados pelo plano de saúde, obrigando-o a custear as despesas por conta própria. III - O quantum indenizatório, estabelecido em ação de indenização por danos morais, deve servir aos fins reparatórios e preventivos a que a demanda se propõe, de modo que não seja arbitrado um valor irrisório, nem tampouco exacerbado, que possa acarretar um enriquecimento sem causa da outra parte. III - Apelações improvidas". (TJMA - AC 6.975/2002 - (46.225/2003) - 1ª C.Civ. - Rel. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - J. 15.09.2003). (Grifo). Entendo que a não autorização do exame e da consulta denigre a imagem do ser humano, colocando-a em situação vexatória. No tocante ao quantum indenizatório por danos morais arbitro em 10 (dez) vezes o valor do exame R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) e da consulta R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois

reais), totalizando R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais). Com fundamento no artigo 269, I do CPC, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. De consequência, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para: a) Condenar a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), acrescidos de correção monetária desde a propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. b) Condená-la, ainda, ao reembolso do exame e da consulta, perfazendo o total de R\$ 1.138,00 (hum mil, cento e trinta e oito reais). c) Condená-la, por fim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. P.R.I. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto"

**4. AUTOS Nº: 2005.0001.5177-9 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: FELICISSIMO BENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A  
REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JR. OAB-TO 392A  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Requerente, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**5. AUTOS Nº: 2005.0001.5184-1 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MOURA  
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A  
REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JR. OAB-TO 392A  
INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Requerente, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes. Juíza de Direito."

**6. AUTOS Nº: 2009.0004.9407-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB-GO 17777  
REQUERIDO: LUCIMAR GOMES DE GODOY

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada nos autos em epígrafe, moveu, em 21/06/2002, ação de busca e apreensão em desfavor de LUCIMAR GOMES DE GODOY, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 06/12. Despesas iniciais recolhidas (fls. 15/16). Decisão concessiva da liminar de busca e apreensão (fls. 17/19), cumprida à fls. 24/25. O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre a frustração da tentativa de intimação da parte demandada quanto à complementação de valor à guisa de purgação da mora, nada tendo a promovente requerido ou manifestado (vide fls. 51/53). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessada, via correios, para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, redundando frustrada (fls. 53, verso/57). Finalmente, foi ordenada a renovação da intimação supra, desta feita via edital, sendo que, mais uma vez, deixou a requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 58/61). Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**7. AUTOS Nº: 2005.0002.1486-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: WASHINGTON LIMA SANTOS  
ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB-TO 1377  
REQUERIDO: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: "WASHINGTON LIMA SANTOS, qualificado nos autos em epígrafe, moveu, em 20/10/2005, ação de consignação em pagamento em desfavor de TRADICIONAL MAGAZINE LTDA, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 05/06. Despacho inicial, onde foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, autorizando-se o depósito (fl. 08), posteriormente efetuado (fl. 11). A parte requerida foi citada por edital, nomeando-se curador à lide que contestou por negativa geral (fl. 33). Todavia, buscou-se localizar o endereço da ré, que foi finalmente indicado pela Junta Comercial do Estado (fl. 46). Daí em diante, o processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação da parte interessada, via imprensa oficial, sobre a frustração do mandado citatório, nada tendo ela requerido ou manifestado (vide fls. 49/54). Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessada, via oficial de justiça, para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento, redundando frustrada (fls. 55/60). Finalmente, foi ordenada a renovação da intimação supra, desta feita via edital, sendo que, mais uma vez, deixou o requerente transcorrer in albis o prazo para manifestação (vide fls. 61/64). Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o

mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Isento de custas. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)."

**8. AUTOS Nº: 2010.0011.4190-0 – RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**

REQUERENTE: J.C. LOTERICAS LTDA. ME  
ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545  
REQUERIDO:

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Cientifique-se a requerente de que os autos aportaram neste juízo. Entrementes, no prazo de 10(dez) dias, deverá ela promover a adequação da inicial aos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil, pena de indeferimento. Palmas, 14.02.2011."

**9. AUTOS Nº: 2007.0006.1869-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUCIAL**

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A  
ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA OAB-TO 1737  
REQUERIDO: JACKSON FABRICIO SPIES

ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos à desistência manifestada a fls. 43/44. Em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Execução de Título Extrajudicial manuseada por Gerda Aços Longos S/A contra Jackson Fabricio Spies. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias, e após a comprovação do recolhimento de eventuais custas finais e remanescentes. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº: 2009.0005.8619-0 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B  
REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE e MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
INTIMAÇÃO: "...Embora tempestivo o recurso interposto, não o provejo, por pretender a parte na verdade é uma reforma do julgado em seu mérito, quando todas as questões de mérito foram devidamente analisadas, em afronta assim ao comando do inciso II do art. 463 e 535 do Código de Processo Civil. (...)Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça. Palmas – TO, em 16 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz Substituto."

**11. AUTOS Nº: 2005.0000.3662-7 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): MAURO JOSE RIBAS OAB-TO 753B  
REQUERIDO: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS  
INTIMAÇÃO: "...Embora tempestivo o recurso interposto, não o provejo, por pretender a parte na verdade é uma reforma do julgado em seu mérito, quando todas as questões de mérito foram devidamente analisadas, em afronta assim ao comando do inciso II do art. 463 e 535 do Código de Processo Civil. (...)Desta decisão, intime-se as partes, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça. Palmas – TO, em 16 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz Substituto."

**12. AUTOS Nº: 2008.0008.6659-4 – AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: DOUGLAS GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
REQUERIDO: CARLINDOMAR MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606  
INTIMAÇÃO: "...Assim, em virtude do exporto, e por tudo que dos autos constam, confirmo a tutela antecipada concedida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA do valor referente à motocicleta no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) devendo ser corrigido pela Tabela do Tribunal de Justiça, incidindo juros de mora a partir da citação. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), assim como ao pagamento das custas processuais. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**13. AUTOS Nº: 2008.0008.6655-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: BERTOLDO PIRINE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606  
REQUERIDO: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial e, por consequência, julgo o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o desbloqueio de apenas metade do valor bloqueado. Diante da sucumbência mínima do embargante, condeno o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atenção ao art. 20, § 4º do CPC, ficando, porém, suspensa a cobrança desses consectários em razão do art. 12 da Lei n.º 1060/50. P. R. I. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**14. AUTOS Nº: 2008.0008.6657-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: ELDER MARTINS  
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606  
REQUERIDO: DOUGLAS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811  
INTIMAÇÃO: "1. Nos presentes embargos de terceiro, às fls. 13 fora concedida liminar, determinando o desbloqueio dos valores depositados à conta corrente do Banco HSBC, porem mantendo o embargante como fiel depositário. 2. Diante da sentença transitada em julgado que julgou extinto os embargos de terceiro, revogando a liminar anteriormente concedida, DETERMINO a intimação do embargante pra que proceda à devolução do valor desbloqueado no prazo de 48h, numa conta vinculada à este juízo. Palmas – TO, 07 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto."

**15. AUTOS Nº: 2009.0005.7355-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO RBADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-GO 14.113  
 REQUERIDO: IRANI ALVES LEOCADIO  
 ADVOGADO(A): DEOCLECIANO GOMES FILHO  
 INTIMAÇÃO: “R.H. O feito já foi julgado (vide fl. 54). Não tendo a parte interessada manifestado interesse na continuidade execução, o caro é de arquivamento dos autos. Assim, arquivem-se. Palmas, 17/12/2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto.”

**16. AUTOS Nº: 2009.0005.3751-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
 REQUERIDO: JOSE CELESTINO SILVA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “...Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº. 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010).”

**17. AUTOS Nº: 2006.0009.0877-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE: EDUARDO MARTINS DE SOUZA LEITE  
 ADVOGADO(A): TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB-TO 2347  
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MARTINELLI QUEIROZ  
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PUBLICA  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. De consequência, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA por ausência de provas mais relevantes. Condeno o Autor, ainda, ao ônus da sucumbência, especialmente aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), suspensos em razão do art. 12 da Lei 1.060/50. Revogo a liminar de fl. 20, verso. P.R.I. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de dezembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Jr. Juiz de Direito Substituto.”

**18. AUTOS Nº: 2006.0000.7308-3 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA  
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3729  
 REQUERIDO: ADRIANA BARBOSA LAGARES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o preparo e encaminhamento da Cata Precatória.

**19. AUTOS Nº: 2010.0001.1398-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: JOÃO CARLOS CAMARGO  
 ADVOGADO(A): ANETTE DIANE RIVEIROS LIMA (OAB/TO 3066), HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO (OAB/TO 4568)  
 REQUERIDO: CLARO (AMERICEL S/A)  
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO (OAB/TO 2512-A)  
 INTIMAÇÃO: FINALIDADE: “(...) Por ordem do MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, designo a audiência de conciliação para o dia 02 de Março de 2011, às 16 horas e 30 minutos, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca (...) Palmas, 18 de Fevereiro de 2011. (...) Khellen Alencar Calixto – Conciliadora.

**20. AUTOS Nº: 2007.0010.7347-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA  
 ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066  
 REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA  
 ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: “R. H. Trata-se de impugnação manejada em sede de cumprimento de sentença (fls. 103/110), sob o argumento da impenhorabilidade dos valores bloqueados via BACENJUD na suposta conta-salário do exequido. Ouvido, em homenagem ao princípio do contraditório, o exequente refutou tal argumento, tendo em vista a capacidade econômico-financeira da parte (fls. 114/116 e 118). Em verdade, analisando os documentos de fls. 107/108, vê-se que o valor bloqueado, objeto de penhora on line, realmente diz respeito à “conta-salário” do exequido, como médico lotado na Secretaria de Saúde do Estado. Todavia, o simples demonstrativo de pagamento de fl. 108 está longe de comprovar a real capacidade econômico-financeira da parte, sem contar que o valor bloqueado está aquém de 30%(trinta por cento) da remuneração líquida do executado relativa àquele emprego. Assim, entendo ser perfeitamente possível a penhora nessas circunstâncias, uma vez que o valor penhorado é suficiente para o pagamento do crédito do exequente, sem aviltar as finanças do executado, guardando-se, assim, a proporcionalidade que sempre deve nortear uma razoável ponderação de princípios em aparente antinomia. Demais disso, a impugnação do exequido não versou sobre as demais matérias elencadas no art. 475-L do Código de Processo Civil, razão por que a tenho por improcedente. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, respondendo junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 419/2010 (DJ 2543, de 22/11/2010).”

**21. AUTOS Nº: 2009.0005.1182-4 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO**

REQUERENTE: LUIS CHAVES DO VALE  
 ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES OAB-GO 18396  
 REQUERIDO: BANCO GM  
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 INTIMAÇÃO: “...Ante o exposto, julgo, com fulcro no art. 269. I, do CPC, parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido: a) devolução da quantia paga a maior, incluindo juros e correções; b) ao pagamento da indenização ao autor, a título de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Condeno, outrossim, o requerido no reembolso ao autor das custas e despesas processuais adiantadas e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, ex vi do art. 20, § 3º do CPC. Inclua-se na capa dos autos o nome do advogado do requerido, Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juiza de Direito Substituta.”

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido CONVEX INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2005.0002.9945-8

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.748,40 (Dois mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

REQUERENTE(S): LAERCIO VARGOS

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO(S): CONVEX INDUSTRIA DA AMAZONIA LTDA E BANCO ITAU S/A

FINALIDADE: CITAR: CONVEX INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. DESPACHO: “Autos nº 2005.0002.9945-8 Vistos. Defiro o pedido de fls. 101. Expeça-se edital de citação com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, confiando-o ao exequente para que providencie as publicações na forma da lei, comprovando-as nos autos. Palmas, 20 de outubro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de fevereiro de 2011. Eu Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosi-leide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Autos: 2009.0012.2173-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Libelson dos Reis e outro

Advogado(a)(s): Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Libelson dos Reis, o Dr. Domingos Correia de Oliveira, INTIMADO da expedição de Carta Precatória Inquiritória às Comarcas de Cristalândia – TO e Paraíso do Tocantins – TO, para a oitiva das testemunhas José Gregório Cirqueira Falcão e Itamar Afonso de Oliveira, respectivamente, bem como para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de abril de 2011, às 14h00min. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – Técnico Judiciário.

**3ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 05.11.1979 em Santa Terezinha/MT, filho de João Batista de Oliveira e Neusa Maria de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0005.5576-9/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Fernando Oliveira da Silva (qualificação supra) e André Luiz Pinto Cerqueira, narrando que, no dia 24 de abril de 2008, por volta das 16:30 horas, na quadra 1106 Sul, nesta Capital, os acusados foram flagrados comercializando CD’s e DVD’s contendo obras fonográficas contrafeitas. Na residência de André foram apreendidas uma (1) copiadora destinada à reprodução indevida de fonogramas e videogramas, além de impressora multifuncional destinada à confecção de capa dos discos e outras obras igualmente contrafeitas. Ao final, pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 184, §§ 1º e 2º, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar os réus André Luiz Pinto Cerqueira e Fernando Oliveira da Silva nas sanções do art. 184, § 2º, do Código Penal. (...) Passo agora à dosagem de Fernando: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a, e § 3º), no local determinado pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, decorrentes de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009; e) providencie-se a destruição dos CDs e DVDs apreendidos; f) proceda-se, em relação às demais coisas apreendidas, na forma prevista na Portaria nº 03/2009, deste juízo. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 16 de novembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 21 de janeiro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

O Juiz de Direito Substituto João Alberto Mendes Bezerra Júnior, em substituição da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º

2009.0000.1097-3/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado IVO GERSON SCHILING FERNANDES, brasileiro, união estável, pintor de automóveis, nascido aos 05.10.1978 em Irai/RS, filho de Guaraci de Ávila Fernandes e Maria Ivanete Schiling Fernandes, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: "Emerge dos inclusos autos de Inquérito Policial que em data não precisada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2006, nas dependências da loja "Magic Car", nesta capital, o denunciado Ivo Gerson Schiling Fernandes subtraiu para si, coisas alheias que se encontravam na posse do proprietário do estabelecimento retro citado, a saber: 02 (duas) rodas de carro com pneu aro 13, 01 (uma) roda aro 14 e 01 (um) pneu, conforme Laudo Pericial de fls. 29/32. Apurou-se que o acusado Ivo Gerson, no período acima mencionado, aproveitando-se de que trabalhava no referido estabelecimento comercial, decidiu subtrair os objetos narrados alhures. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Ivo Gerson Schiling Fernandes, na conduta descrita no artigo 155, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de janeiro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2010.0011.9165-7/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MAICON SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 07.08.1985 em Guarai/TO, filho de João Nunes dos Santos e Graciêlda Ferreira dos Santos, Erisvaldo Nunes Lima e Ricardo Pereira Lima, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Vislumbra-se do Inquérito Policial que no dia 28 de outubro de 2010, por volta de 00h20min, no "Condomínio Solar, dos Mogdos", localizado na Qd. 108 Norte (...), os denunciados, voluntária e conscientemente, em unidade de designios e divisão de tarefas, mediante arrombamento, tentaram subtrair para si, coisa alheia móvel, consistente em uma bicicleta, marca Houston, cor vermelha, n.º de série 8030607091302, de propriedade de Alessandra Bonfim Barcelar, só não consumando o ilícito patrimonial por circunstâncias alheias às suas vontades. (...) Todavia, uma policial que se encontrava em frente ao Condomínio viu o momento em que os indiciados passaram e logo em seguida viu que os incursados já estavam dentro do imóvel, mais precisamente perto do bicicletário, puxando uma das bicicletas, na tentativa de subtrai-la. Então a policial, ora condutora, dirigiu-se até o Condomínio e surpreendeu os denunciados que tentaram evadir-se daquele local, sendo, contudo; detidos pela policial a qual, sacando sua arma, ordenou-lhes que deitassem no chão, o que de fato ocorreu. Nessa ocasião, outro morador do condomínio entrou em contato com a polícia militar que compareceu no local e apreendeu o objeto utilizado no arrombamento, bem como os denunciados em flagrante delito, encaminhando-os para a Central de atendimento da Polícia Civil desta capital, a fim de que fossem tomadas as providências de praxe. Tentando justificar a presença no local dos fatos, o denunciado ERISVALDO alegou que fora um tal "Rodrigo", colega seu, que ó havia convidado a entrar. Apresentando outro nome, RICARDO afirma que o colega daquele denunciado chamava-se "Fabrício". Ante a contradição e desmentindo ambas as versões apresentadas, é-o teor do relatório acostado à fl. 57, no qual o zelador do condomínio invadido afirmou categoricamente que ali trabalha há mais de um ano e nenhuma pessoa de nome "Fabrício" ou "Rodrigo" residem no prédio. A presente ação penal pública incondicionada vem arriada rio caderno informativo que contém o Auto de prisão em flagrante de fls.2/9, o Auto de Exibição e Apreensão na fl. 10, o Laudo Pericial de eficiência em arma imprópria de fls. 40/42. Assim agindo, o denunciado MAICON SOUZA DOS SANTOS incidiu na conduta descrita no artigo 155, § 4º, I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0000.1093-0/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado GLEYDSON LOPES CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23.08.1984 em Ceres/GO, filho de José Damásio de Carvalho e Lúcia Lopes da Silva Carvalho. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 17/08/2008, por volta das 21h20min, no estabelecimento denominado "Retífica Bandeirantes", localizado na Quadra 112 Sul (...) os denunciados,

agindo conjuntamente e com unidade de designios, tentaram subtrair para si, com rompimento de obstáculo e mediante escalada, um compressor, duas extensões para fios de alta tensão, uma pistola de pintura, um facão e um cavador de ferro, pertencentes à vítima Arlindo Carlos Vera. Apurou-se que na data mencionada, os denunciados circulavam pelas imediações do estabelecimento supramencionado em um veículo For Belina, cor verde, quando resolveram adentrar no local, para subtrair objetos de valor que ali pudessem ser encontrados. Para isso, os acusados inicialmente tentaram arrombar o portão. Não conseguindo, o denunciado Gleydson Lopes escalou o muro lateral que cerca o local. Em seguida, adentrou no escritório da empresa, pela janela do banheiro, bem como, em um galpão que encontrava-se destrancado, de onde retirou os diversos bens supracitados, visando subtrai-los. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado Gleydson Lopes Carvalho, na conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos I, II e IV, c/c art. 14, inciso I, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0000.1044-2/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados Júlio César Costa Oliveira e JOSÉ BARROS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 25.07.1972 em Paço do Lumiar/MA, filho de Agenor Sabóia de Sousa e Maria Vieira de Barros, imputando-lhes os fatos a seguir narrados: "Relatam os presentes autos que entre os meses de março e abril de 2006, em dia e horário diversos, no estabelecimento comercial "Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda", situado à 612 Sul, nesta urbe, os denunciados, em unidade de designios e divisão de tarefas, subtraíram para si, em desfavor da referida empresa, 27 (vinte e sete) molas da marca Dorma e 21 (vinte e um) Kts Box, totalizando a quantia de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Vislumbra-se que no início de maio de 2006, no horário do almoço, os denunciados procuraram o prestador de serviços da empresa acima mencionada, o Sr. João Carlos Markowski, e ofereceram ao mesmo dobradiças para porta de vidro, tubos de cola de silicone e kit para box de banheiro pela metade do preço, o que causou desconfiança por parte de João Carlos oportunidade em que comunicou o fato ao proprietário da empresa "Tempertins". Consta que o denunciado Júlio César substituiu um funcionário do almoxarifado que estava de recesso pelo período de trinta dias, e o primeiro, aproveitando-se desta condição, em unidade de designios, juntamente com o denunciado José Barros, subtraíram os objetos acima mencionados. Apurou-se que os denunciados residiam no interior das dependências da empresa vítima do furto, sendo encontrado no quarto de Júlio César uma sacola com 03 (três) molas hidráulicas, orçadas monetariamente na importância de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), conforme Laudo Pericial de fls. 17/20. (...) Assim agindo, incidiram os denunciados na conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso II, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de janeiro de 2011. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2010.0008.4016-3/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado GENILSON PIRES BARBOSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 29.03.1982 em Axixá/TO, filho de Edmilson Lima Barbosa e Maira da Conceição Pires do Nascimento, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 19 de abril de 2010, por volta de 00h10, na Rua 18, Qd. 53, Setor Jardim Aurenny II, nesta cidade, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, mediante violência, um aparelho celular, marca Nokia, modelo 3120c, pertencente à vítima Maria Ediléia Batista da Silva, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Emerge dos autos que no dia e horário dos fatos, a vítima transitava na rua, quando o denunciado passou de bicicleta e a empurrou, jogando-a no chão, ocasião em que subtraiu seu aparelho celular e um colar, tipo bijuteria, evadindo-se do local em seguida. Consta que a polícia militar encontrava-se muito próximo ao local do crime, realizando ronda preventiva, a qual foi acionada imediatamente, que se deslocou ao encontro da vítima, momento em que a mesma afirmou que pessoa que lhe havia roubado, era bem conhecida na região, pelo apelido de

"Gongo", afirmando, ainda, que o mesmo acabara de lhe subtrair os objetos acima mencionados. Ato contínuo, os policiais empreenderam diligências no intuito de localizá-lo, sendo que ao abordarem o acusado, o mesmo confessou a autoria dos fatos, apontando o local que jogou o aparelho celular roubado, sendo preso em flagrante delito e encaminhado à 4ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 157, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita. nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de janeiro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos n.º: 2005.0001.8306-9/0**

**Ação: Execução de Alimentos**

**Exequente: J.G. DA S.**

**Advogado(a): Patrícia Knewitz**

**Executado(a): J. DA S.P.**

**Advogado: Marcelo Wallace de Lima**

**DESPACHO:** "Diante do pagamento noticiado e comprovado mediante o recibo de fl. 91, o qual foi devidamente ratificado pela representante neste ato perante este juízo, determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor do executado, devendo o mesmo ser colocado em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Os autos deverão ser remetidos aos patronos da exequente, para que apresentem manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2011. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza em substituição".

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 003/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2482/99**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - BARSIL**

**ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se as partes, para no prazo de 10 (dez) dias informarem a este juízo se houve transação a respeito do objeto deste processo, tal como noticiado à fl. 1.287. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº 3595/02**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA**

**ADVOGADO: FRANCISCO MAROZO ORTIGARA**

**DESPACHO:** "(...) Intime-se o perito, pessoalmente, do presente despacho. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 5129/02**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, representada pela inventariante VALTERINA ARRUDA ALENCAR e os herdeiros SELMAN ARRUDA ALENCAR, JURACY ARRUDA ALENCAR e OUTROS**

**ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA**

**REQUERIDO: CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE PALMAS**

**ADVOGADO: TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY**

**DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação para o dia 26/07/2011, às 14:00 horas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.3289-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OTUROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intimem-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8309-4**

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA**

**REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL**

**ADVOGADO: VALDIRAN D DA ROCHA SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS / ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO / GERALDO B. DE FREITAS NETO**

**DESPACHO:** "Intime-se o autor, via seu advogado, para no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9472-1**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA**

**ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada (fl. 152), em favor da parte autora, via de seu patrono, conforme solicitado às fls. 342/344. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6564-5**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: MARIA LUIZA BARROS LIMA E OUTROS**

**ADVOGADO: SIMONI DE OLIVEIRA FREITAS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Redesigno a audiência determinada à fl. 612 para o dia 15/03/2011, às 14:30 hs. Promova a Escrivania as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.1583-2**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**EXEQUENTE: ELETRO HIDRO LTDA**

**ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS**

**EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** "I – Recebo os embargos à execução, suspendendo o curso da execução. II – À parte embargada, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação e provas que pretende produzir. III – Intime-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7502-4**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: MAURA PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. II – Defiro o pedido de assistência judiciária. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de maio de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.2354-1**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA**

**ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO:** "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7706-3**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ADRIANA PAULA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: LEONTINO LABRE FILHO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "I – A inicial não está assinada pelo insigne Advogado dos requerentes. II – Intimem-se, para, no prazo de dez dias regularizar aludida peça, bem como trazer cópia para contra-fé, caso não tenha entregue em Cartório. III – Intime-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2549-1**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**REQUERENTE: TÁTIANE SCHENFELD FERREIRA CARVALHO**

**ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO**

**REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "(...) Pois bem, não obstante tais fatos, para evitar uma possível alegação de cerceamento de defesa, concedo novamente o prazo de 10 (dez) dias para que a autora se manifeste sobre o teor das contestações e documentos. I – II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4833-5**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LIZETE DE SOUSA COELHO**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em prol da parte requerente. II - Notifique-se o subscritor da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5813-6

AÇÃO: CAUTELAR  
 REQUERENTE: J F MARTINS E CIA LTDA(PANIFICADORA ROMA)  
 ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte Autora à fl. 12. Julgo, em consequência, extinta esta ação, com fundamento no disposto no inciso VIII do artigo 267 do Estatuto Processual Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais, se houverem. Deixo, contudo, de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista não haver se consumado a relação processual no caso vertente. Pagas as custas processuais finais porventura remanescentes, e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.4201-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Recebo os embargos à execução, suspendendo o curso da execução. II – À parte embargada, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação e provas que pretende produzir. III - Intime-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.7499-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ZILNEIDE NOGUEIRA AVELINO  
 ADVOGADO: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Reservo-me para apreciar o recebimento dos embargos após a últimação da penhora – art. 16, da LEF. II – À parte exequente, Município de Palmas, para manifestar-se sobre o bem oferecido a penhora – fls. 37/38, autos de execução. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1271-2

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SIPOCITO – SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À requerente, via Advogados, para, no prazo de dez dias, adequar o valor da causa aos parâmetros legais e trazer aos autos comprovantes de recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária. II - Intime-se. Palmas-TO, em 30 de novembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1424-3

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
 EXCIPIENTE: 22º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXCEPTO: MAKRO ATACADISTA S. A.  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, com fulcro na fundamentação supra, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Capital. Sem custas. Sem honorários. Promova o Cartório as devidas baixas e remessa. Palmas-TO, em 20 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4037-6

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 DECISÃO: "Isto posto, julgo improcedente o pedido vazado na preambular de impugnação e mantenho incólume o valor atribuído a causa. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4044-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DIVINA SILVA LEITE  
 ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 REQUERIDO: UNIÃO E ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Conforme reiteradas decisões da Justiça Federal a União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ações que têm por objetivo discussão sobre incidência ou não de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7743-1

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDO SOARES  
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK E OUTROS  
 REQUERIDO: SIDINEY SANT'ANA SOARES  
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, sem maiores delongas, com fundamento na disciplina preconizada no art. 113, "caput", do CPC, c.c o art. 109, inc. I, da Constituição Federal, por entender que a competência para processar e julgar a presente causa é do Juízo de Família e Sucessões, declino da competência, determinando, via de consequência, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para a devida redistribuição a um dos Juízos das Varas de Família e Sucessões desta Comarca. Ciência a requerente, via Advogados, bem como, ao eminente Representante do Ministério Público. Palmas-TO, em 14 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.4674-3

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A  
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Determino seja o réu citado para, no prazo legal oferecer, caso queira, resistência à pretensão deduzida em Juízo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1125-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA  
 IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 DESPACHO: "I – Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da impetrante. II – Mantenho a decisão de fl. 103. III – Ouça-se o Ministério Público. Notifique-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de novembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1125-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: SANDRA REGINA SCARANTTI LEICHTWEIS  
 ADVOGADO: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA  
 IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, denego a segurança e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Diploma Processual Civil. Condono a impetrante ao pagamento das despesas processuais, que ficam suspensas por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.1319-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: WAGNER ALVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO: ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Deixo para decidir quanto ao recebimento ou não dos presentes embargos após a comprovação da garantia de execução pelo embargante, nos termos da lei nº 6.830/80. Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a garantia da execução, sob pena de não recebimento dos embargos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.3339-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CELIA DUARTE DA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, e, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, e, ainda, adequar o pólo passivo e suprir eventuais outras deficiências da inicial, - arts. 282/284, do CPC, sob pena de indeferimento. II - Intime-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.6022-0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA CFI S/A  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 DESPACHO: "(...) Diante do erro ocorrido mencionado intime-se a requerente, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar sua representação, juntando procuração correta que a tenha como outorgante e não suas filhas, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.9068-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: FMM ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "(...) III – A vista disso, notifique-se a parte requerente, via Advogados, para, no prazo de dez, complementar os valores do recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária, levando por base o valor da causa tal qual outorgado na inicial, sob pena da lei.

IV - Intime-se. Palmas-TO, em 13 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.5407-1

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: EGON JUST

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE ALAN ALVES CEZIMBRA

DECISÃO: “Trata-se de pedido de medida cautelar liminar com o fito de bloquear a matrícula nº 22.099 do registro imobiliário desta comarca. Decido. A pretensão cautelar é desnecessária, visto que o próprio juízo do inventário já determinou o bloqueio da matrícula do imóvel (averbação nº 7), consoante documento de fl. 17-verso. Falta de interesse, pois, ao Autor. Ante o exposto, indefiro a liminar requestada. Cite-se o réu para responder a ação, em 5 dias. Palmas-TO, em 28 de dezembro de 2010. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto Plantonista”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0001.1923-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROSILENE RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA – DEFENSOR PÚBLICO

IMPETRADO: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO STADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Com fulcro na fundamentação supra, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, e determino a remessa dos autos à egrégia Corte do Tribunal de Justiça. Sem custas. Sem honorários. Promova o Cartório as devidas baixas e remessa. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de fevereiro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7327-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogados, para, querendo, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo e suprindo os demais requisitos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, bem como, efetivar o recolhimento de custas iniciais e taxa judiciária, trazer cópias aptas a servirem de contra-fé, sob pena de indeferimento. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3149-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de liminar, tal como formulado na inicial Notifique-se, a parte impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, incs. I e III, da Lei n. 12.016/2009. Nos termos da Lei n. 12.016/2009, para conhecimento e providências que entender devidas, dê-se ciência da presente ação mandamental ao Procurador-Geral do Estado do Tocantins. Intime-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0012.0554-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VALOR AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO: CRISTIANE NINA ANTUNES E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 39/40, através da qual a parte impetrante, através da sua Advogada, requer a desistência da continuidade da presente ação mandamental, bem como, a desnecessidade de aquiescência da autoridade impetrada em ações que tais para a homologação da desistência, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela impetrante. Verba honorária indevida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

### Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº : 2007.0004.2878-5

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente : Osvaldo Batista Belém

Adv. : Defensor Público

Requerido : ZTE do Brasil Ltda/Evadin Indústria Amazônia S/A

Adv. : Patrícia Ayres de Melo

Manifestação Judicial: “... Assim, intimem-se as requeridas, exceto a terceira requerida já que fora excluída do processo pela parte requerente, apresentar defesa no prazo de (10) dez dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos nº : 2008.0001.6932-0

Ação : Indenização por Danos Morais

Requerente : Romualdo dos Santos Silva

Adv. : Vinicius Coelho Cruz

Requerido : Novo Mundo

Manifestação Judicial: “... Ante o exposto, conheço dos presentes embargos por próprios e tempestivos, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, apenas para sanar a contradição reconhecida, sem, contudo, dar-lhe o efeito infringente pretendido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos nº : 2006.0002.8920-5

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente : Oziel Damascena Simão

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Hildene Freire da Silva

Adv. : Arival Rocha da Silva Luz

Manifestação Judicial: “... julgo o processo, nos termos do artigo da lei acima citados. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55,caput, da Lei 9.099/95). Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos nº : 2007.0000.1314-3

Ação : Indenização por Danos Morais c/c Materiais

Requerente : Pastorina Rozeno Lira

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Rede Celtins

Adv. : Sérgio Fontana

Manifestação Judicial: “... Importa ressaltar que a decisão última, acórdão de fls. 81, transitou em julgado sem manifestação alguma das partes. Assim sendo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº. 2007.0002.6243-7/0

Ação : Revisão de Benefícios

Requerente: Altino Simão de Brito Filho

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araujo OAB/SP-44094.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para Tomar ciência da implantação do benefício sob o nº 1518918589. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarilho Nunes-Escrevente Judicial

02. Autos nº. 2010.0010.2218-9/0

Ação : Pensão por Morte

Requerente: Maria da Cruz Carvalho Jorge

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarilho Nunes-Escrevente Judicial

03. Autos nº. 2010.0010.2251-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria de Lourdes Nunes Santos

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarilho Nunes-Escrevente Judicial

04. Autos nº. 2010.0008.1701-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Euripedes Moreira Americano Caixeta

Requerente: Veridiana Maria Pinto

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarilho Nunes-Escrevente Judicial

05. Autos nº. 2010.0012.0091-5/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Bazilio Francisco da Conceição

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarilho Nunes-Escrevente Judicial

06. Autos nº. 2010.0005.6928-1/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Valtemiro Gomes da Silva

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Perícia marcada para a semana do dia 21 a 25 de março de 2011, a partir das 13:00 horas no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal desta cidade. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarilho Nunes-Escrevente Judicial

07. Autos nº. 2008.0009.4675-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: José Filho de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Adv.:Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO 13721.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Perícia redesignada para a semana do dia 23 a 27 de maio de 2011, a partir das 16:00 horas no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal desta cidade. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

08. Autos nº. 2007.0008.9707-6/0

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Lidiane Teodoro de Moraes

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493.

Requerido: Enoch Pinheiro de Souza

DESPACHO: "Considerando o valor ínfimo encontrado que, por ser diminuto, fora desbloqueado, determino a intimação da exequente para que manifeste, em 05 dias, se há outros bens do executado a serem penhorados. Palmeirópolis - 15 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

09. Autos nº. 2010.0002.7946-1/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Comercial de Motos de Uruaçu Ltda

Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO - 12548.

Requerido: Eliene Soares Lustosa Silva.

DESPACHO: "Intime-se a requerente para dizer se deseja realizar venda judicial do bem apreendido. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis - 09 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

10. Autos nº. 2010.0010.2197-2/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Requerido: Carlos Fernando Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Carlos Antonio Rabelo de Oliveira OAB/GO 25.473

DESPACHO: "Manifeste o requerente sobre a purgação da mora no prazo de 05 dias. Palmeirópolis - 09 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

11. Autos nº. 196/2006

Ação : Ordinária de Instituição de Servidão de Passagem com Antecipação de Tutela.

Requerente: Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB/TO-2245.

Requerido: Floracy Resplande da Silva e outras

Advogado: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO 747 e Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, homologo por sentença acordo entabulado entre Floracy Resplande da Silva e Companhia de Energia do Estado do Tocantins – CELTINS, de fls. 347/348, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e julgo procedente o pedido da requerida com relação ao requerido Vilmar Antonio de Souza, declarando constituída a servidão Administrativa na área pertencente a ele, conforme a inicial, e discriminada e avaliada no laudo de f. 60/64, a qual deverá ser devidamente inscrita no CRI competente para conhecimento geral, sendo este indenizado no montante de R\$589,98(quinientos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), valor que deverá ser devidamente corrigido, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III e I, respectivamente. No primeiro caso, as custas processuais deverão ser pagas pelo requerido. P.R.I. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas, arquivem-se estes autos. Quanto à demanda entre Hipólito da Silva Carneiro e esposa, tendo em vista a noticiada morte, mas não acostada certidão de óbito do requerido nos autos, determino sejam os autos desmembrados, usando analogicamente o art. 80 do CPP, sendo transportados aos novos autos cópia de todo este processado, continuando a correr a ação contra Hipólito e esposa, portanto, nestes autos que serão criados, para que se possa regularizar o pólo passivo da ação. Assim, criando-se os novos autos, intime-se a requerente para que regularize o pólo passivo da ação, no prazo do 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmeirópolis - 27 de janeiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

12. Autos nº. 2008.0001.5213-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Elza Maria Ferreira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para Tomar ciência da implantação do benefício sob o nº 1533455195. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

13. Autos nº. 2008.0009.4396-3/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Luiz Pereira da Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da Perícia marcada para a semana do dia 21 a 25 de março de 2011, a partir das 13:00 horas no posto de saúde, ao lado do Hospital Municipal desta cidade. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

14. Autos nº. 2010.0001.1654-6/0

Ação : Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para dar andamento no feito, vez que o requerido não contestou a ação. Prazo de 05 (cinco) dias. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

15. Autos nº. 539/2005

Ação : Popular

Requerente: Eduardo Bezerra de Souza e outros

Advogado: Dr. Helio Luiz de Cáceres.

Requerido: Luiz Furtado de Almeida

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para se manifestar sobre documentos apresentados nos autos de fls. 538/545 e fls. 557/699. Palmeirópolis- 18 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevevente Judicial

## 1ª Vara Cível

### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Interdição, Autos nº 2008.0009.4724-1, requerido por Dalva Fernandes Dourado e interditanda Ana Nunes de Oliveira e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 28/01/11, foi decretada a interdição de Ana Nunes de Oliveira, brasileira, viúva, nascida aos 03/06/1922, filha de Joaquim Nunes da Mata e Joana Maria de Jesus, sendo nomeado sua curadora a Sra. Dalva Fernandes Dourado, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1.583.687 SSP-Go e CPF nº 301.357.701-01, para que possa gerir e representar a interditada, para que possa exercer os atos da vida civil. Sentença/Dispositivo: " Nestes termos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e nomeio curadora de Ana Nunes de Oliveira, sua filha Dalva Fernandes Dourado, qualificada nos autos para que possa exercer os atos da vida civil da mesma, na forma do art. 1780 do Código Civil. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "munus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A nomeação é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses da curatelada. Inscreva-se a presente no Cartório de registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do transitio em julgado. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a SEGUNDA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 18 de fevereiro de 2011, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº 2007.0005.3585-9

Ação: Declaratória de quitação parcial de contrato

Requerente: Maria Madalena Moura de Barros

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz– OAB –To 2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hayka Michelle Amaral Brito- OAB-To 3.785

INTIMAÇÃO : " Ficom os advogados da partes intimados do termo de penhora lavrado nos autos acima citado".

2. Autos 2010.0001.8354-5

Ação Inventário

Requerente: Sebastião Pereira de Melo

Adv.: Adalberto Elias de Oliveira– OAB –To 265-A

Requerido: (espólio)Ana Moreira Ferreira

INTIMAÇÃO : "Fica o advogado da parte autora intimado para assinar o termo de compromisso de inventariante. Prazo de 05 dias".

3. Autos 2010.0005.9887-7

Ação:Reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens

Requerente: Marisan de Oliveira Costa

Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Lourivaldo de Oliveira coelho

Advogado: Cicero Daniel dos Santos- OAB-Go 12030

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA : "Audiência de instrução designada para o dia 13 de abril de 2011, às 17 horas".

4. Autos nº. 2010.0010.2239-1/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Manuel de Faria Reis Neto.

Requerido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.

Adv. Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimada através de seus advogados para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 18 de março de 2011, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum local. Pls. 15/02/2011. Escrevente".

## **PARAÍSO**

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas

AUTOS Nº 2006.010.0899-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ELIONES PEREIRA DA CRUZ e DEUZIMAR PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2343

VITIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: 309, da Lei Federal n. 9.503/97

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa do réu DEUSIMAR PEREIRA DA CRUZ, Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO –OAB /TO 2.643, brasileiro, casado, Advogado, c/ escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, centro nesta cidade, INTIMADO a comparecer

perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 03 de MARÇO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS, oportunidade em que será realizada audiência de Instrução e Julgamento nos autos epígrafados.

## PARANÃ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.5126-2

Ação: Usucapião

Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. Por Eva José Ribeiro

Advogado: Walter Mendes Duarte-OAB-GO 2096.

Requerido: ISIS INCORPORADORA LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Verifico que o pleito da União de fls. 40/41, ainda não foi atendido, o que se afigura relevante por se tratar de competência absoluta, pelo que determino a remessa dos autos, conforme pleiteado. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Paranã, 17 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0000.5128-9

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. Por Eva José Ribeiro

Advogado: Walter Mendes Duarte-OAB-GO 2096.

Advogado: Eliomar Pires Martins-OAB-GO 9970

Requerido: ISIS INCORPORADORA LTDA.

INTIMAÇÃO: VISTOS: Defiro o pedido de fls. 208. Aguarde-se manifestação da União nos autos em apenso. Paranã, 17 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2009.0006.1341-4

Ação: Interdito proibitório

Requerente: Espólio de André Avelino Ribeiro, rep. Por Eva José Ribeiro

Requerente: Espólio de Alcindo Ribeiro Povoia e outros, rep. Por Agenor F. Póvoa

Advogado: Walter Mendes Duarte-OAB-GO 2096.

Advogado: Eliomar Pires Martins-OAB-GO 9970

Requerido: ISIS INCORPORADORA LTDA.

INTIMAÇÃO: VISTOS: Defiro o pedido de fls. 67. Aguarde-se manifestação da União nos autos em apenso. Paranã, 17 de fevereiro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

## PEDRO AFONSO

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº 2009.0004.7467-8/0.

Natureza da ação: DENÚNCIA.

Denunciados: DONIZETE FRANCISCO CHAGAS e outros.

Tipificação: artigos 171, § 3º e 308 c/c artigo 69, todos do Código Penal.

OBJETO: Proceder a CITAÇÃO do DENUNCIADO DONIZETE FRANCISCO CHAGAS, brasileiro, nascido em 19/06/1985, natural de Araguaína-TO, filho de Osmarina dos Santos e de Expedio Francisco Chagas, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: apresentação de defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, bem como comparecimento na audiência de instrução processual designada para o dia 13 de abril de 2011, às 14 horas. DESPACHO: "Considerando o teor da certidão de fls. 385, determino a citação do réu Donizete por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que se apresente sua defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias. (...) Sem prejuízo das determinações anteriores, designo a instrução processual para o dia 13 de abril de 2011, às 14h00min. Intimem-se e requisitem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de novembro de 2010. Juiz M. Lamenha de Siqueira." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (16/02/2011). Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

## PEIXE

### Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE 004/2011

CARTA DE ORDEM 2010.0011.3312-6

Réu: JOÃO LUIS CIRQUEIRA COSTA

Advogados: MERY ABI-JAUDI FERREIRA LOPES, EPITACIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS E EPITACIO BRANDÃO LOPES FILHO.

Ficam os Advogados da parte intimado Do despacho de fls. 12 dos supra.

DESPACHO: Vistos etc. Designo a audiência para a inquirição das testemunhas arrolada pela defesa para o dia 28 de abril de 2011, às 13:30 horas....Peixe, 17/02/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL nº 1.262/2004

Réu: CESAR AUGUSTO CASSOLI

Artigo 14 da Lei 10.826/03

A DRª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epígrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu ,CESAR AUGUSTO

CASSOLI, brasileiro, amasiado,estudante,nascido aos 25/10/1977, natural de Jandaia do Sul/PR, filho de João Jaime Cassoli e Maria Madalena Gomes Cassoli, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos fls. 212/213, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."... Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso V., todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de processo penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato Cesar Augusto Cassoli, pela infração prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas.Após o transitio em julgado, dê-se baixa na distribuição arquivando-se os autos Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Peixe - TO, 14 de dezembro de 2010. Marcio Soares da Cunhai -Juiz substituto. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 17 de Fevereiro de 2011. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direita

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 07/2011

1) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2009.0003.3011-0/0

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: JOSÉ BARREIRA DE OLIVEIRA

CURADORA ESPECIAL: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

Fica a DRª. Maria Pereira dos Santos Leones - OAB/TO nº 810, INTIMADA de que foi nomeada Curadora Especial nos autos em epígrafe, e para apresentar CONTESTAÇÃO no prazo legal.

2) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2009.0003.2989-9/0

REQUERENTE: EVA LINHARES CAVALCANTE

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA

CURADORA ESPECIAL: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 26, assim transcrito: "Considerando que o Curador requereu dispensa de seu cargo, nomeio Curadora a DRª. Maria Pereira dos Santos Leones, Advogada militante nesta Comarca que deverá ser intimada para apresentar contestação, no prazo legal, a contar de sua intimação, e, considerando que a autora não compareceu e sua Defensora está em gozo de férias, redesigno a audiência para o dia 11 de MAIO de 2011, às 09:30 horas. Intimem-se, inclusive a curadora. Cumpra-se. Peixe, 16/02/11. (ass.) DRª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

## PIUM

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

Autos: 2007.0001.3716-0/0

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: OSMAR CÉLIO SOUZA OLIVEIRA

Adv. DRª. Tania Maria Alves Barros Rezende – OAB/TO 1.613

Requerido: CLAUDINALHA NEVES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE JOSÉ MANSO DE OLIVEIRA)

Adv. Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: ANIZO BRAGA

Adv. DRª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO 2.081

Adv. Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2.549

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto, nos termos do artigo 219, § 5o do CPC RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DO REQUERENTE no que se refere a esta ação de reparação de danos e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do mesmo diploma processual. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em RS 2000,00 (dois mil reais), para cada um dos patronos, em atenção ao grau de zelo profissional e natureza da causa, nos termos do art. 20, § 4o, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Pium-TO, 16 de fevereiro de 2011.(aas) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Autos: 2010.0002.6996-2/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MARIZABEL MORENO GHIRARDELLO

Adv. Dr. Marizabel Moreno Ghirardello– OAB/SP 91.820

Requerido: MARIA DE JESUS ALVES CARVALHO

Adv. DRª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO 2.081

Adv. DRª. Alessandra de Noronha Carvalho - OAB/TO 4.212-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação.e ordenamento do rito (CPC. art. 331) para o dia 13/09/2011, às 13:30 horas. 2.Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que. caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331. § 2o. do CPC. 3.Até a audiência, as partes terão a facultade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC. art. 331. §2º). 4.Pium- TO, 3 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8725-8**

**AÇÃO:** Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

**Requerente:** Leonino Alves Resende

**Advogados:** Dr. João Antônio Francisco-OAB/GO. nº 21331

Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior- OAB nº 3643

Dr. George Hidasí- OAB/GO nº 8693

**Requeridos:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 60/68 dos autos. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9906-5/0**

**AÇÃO:** Usucapião

**Requerente:** Edivardes Batista Pereira

**Advogado:** Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO nº 80

**Advogado:** Cristina Sardinha Wanderley OAB/TO n.º2760

**Requerido:** José Maria de Almeida Mello, Maria do Carmo de Mello e Edinelson Augusto Melo

**Requerida:** Elaine Cristina de Melo Cavicchioli

**ADVOGADO:** Dr. Mauro Cezar Conte OAB/PR 10238

**ADVOGADO:** Dr. Nelci Aparecida Mungo OAB/PR 10185

**ADVOGADO:** Dr. Pedro César Pereira OAB/PR 9764

**ADVOGADO:** Dr. Nazário Sabino Carvalho

**INTIMAÇÃO:** Fica os requeridos intimados na pessoa de seus advogados acima citados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Despacho: Intimem-se os requeridos para alegações finais, no prazo legal. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 16 de fevereiro de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4803-5**

**AÇÃO:** Adjucação Compulsória

**Requerente:** Raimundo Nonato Araújo Cunha

**Advogados:** Dr. Marcony Nonato Nunes-OAB/GO. nº 1980

**Requerido:** Lázaro Pinto Cirqueira

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.8718-5**

**AÇÃO:** Renda Mensal ou Amparo Assistencial

**Requerente:** C. M. R. representada por sua mãe Zurilde Marques Ribeiro

**Advogados:** Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO. Nº 21331

**Requerido:** Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 70/73 dos autos. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. ( ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.7731-6**

**AÇÃO:** Cobrança

**Requerente:** Juraci Gonçalves Gama

**Advogado:** Dra Cláudia Rogéria Fernandes Marques – OAB/TO. Nº 2350

**Requerido:** Município de Ponte Alta do Tocantins

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citada, do item I despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "I - Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3374-0**

**AÇÃO:** Cobrança

**Requerente:** Silvânio Araújo Aires

**Advogado:** Dr. Daniel Souza Matias – OAB/SP. Nº 65323

**Requerido:** Município de Ponte Alta do Tocantins

**Advogado:** Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB nº 3956-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da possibilidade de acordo. (ass.) Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.2169-9**

**AÇÃO:** Carta Precatória (autos origem nº 11507

**Requerente:** Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

**Advogado:** Dr. Júlio Cristian Laure

**Requeridos:** Beta Agrícola Ltda, Flávio Henrique sBimbato

**Advogados:** Paulo Gonçalves Gonçalves- Sílvia Beloti Gonçalves e Renie Beloti Gonçalves

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a ré-ratificação do Laudo de Avaliação constante de fls. 116.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2864-0**

**AÇÃO:** Demarcação

**Requerente:** Jonas Demóstenes Ramos e Clair Mizue Mizota

**Advogado:** Dr. Alessandra Dantas Sampaio- OAB nº 1821

**Requeridos:** Terezinha Sehn- Leandro Fábio Sehn e Léo Rui Sehn

**Advogado:** Dr. Adriano Tomasi-OAB nº 1007

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Decido. Os autores pretendem evitar que os requeridos tomem ciência do conteúdo dos

memoriais finais por aqueles apresentados e, para tanto, requereram que suas razões fiquem sob a guarda deste magistrado. A meu sentir, o pedido não merece acolhida. Com efeito, é consabido que as alegações finais devem ser apresentadas, em regra, oralmente em audiência, bem assim que, nos debates orais, o réu expôs suas alegações finais após conhecer as alegações do autor, de forma sucessiva, a teor do disposto no caput do artigo 454 do CPC. Tal regra, à toda evidência, materializa o princípio constitucional do contraditório. Por conseguinte, as hipóteses, excepcionais em que se admite a apresentação de alegações finais por memoriais escritos, como ocorre o caso em testilha, deve o requerido ter conhecimento prévio das alegações apresentadas pelo autor, sob pena de ofensa ao princípio constitucional supra referido. Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 649. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 17 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PORTO NACIONAL****Diretoria do Foro****DECISÃO**

**Autos:** 2233/11

**Ano:** 2011

**Espécie:** Providências Administrativas

**Requerente:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins - CGJUS/TO

**Referência:** Tabelionato 1º de Notas e Registro de Imóveis de Brejinho de Nazaré / TO.

**Requerido:** Juiz de Direito e Diretor do Foro - Drº José Maria Lima "Vistos etc. Trata-se de regulamentação de horário de atendimento ao público. Verifica-se, de pronto, que o atendimento atende ao período mínimo, que é de seis horas. Por outro lado, não se verifica, até o momento, qualquer prejuízo aos usuários. Não havendo infração à legislação em vigor, homologo o horário estipulado pelo CRI de Brejinho de Nazaré / TO. Publique-se. Intime-se Comunique-se. Arquive-se. Em, 18fev2011." José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum Porto Nacional / TO

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº 020/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1.AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0105-0/0 –**

**Ação:** BUSCA E APREENSÃO.

**REQUERENTE:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

**ADVOGADO (A):** Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho – OAB/SP: 31.618.

**REQUERIDO:** SUYANE MONTEL DO NASCIMENTO.

**ADVOGADO(S):** Não tem

**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 39:** "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 2010."

**2. AUTOS/AÇÃO: 7976/05**

**Ação:** COBRANÇA.

**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO (A):** Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2488-A.

**REQUERIDO:** TARUMÁ COMERCIO DE TECIDOS e AVIAMENTOS e CONFECÇÕES LTDA.

**Advogado:** Dr. Lorena Coelho Moraes. OAB/TO: 3309

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 265:** "Requeira a parte credora "o cumprimento da sentença, na forma do art. 4750-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo" (CPC, 475-B). Prazo: 6 meses. Pena: arquivamento, independentemente de novo despacho. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2011."

**3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.7786 - 9.**

**Ação:** – BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR.

**REQUERENTE:** BANCO ITAUCARD S/A

**ADVOGADO (A):** Dr. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO: 4311.

**REQUERIDO:** GEOVANE DOS SANTOS.

**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DAPARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 37:** "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência do feito (CPC, 267, § 4º). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 21 de junho de 2010."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9092 – 1.**

**Ação:** – BUSCA APREENSÃO.

**REQUERENTE:** ITAU SEGUROS S/A.

**ADVOGADO (A):** Dr. Maria Lucília Gomes – OAB/SP: 84.206 e Dr. Deise Maria dos Reis Silvério. OAB/GO: 24.864

**REQUERIDO:** ADÃO NOGUEIRA LOPES

**ADVOGADO(S):** Não tem

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 36:** "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional – TO, 21 de junho de 2010."

**5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1673-0/0 –**

**Ação:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** PORTO REAL ATACADISTA S/A.

**ADVOGADO (A):** Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO: 1962.

**REQUERIDO:** WASHINGTON MARTINS DA SILVA.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 30:** "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar

prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (Art. 267 § 1º CPC). Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2010."

06. AUTOS: 4848/96

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: Drª. Juliana Pereira de Oliveira. OAB/TO: 2360-B

Requerido: CLODOVEU JOSÉ ALVES

Advogado: Dr. Luiz Antonio M. Maia. OAB/TO: 868

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL80: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora pra no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 do CPC)."

07. AUTOS: 5369/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: REAL FACTORING LTDA

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia. OAB/TO: 868

Requerido: SINEIDE MARIA R. MATOS MARTINS

Advogado: Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 93: "Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2011."

08. AUTOS: 2008.0007.4510-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819

Requerido: PAULO ROGÉRIO RANZI

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 44: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio do veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2011."

09. AUTOS: 2007.0003.2125-5

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado: Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962

EXECUTADO: LEONARDO COSTA G. PARRIÃO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 31: "Manifeste-se a parte Exequente sobre o bloqueio de veículo do devedor efetivado via sistema Renajud, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2011."

10. AUTOS: 2008.0008.7649-4

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado: Dr. Elisandra Juçara Carmelin. OAB/TO: 3412

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S) DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FL. 68: "Por isso DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III e § 1º). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2010."

11. AUTOS: 2006.0005.3228-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA.

Advogada: Dra. Fabíola Aparecida de Assis V. Lima. OAB/TO: 1962

Requerido: CIRÍACO COELHO CAVALCANTI NETO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 54: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º e 598 CPC). Porto Nacional/TO, 20 de janeiro de 2011."

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 7.922/05 – Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

EXECUTADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, CPF: 290.113.101-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 5 (cinco) dias. ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2011. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2007.0008.7734-2 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: ANTONIO CARLOS PEREIRA, CPF: 412.520.801-82, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o

adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

#### EDITAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2009.0001.2326-3 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

EXECUTADO: WILSON FERREIRA LEITE BRITO SOBRINHO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: WILSON FERREIRA LEITE BRITO SOBRINHO, CPF: 004.667.753-42, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

#### EDITAL PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº: 2008.0001.2777-5 – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

EXEQUENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

EXECUTADO: KLEBER MIRANDA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora parte Executada, a saber: KLEBER MIRANDA DA SILVA, CPF: 925.837.761 – 34, para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora no prazo de 3 (três) dias (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em PENHORA ou ARRESTO de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicados na inicial; 2. AVALIAÇÃO dos bens construídos e INTIMAÇÃO do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, os quais não suspendem a execução. DECISÃO: " Cite-se por edital nos termos do art. 232, § 2º, CPC". Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. ADHEMAR CHUFALO FILHO Juiz Direito em Substituição automática desta 1ª Vara Cível

### 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 25/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2008.0010.5048-2

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Salomão de Castro

Requerido: Roberto Rodrigues da Cunha Filho e Mônica Crestana Rodrigues da Cunha

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

DESPACHO: " Às partes para alegações finais. Em prazos distintos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3.277/2.010 ou 2010.0006.2054-6 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Gélcio Pereira Alves

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junio, OAB/TO nº 4.373

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para, no prazo legal, apresentar memoriais escritos em favor do acusado.

Autos nº 3.019/2008 ou 2008.0009.5508-2 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL

Acusados: Franco Nero Medrado Cardoso

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana, OAB/TO 1.710

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado do inteiro teor da sentença condenatória proferida nos autos supra, a seguir transcrita: RELATÓRIO Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo o acusado Franco Nero Medrado Cardoso. O Órgão Acusador imputa ao réu a conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso III e IV, do Código Penal. Segundo a peça inicial acusatória, o acusado no dia 18 de outubro de 2008, por volta das 2h, em companhia de um adolescente, subtraiu para si, em frente ao bar do Ailton, mediante uso de chave falsa, uma moto HONDA CG TITAN KS, vermelha, pertencente a vítima Wrlley Rodrigues de Souza. A denúncia foi devidamente recebida. (fl. 52)O nobre Defensor Constituído apresentou resposta á acusação. (fls. 54 a 56)O processo foi saneado e, em seguida, designou-se audiência de instrução e julgamento. (fls.67). Na mencionada audiência foram inquiridas três testemunhas (fls. 81/82/83/84)O acusado, devidamente intimado, acompanhou o ato e, também, foi interrogado (fls. 85/86). Em sede de alegações finais orais, o Ministério Público solicitou a procedência do pedido e, assim, a condenação do acusado nos termos imputados na inicial acusatória. A defesa técnica, em alegações finais orais, solicitou a absolvição do acusado pelo furto de uso e, também, pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES - As condições da ação e os pressupostos processuais, pautados nas garantias constitucionais, foram devidamente preservados no presente processo. MATÉRIA DE FUNDO - As declarações prestadas pelas testemunhas ouvidas em juízo atestam, com clareza, a existência do fato descrito na exordial. Além do mais, nota-se a existência do laudo pericial de avaliação direta do bem subtraído (fls. 26/28). Quanto à autoria, é regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz quem é o autor do fato narrado na inicial acusatória. Ora, no caso em tela, o Ministério Público demonstrou ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado Franco Nero Medrado Cardoso foi o autor do fato descrito na denúncia. Constatado, pelos depoimentos colhidos no processo, que o acusado subtraiu, em companhia de um adolescente, a moto retratada na exordial acusatória. A testemunha Juvenal Neto do Nascimento, policial militar, afirmou o seguinte em juízo: "(...) Que no dia dos fatos estava de RP e foi acionado para atender a ocorrência do furto da referida moto. Que tinha ido para outra ocorrência, mas no retorno avistaram a moto passando em alta velocidade, sendo que acharam então suspeito. Que saíram em perseguição à referida motocicleta e verificaram que a placa da moto coincidia com a que havia sido furtada. Que abordaram o acusado, sendo que havia um adolescente com ele, tendo os mesmos confirmados que estavam se dirigindo a uma chácara. Que se recorda da fisionomia do acusado aqui presente e inclusive conhece os pais do mesmo. (...) Encontro, também, nos autos o depoimento em juízo do Policial Militar Adalício Rodrigues Lopes. Segundo ele, "(...) nas proximidades da rodoviária nova avistaram a motocicleta. Que saindo em perseguição e verificaram que a placa da motocicleta batia com a que havia sido furtada. Quando perceberam a viatura, as pessoas que estavam na motocicleta aceleraram (...) Logo, observo que os depoimentos acima são claros em apontar a prática do furto ao acusado. Aliás, o próprio réu, em seu interrogatório em juízo, admitiu ter subtraído a moto. No entanto disse que queria utilizá-la apenas para ir a uma outra seresta, sendo que depois iria devolvê-la. Segundo o acusado Franco Nero, "(...) estava na seresta na noite mencionada na denúncia. Que essa seresta era no bar do Ailton. Que foi convidado pelo menor Murilo para ir a outra seresta em Pinheirópolis. Que pegou a moto citada na denúncia e foi até sua casa pegar os capacetes. Que pegou a moto junto com o menor. Que não sabia de quem era a moto. Que utilizou a chave de sua casa para ligar a moto. Que a ignição da moto estava estourada, ou seja, velha. Que foram então para Pinheirópolis quando foram abordados pela polícia (...) Que fez isso por vacilo 'de moleque'. (...) Que só iam na seresta e depois iria voltar para o bar do Ailton de lá deixaria a moto (...) (fl. 86) Portanto, assiste razão ao Ministério Público ao afirmar que o autor do fato narrado na denúncia é o acusado Franco Nero Medrado Cardoso. No que se refere ao juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado, a mesma se amolda perfeitamente ao artigo 155, parágrafo quarto, inciso IV, ambos do Código Penal. A aplicação da qualificadora do "mediante o concurso de duas ou mais pessoas" se justifica diante da comprovação, no processo, de que o acusado, ao efetuar a subtração da moto, se encontrava na companhia de um adolescente. Aliás, é oportuno lembrar que para a configuração da mencionada qualificadora basta, apenas, que um dos agentes seja imputável. Quanto à qualificadora do "emprego de chave falsa" mencionada pelo "Parquet", a meu ver, não se justifica sua aplicação no caso em tela; pois a utilização de chave falsa diretamente na ignição do veículo para fazer acionar o motor não é suficiente para configurá-la. Assim, entendo que a qualificadora tipificada no parágrafo terceiro só se verifica quando a chave falsa é utilizada externamente à "res furtiva", vencendo o agente o obstáculo propositadamente colocado para protegê-la. Por outro lado, há uma alegação da defesa técnica de que o acusado praticou na verdade o furto de uso, já que tinha intenção de devolver a moto subtraída. Muito bem. Os tribunais têm reconhecido a existência do furto simples, pouco importando a intenção do agente quando da subtração, em especial quando a coisa é abandonada ou apreendida. Logo, a meu ver, não é possível a existência do furto de uso se a coisa móvel, objeto da subtração, não se restituiu ao dono voluntariamente, pois tal modalidade de crime reclama, para o seu conhecimento, a devolução da "res furtiva" nas condições originais. No caso em tela, vejo apenas nos autos a alegação do acusado, em seu interrogatório, que tinha a intenção, depois de ir na seresta, de deixar a moto subtraída onde ela se encontrava anteriormente. No entanto, observo que não houve devolução espontânea da "res", pelo contrário, após perseguição, os policiais abordaram o acusado e recuperaram a moto subtraída. Logo, não há que se falar, no caso em exame, da existência do furto de uso. Observo também, nos autos, houve a adequação típica do fato praticado tendo em vista a chamada tipicidade conglobante, pois foi violado, com a conduta do acusado, bem preservado pela sociedade, pois o patrimônio tem proteção legal e legitimidade social. Verifico, ainda, que não consta, nos autos, nenhuma excludente de ilicitude. Por último, constato que não há, no processo, nenhuma excludente de culpabilidade. Assim, diante da existência do fato típico, antijurídico e culpável, a denúncia deve ser julgada procedente a fim de condenar o acusado pela prática do crime disposto no artigo 155, parágrafo quarto, inciso IV, do Código Penal. Com efeito, após a condenação há a necessidade de aplicação, ao acusado, concomitantemente, de uma pena privativa de liberdade e de uma pena de multa. No tocante a aplicação da pena privativa de liberdade, é importante analisar as circunstâncias judiciais (partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento) a fim de encontrar a pena base. a) culpabilidade: entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada – não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato. b) antecedentes: o acusado não registra nenhum fato que pudesse pesar negativamente em seus antecedentes. Assim, nada a aumentar com base nos antecedentes, respeitando o princípio da não-culpabilidade. c) conduta social: não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao seu comportamento social. Logo, nada a aumentar da pena mínima em abstrato no tocante a conduta social. d) personalidade: Não restou demonstrado nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao estado psicológico do acusado. Assim, nada a acrescentar pela personalidade. e) motivos: Eles são inerentes ao tipo, isto é, buscar acréscimo patrimonial utilizando-se de expediente ilícito. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato em relação especificamente a presente circunstância judicial. f) circunstâncias: Também inerentes ao tipo em comento, nenhuma situação diferente ocorreu no fato descrito para considerar como negativa nesta fase de aplicação da pena. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. g) consequências do fato criminoso: não houve maiores consequências, pois a vítima conseguiu recuperar a res furtiva. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato, pois as consequências foram normais para o crime em espécie. h) comportamento do ofendido: Não houve contribuição da vítima na prática do crime mencionado acima. Pelo contrário, as pessoas não podem mais deixar suas casas ou seus veículos nas ruas, pois estão com medo dos bens que adquiriram com tanto custo, sejam subtraídos. Assim, por esta circunstância negativa é importante aumentar em mais

dois (2) meses a pena mínima fixada pelo legislador. Feitas estas considerações, a pena base, deve ser fixada em dois (2) anos e dois (2) meses. Na segunda fase de aplicação da pena privativa de liberdade, devo diminuir a pena em 2 (dois) meses, pois entendo que o acusado confessou a prática do fato. Fixando-a, provisoriamente, em dois (2) anos. Já na terceira fase de aplicação de pena, não vejo nenhuma causa de aumento ou de diminuição a ser aplicada neste momento. Assim, fixo a pena do acusado José Ribamar, definitivamente, em 2 (dois) anos. Considerando as circunstâncias já analisadas, como para o condenado a pena de multa de 10 dia-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. CONCLUSÃO. Condeno o acusado a pena de dois (2) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto, diante da reincidência comprovada nos autos. Condeno-o ainda a pena de multa de 10 dias multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Porém, no presente caso, percebo que existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada acima em penas restritivas de direitos. Logo, estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Ainda, de acordo com o artigo 44, §2º, aplico a pena restritiva de direito consistente na impossibilidade do sentenciado de ingerir bebidas alcoólicas em público e, também, de frequentar bares, boates ou congêneres pelo período estipulado acima. Em relação à uma eventual decretação da prisão cautelar do acusado na presente fase processual, não vejo necessidade latente para a tão extrema medida, mesmo porque ela se tornaria incompatível diante da pena aplicada ao mesmo. Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal e remete-lo a segunda vara criminal; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c) Lançar o nome do réu no rol dos culpados. d) Remeter cópia da sentença à vítima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 17 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

**Autos nº 2959/2008 ou 2008.0005.7733-9(SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**  
Acusados: Rogério Leopoldo Rocha, Cícero Pereira da Silva e Wagner Romel Bernardes  
Autor: Ministério Público Estadual  
Advogado(s): Dr. Cícero Pereira da Silva, OAB/MA 2.944; Dr. Walker de Montemor Quagliarello, OAB/TO 1.401-B

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados do seguinte: 1º) que foi expedida carta precatória à Comarca de Palmas/TO, para oitiva da testemunha José Airton Dantas, arrolada pela defesa do acusado Cícero Pereira da Silva; 2º) que foi expedida carta precatória à Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para oitiva da testemunha Manuel Rodrigues Oliveira, arrolada pela defesa do acusado Cícero Pereira da Silva.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**Autos nº: 1768**  
Espécie: Execução de Sentença  
Requerente: ANDRESSA LOHANNA AIRES GOMES DOS SANTOS  
Requerido: WILSON ADRIANO RIBEIRO  
Advogado(s): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO-819  
DESPACHO: I – A execução refere-se a honorários advocatícios sucumbenciais estabelecido em sentença; e não de título executivo extrajudicial. II – Assim, intime-se o nobre causídico para, no prazo de 10(dez) dias, adequar o pedido de fls. 159/160. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 11 de março de 2010.

**Autos nº 2007.0008.7838-1/0**  
Espécie: Negatória de Paternidade  
Requerente: CICERO ALEXANDRE DE ANDRADE  
Requerido: THAISNARA RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO  
Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO – 3191  
DESPACHO: Intimar o autor para manifestar sobre a contestação, em (10) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2011.

**Autos nº 2009.0009.6749-6/0**  
Espécie: Separação Consensual  
Requerente: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JUNIOR  
Requerido: EDNA DIAS DOS SANTOS  
Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO – 2359  
DESPACHO: I - Sem prejuízo do despacho retro (fl.40), considerando a nova redação do § 6º do art. 226 da CF, dada pela EC 66, dispensando a exigência de separação de fato para o divórcio, digam os requerente em 10 dias sobre seu interesse na conversão.II – Quanto ao pedido de fls. 41/42, mantenho a data designada à fl. 40, considerando a pauta de audiência da MM. Juíza Titular da Vara, até porque o alegado prejuízo pode ser resolvido extrajudicialmente pelas partes. Porto Nacional, 18.01.2011.

**Autos nº 7538**  
Espécie: Inventário  
Inventariante: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE  
Requerido: VICTOR FRANCISCO ALFONSO CAVALCANTE  
Advogado(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO-1853  
DESPACHO: I – Reitere a intimação da inventariante para apresentar as primeiras declarações, como determinado no item I do despacho de fls.66, sob pena de ser removida da inventariança. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

**Autos nº 7538**  
Espécie: Inventário  
Inventariante: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE  
Requerido: VICTOR FRANCISCO ALFONSO CAVALCANTE  
Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO – OAB/GO nº 8.144

DESPACHO: II- Cientifique a herdeira VANESSA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA CAVALCANTE do teor das informações prestadas às fls. 96/98; fls. 100 e fls. 104/112. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

Autos nº 2010.0011.6248-7/0

Espécie: Cautelar Inominada Incidental com Pedido de Liminar

Requerente: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO

Requerido : JULIA MARIA DE JESUS RIBEIRO E OUTROS

Advogado : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO – 03-A

DESPACHO: I – As certidões juntadas às fls. 14/19 form emitidas há mais de sete anos, podendo não mais retratar, na atualidade, a real situação dominial. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar certidões atualizadas. II – transcorrido o prazo, cimpriada ou não a determinação supra, conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto nacional, 11 de fevereiro de 2011.

Autos nº 7538

Espécie: Inventário

Inventariante: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE

Requerido : VICTOR FRANCISCO ALFONSO CAVALCANTE

Advogado(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO-1853

DESPACHO : I – Reitere a intimação da inventariante para apresentar as primeiras declarações, como determinado no item I do despacho de fls.66, sob pena de ser removida da inventariança. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

Autos nº 7538

Espécie: Inventário

Inventariante: SANDRA MARIA LEITE CAVALCANTE

Requerido : VICTOR FRANCISCO ALFONSO CAVALCANTE

Advogado : ORIMAR DE BASTOS FILHO – OAB/GO nº 8.144

DESPACHO: II- Cientifique a herdeira VANESSA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA CAVALCANTE do teor das informações prestadas às fls. 96/98; fls. 100 e fls. 104/112. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2010.

Autos nº 2010.0011.6248-7/0

Espécie: Cautelar Inominada Incidental com Pedido de Liminar

Requerente: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO

Requerido : JULIA MARIA DE JESUS RIBEIRO E OUTROS

Advogado : RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO – 03-A

DESPACHO: I – As certidões juntadas às fls. 14/19 form emitidas há mais de sete anos, podendo não mais retratar, na atualidade, a real situação dominial. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, juntar certidões atualizadas. II – transcorrido o prazo, cimpriada ou não a determinação supra, conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto nacional, 11 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2007.0006.9949-5/0

Espécie: Separação Judicial Litigiosa

Inventariante: MARIA JOSÉ SOARES DA ROCHA

Requerido : DEUSDETE JOSÉ DA ROCHA

Advogado(s): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO-1822

DESPACHO : Intime-se o advogado do requerido para fins de especificação de provas, no prazo de 05(cinco) dias, devendo em igual prazo manifestar acerca dos pedidos apresentados pela autora. Porto Nacional, 15 de fevereiro de 2011

Autos nº: 2009.0008.5764-0

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: IVAN SOUZA

ADVOGADOS: Dr. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822, DRª. GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2664-B, DRª LORENNIA C. VALADARES SILVA - OAB/TO 4581 e Dr. JÚLIO CÉSAR PONTE- OAB/TO 690 - E

INVENTARIADOS: IVO GONÇALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO advogados do inventariante - SENTENÇA FLS.14/16: Vistos os autos ... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do Código do Processo Civil. Extinto o processo sem resolução do mérito, DECLARO a ineficácia da nomeação do Sr. IVAN SOUZA como inventariante do espólio de IVO GONÇALVES DE SOUZA. PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE INTIME-SE. Transitada em julgado, arquivase-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse do herdeiro faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial por copias, mediante certificação nos autos. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Autos nº: 2009.0008.5728-3

Espécie: INVENTARIO

INVENTARIANTE: SANDRA MARIA BRANCO DE SOUZA

ADVOGADOS: Dr. PEDRO D. BIAZOTO – OAB/TO 1.258, Dr. AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO 1348

INVENTARIADO: IVO GONÇALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO advogados da inventariante - DESPACHO FL.296: I – Às fls. 244/249 o herdeiro IVAN DE SOUZA apresenta impugnação à nomeação de SANDRA MARIA BRANCO DE SOUZA como inventariante antes de apresentadas as primeiras declarações. II – Em observância ao devido processo legal (art. 1.000 do Código de Processo Civil) e à economia processual, intime-se a inventariante para cumprir o item III do despacho de fls. 09; devendo, em igual prazo, manifestar quanto a impugnação apresentada pelo herdeiro IVAN DE SOUZA a sua nomeação como inventariante. INTIMEM-SE CITEM-SE CUMPRA-SE. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Autos nº: 2005.0002.2245-5

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: I. V. R e outros

ADVOGADO: Drª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO - OAB/TO 1.821

REQUERIDO: J. da S. R. JR.

ADVOGADO: Dr. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1.763

INTIMAÇÃO advogados dos requerentes e requerido - SENTENÇA FLS.64/65: Vistos os autos ... Diante do exposto, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência determino o seu arquivamento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0012.4264-9

Espécie: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. B. da S.

ADVOGADO: Dr. SILVINO CARDOSO BATISTA - OAB/TO 4357

REQUERIDO: L. R. G da S

INTIMAÇÃO advogado do requerente - SENTENÇA FLS.16/17: Vistos os autos ... Diante do exposto, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, em consequência determino o seu arquivamento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

## TOCANTÍNIA

### Diretoria do Foro

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 203/2009

AÇÃO: SINDICÂNCIA

REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA

SINDICADA: CLEYJANE MOURA DA CUNHA – TABELIÁ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE RIO SONO –TO.

ADV.:GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO nº 3275

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE DA DECISÃO DE FLS.

122/143: “Ante o exposto, em relação ao tópico alegação de cobrança excessiva de emolumentos - a análise minuciosa dos valores cobrados dos representantes indica que ora a notória do Cartório de Rio Sono realizou a cobrança a menor (pequena diferença de valores - José Marcelino Neto), ora justificou cobrança de atos não demonstrados nos autos ( Bartolomeu Batista Leal), ora realizou cobrança indevida (desnecessidade de realização do ato – Zenaide Putêncio de Sousa e Bartolomeu Batista Leal), ora deixou de cobrar/mencionar valores devidos ( Zenaide Putêncio de Sousa e Bartolomeu Batista Leal), ora realizou cobrança desprovida de qualquer critério, ainda que administrativo (Marco Aurélio Savoldi) e ora realizou cobrança a maior (também com pequena diferença de valores - Zenaide Putêncio de Sousa). Não se desincumbiu, ainda, do dever de fornecer recibo discriminado dos atos praticados. Evidencia-se, portanto, falha no serviço. Contudo, de grau leve, porquanto não se constata qualquer demonstração de má –fé nas cobranças de emolumentos, o que pode ser destacado, primordialmente, por aquelas aquém do previsto na tabela. Em relação aos demais tópicos – não exposição da tabela de custas em local visível, diferença de assinaturas em documentos e atendimento de má qualidade ao público – a representação resta improcedente. Sendo assim, aplico à oficial do Cartório do Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Rio Sono a penalidade de REPRENSÃO, com espeque nos artigos 33, inciso I, 31, incisos III e V e 30, incisos VIII e IX, todos da Lei nº 8.935/94. Impede salientar que eventual responsabilidade civil ou criminal decorrente dos fatos objeto desta sindicância refoge à alçada da presente decisão, devendo, se o caso, ser propugnada pelos interessados nas esferas competentes, independentes que são. Intimem-se. Informe-se à Corregedoria- Geral de Justiça. Transitada em Julgado, ARQUIVI-SE. Tocantínia-TO, 31 de agosto 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito.

#### PORTARIA N.º 002/2011

A EXMA. SRª. DRª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de presteza no atendimento ao público;

**C O N S I D E R A N D O** a eventual ausência – por motivos diversos e devidamente justificados pelos servidores lotados nesta Comarca;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – **IMPLANTAR** o sistema de substituição automática entre os servidores respectivamente:

I – Vara Criminal: Escrivão/ Escrevente Judicial;

II – Vara Cível: Escrivão/ Escrevente Judicial/ Técnico Administrativo Judiciário;

III – Protocolo/ Contadoria e Secretaria do Juízo: O servidor responsável pelo Protocolo e Contadoria será substituído pelo(a) Secretária do Juízo e vice-versa;

IV – Oficiais de Justiça Avaliador: Os oficiais substituirão em revezamento, conforme a necessidade.

V – Ficam revogadas as Portarias nº 011 e 013/2009-DF.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.** Registre-se. Cumpra-se.

**DADA** e **PASSADA** nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2011.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**

Juíza de Direito Titular/ Diretora do Fórum

### Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0010.8485-0 (607/2007), proposto por MARIA DA ABADIA MENDES FERNANDES, referente à interdição de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, sendo que por sentença exarada às fls. 51/53, acostada aos autos supra mencionados, proferida na data de 10/11/2010, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, brasileiro, solteiro, não alfabetizado, RG nº 137.197 SSP/TO, CPF n. 005.471.021-94, nascido aos 23/11/1965 em Tocantínia/TO, filho de Miguel Mendes Barbosa e Maria de Jesus Martins Barbosa, residente e domiciliado na Rua Jacinto Pereira, n. 625, em Tocantínia/TO, por ter reconhecido que o interditando é portador de retardo mental moderado e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitado permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua tia MARIA DA ABADIA MENDES FERNANDES, brasileira, casada,

lavradora, nascida aos 08/12/1938 em Tocantínia/TO, filha de Candido Mendes Barbosa e Raimunda Nonato da Silva, RG nº 303.312 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Jacinto Pereira, n. 625, em Tocantínia/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Maria da Abadia Mendes Fernandes. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.4369-9 (2234/08)  
Natureza: Cautelar de Busca e Apreensão c/ Pedido de Liminar  
Requerente: VICENTE DE PAULO OSMARINI  
Advogado(a): DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510 E ANA CAROLINA FIOD D SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.  
Requerida: AGROPECUARIA ISIDORO LTDA  
Advogado(a): Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497  
OBJETO: INTIMAR o autor para impugnar contestação aviada as fl. 120/122, no prazo de lei.

Autos nº: 2010.0000.5549-0 (2831/10)  
Natureza: Repetição de Indébito c/c Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
Requerente: GESMINA MAURICIO LEÃO  
Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO N. 310  
Requerida: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): DRA. ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2701-B E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622  
OBJETO: INTIMAR a autora para impugnar contestação aviado as fls. 23/46, no prazo de lei.

Autos nº: 2010.0010.5437-4 (1122/06)  
Natureza: USUCAPÃO  
Requerentes: REGINALDO DURAN BERGER E OUTROS  
Advogado(a): DR. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO N. 1806  
Requeridos: WILSON APARECIDO AGATI E OUTROS  
Advogado(a): DA. NEIDE MAROSSI – OAB/SP N. 54.396  
OBJETO: INTIMAR o autor para impugnar contestação aviado as fls. 110/158, no prazo de lei.

Autos nº: 2011.0000.8455-3 (3357/11)  
Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Advogado(a): DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521  
Requerido: CARLOS LUSTOSA NETO  
Advogado(a): NÃO COSNTA  
OBJETO: INTIMAR o autor do despacho de fls. 24  
DESPACHO Recolham-se as custas e taxas judiciárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC) Intime-se. Tocantínia, 11 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

Autos n.º 2009.0009.6179-0 (2638/09)  
Natureza: Interdito Proibitório c/c Pedido de Liminar  
Requerente: GEORGINA ALVES LEMOS  
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326  
Requerido: OSMAR RIBEIRO GLÓRIA  
Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3145-B  
Requerido: Luiz Alberto Marcheze  
Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum – OAB/TO nº 2295-B  
Requerido: Ésio de Tal  
Advogado: Não consta  
OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls. 171, cujo teor a seguir transcrito:  
DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que, eventualmente, pretendam produzir, assinalando, com abjetividade, os fatos que intentam demonstrar. Tocantínia, 08 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

Autos n.º 2007.0005.3895-5 (1540/07)  
Natureza: Anulatória de Escritura de Compra e Venda com Pleito de Tutela Antecipada e Indenização por Danos Morais  
Requerente: OSMAR RIBEIRO GLÓRIA  
Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos – OAB/TO nº 3145-B  
Requerido: ALTAMIR ALVES BEZERRA  
Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO N. 276-A  
Requerido: GERALDO BENEDITO DA MOTA  
Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2.326  
Requerida: GEORGINA ALVES LEMOS  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO N. 310  
OBJETO: Intimação das partes do despacho de fl. 198, cujo teor a seguir transcrito:  
DESPACHO: "Remova-se o despacho a fl. 195, no prazo lá mencionado, pena de desistência tácita da prova pericial. Tocantínia, 08/12/2010 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO de fl. 195 – "Informe as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o documento constante dos autos em relação ao qual pretendem pericia grafotécnica, deferida a fl. 180. Intimem-se. Tocantínia, 24 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

Autos nº: 2010.0012.1522-0 (3269/10)  
Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO.  
Requerente: NAZARÉ PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES

Advogado(a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283  
Requerido (a) BANCO ITAÚ S/A  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 56, cujo teor a seguir transcrito:  
DECISÃO: "Defiro a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285, segunda parte, e 319, do Código de Ritos. Cumpra-se. Intimem-se. Tocantínia, 08 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0010.8742-6 (3251/10)  
Natureza: BUSCA E APREENSÃO  
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado(a): DR. FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
Requerido (a) GILBERTO SEVERINO NEPOMUCENO  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 60/61, cujo teor a seguir transcrito:  
DECISÃO: "A notificação de mora foi encaminhada para endereço diverso daquele constante no contrato. Restou também, assinado por pessoa diversa do requerido. Não há nos autos qualquer demonstração de que o requerido tenha mudado de endereço. Emende-se a inicial, no prazo da lei, com o comprovado esclarecimento acerca da situação ora elencada, pena de indeferimento. Acerca do tema, os seguintes julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (.....). Tocantínia, 16 de dezembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Autos nº: 2011.0000.8117-1 (3292/11)  
Natureza: CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E CALCULOS COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: PEDRO DA MOTA SOUSA  
Advogado(a): DRA. ANNETE DIANA RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066  
Requerido (a) BANCO FINASA  
Advogado(a): NÃO CONSTA  
OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fl. 61/63, cujo teor a seguir transcrito:  
DECISÃO: "(...) Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações do requerente com a qualidade de demonstrar o seu direito de ver alterado, o contrato por ele firmado com a requerida, o que possibilitaria a concessão, de plano, da medida revisional requestada na exordial, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada veiculada na petição inicial. De outra banda, cite-se a pessoa jurídica requerida para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos o Contrato de CDC, firmado com o requerido, pois consta nos autos somente os boletos de pagamento e a Nota Fiscal do caminhão. Cumpra-se. Tocantínia, 02 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0000.4096-1 (558/02)  
Natureza: Indenização por Perdas e Danos  
Requerente: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS  
Advogado(a): CICERO TENORIO CAVALCANTE – OAB/TO N. 811  
Requerido(a): INVESTCO S/A  
Advogado(a): Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 932-A; Deodoro Domingos Velasco Veiga OAB/TO 2633-A; Tina Lilian Silva Azevedo OAB/TO 1872; Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935; Bernardo José Rocha Pinto OAB/TO 3094 e Fabrício Rodrigues Araujo Azevedo – OAB/TO 3730.  
OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 301, seguir transcrito: " Sobre a proposta de honorários periciais digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio importará aceitação. Tocantínia, 17/12/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1098-0/0 - AÇÃO PENAL  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADO: JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS  
Advogado: Dr. MARIA DA PAZ SARDINHA OAB-TO 47-B  
INTIMAÇÃO: Fica o Dra. MARIA DA PAZ SARDINHA, advogada do denunciado, intimado a comparecer para comparecer perante este Juízo para participar da audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 11/MAIO/2011, às 14:00 hs, no Fórum de Tocantínia - TO.

AUTOS Nº 2008.0008.1098-0/0 - AÇÃO PENAL  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADO: JOSÉ ORIONE RIBEIRO REIS  
Advogado: Dr. MARIA DA PAZ SARDINHA OAB-TO 47-B  
INTIMAÇÃO: Fica o Dra. MARIA DA PAZ SARDINHA, advogada do denunciado, intimada para fornecer o endereço da testemunha FAUSTO VIEIRA AGUIAR, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2009.0007.3417-3/0 – AÇÃO PENAL  
AUTOR: Ministério Público Estadual  
DENUNCIADOS: EDSON MACEDO MACHADO  
Advogado: Dr. Alexsandro R. Fernandes - OAB-MG 73.747  
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Alexsandro dos Reis Fernandes, advogado do denunciado Edson Macedo Machado, intimado a comparecer na audiência una de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 01 de junho de 2011, às 13:30h no Foro de Tocantínia-TO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.03.9886-6/0  
Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Requerente: RAQUEL REIS SILVA  
Advogado: Marcilio Nascimento Costa – OAB/TO 1110  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO da parte Requerida BRASIL TELECOM S/A, para embargar no prazo legal, sob pena de pagamento ao credor e extinção do feito. Tocantínia, 17/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.00.4550-5/0

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS

Requerente: GEISA DA GAMA LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: VIA PLAN – COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Mirtes Maria de Moura Faria - OAB/SP 114098

INTIMAÇÃO da parte Requerida VIA PLAN – COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para embargar no prazo legal, sob pena de pagamento ao credor e extinção do feito. Tocantinópolis, 17/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.08.5956-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: EDINEI DOURADO DE SOUSA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO da parte Requerida, BRASIL TELECOM, para embargar no prazo legal, sob pena de pagamento ao credor e extinção do feito. Tocantinópolis, 17/02/2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.00.3810-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORTERIAL

Requerente: RICHARD STALING FADULL DA SILVA LIMA

Advogado: Marcião Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2011, às 14:10 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que o não comparecimento implicará em extinção e arquivamento do processo. – Toc., 14/02/2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.08.5885-9/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ELIAS MESQUITA LOPES

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro - OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para:- Deixo de conceder o pedido da parte autora, com relação a repetição do indébito, por não ter provas nos autos de que o valor ora objeto do litígio tenha sido pago, assim a repetição do indébito é medida impositiva;- Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 14 do CDC, CONDENAR a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. a pagar ao Sr. ELIAS MESQUITA LOPES, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelos danos morais, sendo que o referido valor deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.-Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55).-Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III) a requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de 10% do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje. -P.R.I. -Tocantinópolis/TO, 14 de fevereiro de 2011. – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.00.3813-6/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE LOURDES FERNANDES DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo – OAB/TO 1689

Requerido: BANCO PINE S/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente e advogado para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 15/03/2011, às 14:10 horas, no Fórum local. Ficando advertidos de que o não comparecimento implicará em extinção e arquivamento do processo. – Toc., 14/02/2011 – Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## XAMBIOÁ

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS: 2010.0010.2865-9/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: SERGIO MENDES DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Acusado: ANDERSON DE ARAUJO SOUZA

Advogado: DRA. AMANDA MENDES DOS SANTOS, OAB/TO 4392

Acusado: WAGNER MENDES DA SILVA

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Acusado: RONALDO ESPINDOLA SILVA

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES, OAB/TO 1375 B

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica as partes, através de seus advogados, intimadas da expedição de Cartas Precatórias para a comarca de Araguaína-TO, para inquirição das testemunhas de acusação, Adauto Alves da Silva, Ivon Ribeiro Lopes, Evaldo de Oliveira Gomes, Altamiro Dias da Costa, Renato Teodoro Ferreira de Parnaíba, Cleudivan da Silva, e das testemunhas de defesa de Anderson de Araújo Souza, que são Maria Bernadete de Assis e Maria do Socorro da Silva, e das testemunhas de defesa de Roseli Francisco Alves da Silva, que são Valdemar Alves da Silva e Eldino Reis Alves, e para comarca de Campo Verde-MT, para inquirição da testemunha do juízo, Marilene Maria da Silva e para comarca de Palmas-TO, inquirição da testemunha do juízo Ubiratan Rabelo do Nascimento.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0007.6842-1/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATADA POR INADIMPLÊNCIA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: ALEXANDROS KALFAS.

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117.

REQUERIDOS: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADOS: DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319 e DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

**AUTOS Nº 2008.0009.5574-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: ELZENIR MOREIRA SANTOS.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

REQUERIDO: TAURINO ALVES BÍLIO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 51, pois cabe à parte diligenciar para trazer aos autos a documentação que entender necessária para fundamentar seus pedidos. Aguarde-se a indicação de bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusivo."

**AUTOS Nº 2007.0010.3184-6/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ADVOGADO: DR. EDEGAR STECKER OAB/DF 9012 e DR. EDSON STECKER OAB/TO 15.382.

EXECUTADOS: SERGIO TROVO MURASKA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO e SIMONE BUENO DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a devolução de Carta Precatória sem o devido cumprimento, intime-se novamente a parte exequente, para que promova o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2008.0009.5692-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529, DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530 e DRA. ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES OAB/TO 2707.

EXECUTADA: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO.

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B e DRA. SÓYA LÉLIA LINS VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.

INTIMAÇÃO PARA O EXECUTADO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 382,39."

**AUTOS Nº 2010.0009.2741-2/0**

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JULIA DA CRUZ.

ADVOGADO: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267,VI DO CPC, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0011.0066-0/0**

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADELSON LOPES DE ANDRADE.

ADVOGADO: DR. MARCOS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, e consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267,VI DO CPC, determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**AUTOS Nº 2008.0005.6174-2/0**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: PERMINIA DA ROCHA GALVÃO.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792.

EMBARGADA: DISTRIBUIDORA NACIONAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADA: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529.

INTIMAÇÃO PARA O PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 22,00.

**AUTOS Nº 2009.0010.0956-1/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EGAS FRANCISCO JÚLIO.

ADVOGADO: DR. ANTONIO FRANCISCO JÚLIO II OAB/SP 246.232.

REQUERIDO: JEFERSON RIBEIRO LUCENA.

ADVOGADA: DRA. JOAQUINA ALVES COELHO OAB/TO 4.224.

INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS NO VALOR DE 80,00."

**AUTOS Nº 2010.0006.9255-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

REQUERENTE: DIVA ISABEL MUNCHEN.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULARES S/A.  
 ADVOGADA: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 307090.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora DIVA ISABEL MUNCHEN, a fim de declarar indevidas as cobranças efetuadas em razão da contratação do serviço de telefonia fixa, no que excedeu o valor contratado de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), o qual também declaro sua rescisão a partir do dia 03.04.2010, e condeno a requerida 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A no pagamento do dobro do valor efetivamente pago, a título de repetição de indébito, e de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltando a total impertinência de alteração do valor fixado a título de astreintes, vez que a diminuição do valor propiciaria o total desrespeito ao decísum, face o enorme poder econômico da primeira requerida. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo."

AUTOS Nº 2010.0005.1035-0/0  
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: JENNIFER STEPHANY QUEIROAZ DE ARAUJO RIBEIRO.  
 ADVOGADA: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO 1799.  
 REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
 ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092ª.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 61 exarada pela Escrivã Judicial, relatando a não apresentação de contestação, decreto a revelia das requeridas, produzindo os efeitos materiais que lhes são inerentes, qual seja, de presumir-se verdadeiros os fatos constantes na inicial. Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique as provas que pretende produzir. No mesmo prazo a autora deverá detalhar o que efetivamente está sendo descumprido pelas requeridas nos termos da antecipação dos efeitos da tutela final."

AUTOS Nº 2009.0002.0678-9/0  
 Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADOS: DR. DANIEL BARBOSA MAIA OAB/PR 32,483, DR. IGOR RAFAEL MAYER OAB/PR 37.263 e DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275/OAB/TO 4110-A.  
 REQUERIDO: ADALTO FRANCISCO DE FARIA.  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR OAB/PI 3790.  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ademais, como cedoço, o prazo recursal é de natureza peremptória, não podendo ser dilatado por vontade das partes ou mesmo pelo juiz (art. 182 do CPC): Segundo o artigo 182 do Código de Processo Civil, em se tratando de prazo peremptório, como ocorre com o prazo recursal, inadmissível se torna sua redução, renovação ou prorrogação, seja por acordo das partes, seja pelo próprio magistrado, na direção do processo. Assim, intempestiva a interposição do Recurso de Apelação, motivo pelo qual NEGOU-LHE SEGUIMENTO. Intimem-se as partes desta decisão. Após, à Escrivania para certificar sobre o trânsito em julgado da sentença".

AUTOS Nº 2009.0012.8168-7/0  
 Ação: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER  
 REQUERENTES: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE, ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORREA ENERGIA S/A, COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-VALE S/A e RENOVA ENERGIA RENOVAVEL S/A.  
 ADVOGADOS: DR. FELIPE CALLEGARO PEREIRA FORTES OAB/TO 4.268-A e CARLOS EDUARDO BOSQUETTO DA SILVA OAB/SC 27.921.  
 REQUERIDOS: AGEMIRO PEREIRAS DOS SANTOS e CLAUDIO JOSE VIEIRA E SILVA DE CARVALHO.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Revogo integralmente a decisão de fls. 160/163. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que os réus não foram citados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se".

AUTOS Nº 2008.0010.8155-8/0  
 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: HERONDY FERREIRA CAMARGO.  
 ADVOGADOS: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870 e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
 ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092ª.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que o procurador da parte executada se equivocou ao protocolar a manifestação de fls. 167/177 neste juízo, pois atendeu a uma determinação do Egrégio Tribunal de Justiça. Dessa forma, desentranhe-se a petição e encaminhe-se ao Tribunal de Justiça."

AUTOS Nº 2009.0002.4252-1/0  
 Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ARAGUAIÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO SERGIO CRUZ E VASCONCELOS OAB/GO 12.548.  
 REQUERIDO: ANTONIO IRCO BARROS SANTANA.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE 68,00."

AUTOS Nº 2009.0004.3376-9/0  
 Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.  
 ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350.  
 REQUERIDO: JOÃO PEREIRA.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 INTIMAÇÃO PARA O REQUERENTE PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$ 157,14."

AUTOS Nº 2009.0004.3498-6/0  
 Ação: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA.

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536.  
 REQUERIDO: POSTO CARIÓCÃO LTDA.  
 ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.307-A e DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 4.319.  
 INTIMAÇÃO PARA O REQUERIDO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE 219,60."

AUTOS Nº 2010.0002.5857-0/0  
 Ação: ARROLAMENTO DE BENS  
 REQUERENTE: CREUSVALDINA PEREIRA LEITE.  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.  
 REQUERIDO: ESPOLIO DE JUAREZ PEREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375B.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir. Antes, porém, intime-se a parte requerida para que sane o vício de representação, no prazo de 10 (dez), sob pena de revelia."

PROCESSO Nº 2006.0008.6384-0/0  
 AÇÃO: ARROLAMENTO  
 REQUERENTE: LAURA MIRANDA DA CONCEIÇÃO COSTA  
 ADVOGADOS: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO Nº 2.092 A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694  
 REQUERIDOS: ESPÓLIO DE FELIPE XAVIER DA CONCEIÇÃO e JUDITE FELIPE DE MIRANDA CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o inventariante sobre o esboço de partilha, no prazo de 10(dez) dias. Após, ao Ministério Público."

PROCESSO Nº 2009.0002.4278-5/0  
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: OLINDO CHAVES DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: DR. JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB/MA Nº 4.405 e DRA. MARIA AUCIMEIRE SOARES FLORETINO OAB/MA 5.224  
 REQUERIDOS: ESPÓLIO DE FELIPE XAVIER DA CONCEIÇÃO e JUDITE FELIPE DE MIRANDA CONCEIÇÃO  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para promover a publicação do Edital (fls. 99) na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil."

PROCESSO Nº 2009.0004.3474-9/0  
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S/A  
 ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/MG 67428 e DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO  
 ADVOGADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente, apresentem memoriais finais, iniciando-se pelo autor e finalizado-se pelo réu."

PROCESSO Nº 2009.0004.3520-6/0  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: A. F. S.  
 ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A  
 REQUERIDO: A. J. F. G  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que as partes se compuseram em audiência de conciliação realizada nos autos 2009.0005.6417-0(Revisão de Alimentos), tendo sido inclusive homologado por sentença o referido acordo, intime-se a parte exequente para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito."

PROCESSO Nº 2006.0006.4502-8/0  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: S. L. G. P., representada pela mãe, V. L. G. P.  
 ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO Nº 691-A  
 REQUERIDO: C.C.  
 ADVOGADO: DR. ARCHIBALD SILVA OAB/GO 1.781 e 4.177  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração da Decisão que decretou a prisão do executado, mantendo-a inalterada pelos próprios fundamentos nela constantes. Aguarde-se o julgamento da Reclamação proposta nos autos do Habeas Corpus nº 5562/2009. Corrijam-se as numerações relativas às folhas do volume III, uma vez que estão errôneas. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, em 09 de fevereiro de 2011. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior. Titular da Comarca de Wanderlândia."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº. 2007.0001.7275-6/0 (019/2006), proposta por WELMA PATRÍCIA FREITAS SANTOS em desfavor de VALMIR PEREIRA DOS SANTOS; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da parte conclusiva da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de WELMA PATRÍCIA FREITAS SANTOS e VALMIR FERREIRA DOS SANTOS, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar o seu nome de solteira, so seja, WELMA PATRÍCIA FREITAS. Condeno o requerido a pagar alimentos aos filhos menores, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, atualmente correspondendo a R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos). A pensão deverá ser paga até o final de cada mês, mediante depósito na conta da genitora dos menores, de nº 0500.755-0, agência nº 1334-0, do Banco Bradesco. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intimem-se. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, (17.02.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCOS AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO  
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA  
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)